SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 27 de Dezembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XV | Nº 3401

EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;
1º VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;
CONSELHO FISCAL TITULAR:
Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)
Egilasio Alves Feitosa (Inhangapi)
José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)
CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)
Jefferson Douglas Jesus Oliveira (São Geraldo do Araguaia)
Jair Lopes Martins (Conceição do Araguaia)

ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS

AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó
Presidente: Carlos Augusto de Lima Goveia (Prefeito de Soure);
AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins
Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);
AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte
Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doca)–(Prefeito de Terra Santa);
AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense
Presidente: Egilásio Alves Feitosa - (Prefeito de Inhangapi)
AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará
Presidente: Rosibergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);
CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal
Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Barcarena);
COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses
Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);
COMPART: Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins
Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu branco
ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belo onte
Presidente: Claudomiro Gomes da Silva – Prefeito de Altamira
CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins
Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeita de Nova Ipixuna
CONSÓRCIO TAPAJÓS
Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

No dia 13/12/2023 foi homologado o Processo L icitatório nº 032/2023-CMCC, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023, referente aos itens de empresa remanescente que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS E SUPORTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

VENCEDORES DO CERTAME:
1. E. XAVIER CHAVES GUSTAVO & CIA LTDA (CNPJ: 03.441.455/0001-30), no valor de R$ 29.701,45 (vinte e nove mil, setecentos e um reais e quarenta e cinco centavos).-

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:93F32C21

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20239031
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 1.2023-00000
CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTRATADA(O).....: F A SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS COM BANHEIROS, VARANDA E REFORMA DA COZINHA, SENDO AREA DE CONSTRUÇÃO DE 136,32 M² E ÁREA A SER REFORMADA DE 13,96 M². A CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA E ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO PARA A AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 524.560,16 (quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e dezesseis centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Projeto 0101.010310001.1.002 Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.91, no valor de R$ 524.560,15
VIGÊNCIA.....: 22 de Dezembro de 2023 a 22 de Agosto de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Dezembro de 2023

DIRCK ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Claudio Boeing
Código Identificador:569E83D3

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

No uso das atribuições que me são conferidas, com base no posicionamento do parecer jurídico e parecer do controle interno, considerando os fatos corroborados nos autos doProcessoAdministrativoNº070/2023-CMPque versa sobre aInexigibilidade de LicitaçãoNº017/2023-CMP,**RATIFICO** aContratação daEmpresa ANDERSON R. DA S. BRITO INFORMÁTICA, inscrita no**CNPJ** 20.769.945/0001-80, com fundamento no art. 25, inciso II c/c inciso VI, artigo 13 da Lei FederalN°8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO PRESENCIAL PARA OS SERVIDORES, COM FOCO NA EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO, APLICAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS NO SERVIÇO PÚBLICO, GERENCIAMENTO DE CRISES, COMUNICAÇÃO E LIDERANÇA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Paragominas, 26 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Sandra Caldeira da Silva
Código Identificador:61A299D7

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº003/2023–CMP

Origem:Processo Administrativo nº003/2023-CMP eInexigibilidade de Licitaçãon°003/2023-CMP. Objeto:Primeiro termo aditivo de prazo e valor ao contrato administrativo nº 003/2023 – CMP..Contratada:C J Amaral Ramos – ME, cnpj:21.813.526/0001-60. Vigência:01/01/2024 a 31/12/2024.Data da assinatura:26/12/2023

;Ordenador Responsável:
EDER RIBEIRO DA SILVA,
Vereador Presidente.

Publicado por:
Sandra Caldeira da Silva
Código Identificador:8742BA4C

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

No uso das atribuições que me são conferidas, com base no posicionamento do parecer jurídico e parecer do controle interno, considerando os fatos corroborados nos autos doProcessoAdministrativoNº069/2023-CMPque versa sobre aInexigibilidade de LicitaçãoNº016/2023-CMP,**RATIFICO** aContratação daEmpresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 02.288.268/0001-04, com fundamento no art. 25, caput, da Lei FederalN°8.666/93, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LICENÇA (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO PÚBLICA (MÓDULOS DE SISTEMAS INTEGRADOS DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, LICITAÇÕES, CONTRATOS, NOTAS FISCAIS, PATRIMÔNIO E CONTABILIDADE PÚBLICA), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.**

Paragominas, 26 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Sandra Caldeira da Silva
Código Identificador:B1DA7A8E

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023 – CMS PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2023-CMS

A Câmara Municipal de Santarém-CMS torna público o resultado final do processo licitatório **Pregão Eletrônico SRP nº 016/2023-CMS**, com o objeto: **Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, copa, cozinha e descartáveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém**, realizado no dia 18/12/2023 às 09 horas, tendo como vencedoras as empresas **BRANCO E CORREA,** CNPJ N° 03.751.669/0001-03, nos itens: 02, 07, 11, 21, 28, 30, 37, 39, 41, 48, 50, 51, 53 e 65 com valor total de R$ 28.363,99 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos); **EPAMINONDAS E SOUZA COMERCIO LTDA,** CNPJ N° 11.334.268/0001-86, no item 43, com valor total de R$ 1.207,50 (um mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos); **G S COLARES DISTRIBUIDORA LTDA,** CNPJ N° 39.774.154/0001-76, nos itens: 01, 05, 06, 08, 17, 19, 23, 40, 45, 46, 47, 56, 59, 60 e 63 com valor total de R$ 31.959,50 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); **N A S DE ALMEIDA E CIA LTDA,** CNPJ N° 34.285.116/0001-36, no item: 61 com valor total de R$ 3.645,00 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais); **N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA,** CNPJ N° 35.946.280/0001-00, nos itens: 03, 04, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 22, 25, 27, 29, 31, 35, 36, 42, 49, 52, 57, 58, 62 e 64 com valor total de R$ 91.061,24 (noventa e um mil, sessenta e um reais e vinte e quatro centavos); **R. A. A. FERREIRA,** CNPJ N° 03.619.760/0001-70, nos itens: 24, 26, 34, 38, 44, 54 e 55 com valor total de R$ 1.793,32 (um mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos); **SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS,** CNPJ N° 34.385.304/0001-36, nos itens: 32 e 33 com valor total de R$ 13.752,00 (treze mil, setecentos e cinquenta e dois reais).

Santarém-PA, 26 de dezembro de 2023.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Publicado por:
Vanessa Gomes
Código Identificador:EFB9E422

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2023
PROCESSO ADM: Nº 019/2023
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, CNPJ sob o Nº 22.981.096/0001-59
CONTRATADO: UMUARAMA AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 33.423.930/0002-98

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Veículo 0km (Popular), capacidade para 05 (Cinco) passageiros, para atender as necessidades da Unidade Gestora, Câmara Municipal de Tucumã;
VALOR TOTAL: R$ 76.200,00 (Setenta e seis mil e duzentos reais);
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 - Unidade – 0101 – Câmara Municipal de Tucumã- Projeto/atividade – 01.031.0001.1.003 – Aquisição de veículos para CMT;
Classificação econômica - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;
Subelemento - 4.4.90.52.48 – Veículos Diversos
VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura a 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023

Tucumã/PA, 22 de dezembro de 2023

Publicado por:
Elisandra Maria da Conceição
Código Identificador:9083EE08

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2023
PROCESSO ADM: Nº 021/2023
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, CNPJ sob o Nº 22.981.096/0001-59
CONTRATADO: F. DA SILVA DIAS EIRELI, *CNPJ: 15.008.189/0001-36*

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Motocicletas 0 (Zero) Km, para atender as necessidades administrativas e parlamentares da Unidade Gestora, Câmara Municipal de Tucumã.

VALOR TOTAL: R$ 35.700,00 (Trinta e cinco mil e setecentos reais);
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 - Unidade – 0101 – Câmara Municipal de Tucumã- Projeto/atividade – 01.031.0001.1.003 – Aquisição de veículos para CMT;

Classificação econômica - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;
Subelemento - 4.4.90.52.48 – Veículos Diversos
VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura a 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023

Tucumã/PA, 22 de dezembro de 2023

Publicado por:
Elisandra Maria da Conceição
Código Identificador:CB290115

ESTADO DO PARÁ
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO TAPAJÓS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO TAPAJÓS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2022.

INEXIGIBILIDADES Nº. 001/2022. **CONTRATANTE**: **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO TAPAJÓS** com inscrição de **CNPJ nº 18.827.060/0001-48**. **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO TAPAJÓS**. **CONTRATADO**: **COLARES, LISBOA & MACHADO Sociedade de Advogados** -OAB/PA 600, inscrito de **CNPJ sob o nº.19.191.863/0001-11. Fundamentação Legal:** Art.57, §1º inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. Itaituba, 22 de dezembro de 2023.

VILSON GONÇALVES.
Presidente do Consorcio Tapajós.

Publicado por:
Daniele Pinho Soares Oliveira
Código Identificador:8F31C55E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 356/2023 - GP, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora pública municipal Sra. **PAULA FABIOLA PANTOJA PINHEIRO,** do cargo de Assistente Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de outubro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 30 de outubro de 2023.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:9DC959DA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20239019
ORIGEM: SEM LICITAÇÃO Nº 0.2023-015 CMAF
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CONTRATADA(O): R C CARVALHO VAREGISTA DE ALIMENTOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO
EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO.
VALOR TOTAL: R$ 16.638,55 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$16.638,55
VIGÊNCIA: 26 de Dezembro de 2023 a 26 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA: 26 de Dezembro de 2023

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira Silva
Código Identificador:CA44ACF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022/029 - FME
A Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que HOMOLOGOU o resultado de licitação em referência em favor das empresas: A RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 10.681.272/0001-58 – COM O VALOR DE:$ 58.945,44 (CINQUENTA E OITO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS – A EMPRESA: Gilson Brito Santos CNPJ: 45.137.754/0001-26 - COM O VALOR DE $ 121.811,29(CETO E VINTE E UM MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS.) EMPRESA: L B DISTRIBUIDORA EIRELI | Tipo: EPP/SS. CNPJ: 41.126.148/0001-54 com o valor de $ 265.072,55 (DUZENTOS SESSENTA E CINCO MIL SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) A EMPRESA: P SILVASANTOS MAGAZINE EIRELI EPP CNPJ: 01.648.541/0001-93 COM O VALOR DE : $ 10.619,40 (DEZ MIL SEISSENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) A EMPRESA: ZIL PARÁ LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA CNPJ: 24.176.120/0001-02 COM O VALOR DE 36.652,00 (TRINTA E SEIS MIL SEISSSENTOS CINQUENATA E DOIS REAIS) Data da Homologação: 26/12/2023. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

Abel Figueiredo, 26 de Dezembro de 2023.

RAFAELE CONSECA DOS SANTOS SOUZA
Autoridade Competente

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira Silva
Código Identificador:9DD77E51

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022/029 - FME
A Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que HOMOLOGOU o resultado de licitação em referência em favor das empresas: HG DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA - CNPJ:

05.755.048/0001-23 – COM O VALOR DE:$ 31.466,00 (TRINTA E UM MIL QUATROCENTOS SESSENTA E SEIS MIL REAIS), A EMPRESA: MILVOLTS PECAS LTDA – CNPJ: 03.439.423/0001-09 - COM O VALOR DE $ 640.875,01 (SEISCENTOS E QUARENTA MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVOS) EMPRESA: MV COML.DE PECAS PARA AUTO E SERVICOS LTDA. CNPJ: 07.712.240/0001-68 - com o valor de $ 309.442,00 (TREZENTO S NOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS) Data da Homologação: 26/12/2023. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

Abel Figueiredo, 26 de Dezembro de 2023.

RAFAELE CONSECA DOS SANTOS SOUZA
Autoridade Competente

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira Silva
Código Identificador:6E3C0DD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230089
O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.562.805/0001- 45, com sede na AV. ALACID NUNES Nº11, representado por FRANCINEIDE MARINHO AARÃO, , doravante denominado(a)
CONTRATANTE, e COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA., inscrito(a) no CNPJ 04.787.941/0001-78, com sede na AV. SAO PAULO II N 1047, MARCO, Belém-PA, CEP 66095-490, representada por JOAQUIM RODRIGUES VIANA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alt erar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 29 de Outubro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Empresa: COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA.; C.N.P.J. nº 04.787.941/0001-78, estabelecida à AV. SAO PAULO II N 1047,
MARCO, Belém PA, (91) 98257-5580, representada neste ato pelo Sr(a). JOAQUIM RODRIGUES VIANA, C.P.F. nº 046.156.542-00.
ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL
00001 PASSAGEM DE ONIBUS EXECUTIVO - TRECHO ABEL FIGUEIR UNIDADE 800.00 86,000 68.800,00 EDO /BELEM/ ABEL FIGUEIREDO.
VALOR TOTAL R$ 68.800,00
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2023 Atividade 1201.103010010.2.054 Manutenção do Programa TFD , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 26 de Dezembro de 2023

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira Silva
Código Identificador:5536128E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20230485
ORIGEM: PREGÃO Nº 034.2023.000003
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CONTRATADA(O): AUTO POSTO BELA VISTA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de combustível para atender as Secretarias de Obras do município de Água Azul do Norte.
VALOR TOTAL: R$ 90.870,00 (noventa mil, oitocentos e setenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Atividade 1001.041220010.2.028 Manutenção e Abastecimento da Frota Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 90.870,00
VIGÊNCIA: 26 de Dezembro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA: 26 de Dezembro de 2023

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:09992E33

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2023/CMA.

INEXIGIBILIDADES Nº. 004/2024. CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA**. **CNPJ nº. 10.221.901/0001-67**. **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos na iniciação, preparação, condução e finalização de processos licitatórios (pregões presenciais e pregões eletrônicos) para atender as demandas da câmara municipal de Aveiro/Pa. **CONTRATADO: AGOSTINHO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, RG nº. 2598355/ SSP/PA e CPF nº. 564.182.722-34. Fundamentação Legal:** Art.57, §1º inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e Clausula 2.1 do contrato. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 31 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. Aveiro, 18 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ELIDIO DA FREITA SILVA.
Presidente da Câmara Municipal de Aveiro/PA.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:ABE6FA2F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

LICITAÇÃO PREGOEIRA
EXTRATO DO 1° ADITIVO DO CONTRATO 130/2023 PE 061/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO 1° aditivo do CONTRATO 130/2023 PE 061/2022
Origem: **PE 061/2022** Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, CNPJ: **29.578.957/0001-00** OBJETO: **registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, que irão compor a alimentação escolar 2023, referente aos programas: pnae, pnap, pnac, pnai, aee e eja com fornecimento, continuo e fracionado, conforme demanda, para atender a secretaria municipal de educação, cultura e desporto e orgão**

participante secretaria municipal da gestão do meio ambiente e turismo – semat. O valor do presente termo Aditivo é de **R$12.085,90** valor que será suprimido ao contrato inicial que passará a ter o Valor global de **R$60.493,70.** VIGÊNCIA: 20/12/2023 a 17/02/2024. DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023.

Belterra (PA), 26 de dezembro de 2023.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
SEMED

Publicado por:
Daniela Paz Silva
Código Identificador:30F369FA

LICITAÇÃO PREGOEIRA
EXTRATO DO 1° ADITIVO DO CONTRATO 132/2023 PE 061/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO 1° aditivo do CONTRATO 132/2023 PE 061/2022
Origem: **PE 061/2022** Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, CNPJ: **29.578.957/0001-00** OBJETO: **registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, que irão compor a alimentação escolar 2023, referente aos programas: pnae, pnap, pnac, pnai, aee e eja com fornecimento, continuo e fracionado, conforme demanda, para atender a secretaria municipal de educação, cultura e desporto e orgão participante secretaria municipal da gestão do meio ambiente e turismo – semat**. O valor do presente termo Aditivo é de **R$ 19.538,45,** valor que será suprimido ao contrato inicial que passará a ter o Valor global de **R$97.771,29.** VIGÊNCIA: 20/12/2023 a 17/02/2024. DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023.

Belterra (PA), 26 de dezembro de 2023.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
SEMED

Publicado por:
Daniela Paz Silva
Código Identificador:2CA7A5E5

LICITAÇÃO PREGOEIRA
EXTRATO DO 1° ADITIVO DO CONTRATO 129/2023 PE 061/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO 1° aditivo do CONTRATO 129/2023 PE 061/2022
Origem: **PE 061/2022** Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, CNPJ: **29.578.957/0001-00** OBJETO: **registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, que irão compor a alimentação escolar 2023, referente aos programas: pnae, pnap, pnac, pnai, aee e eja com fornecimento, continuo e fracionado, conforme demanda, para atender a secretaria municipal de educação, cultura e desporto e orgão participante secretaria municipal da gestão do meio ambiente e turismo – semat**. O valor do presente termo Aditivo é de **R$ 17.125,90,** valor que será suprimido ao contrato inicial que passará a ter o Valor global de **R$ 85.668,15.** VIGÊNCIA: 20/12/2023 a 17/02/2024. DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023.

Belterra (PA), 26 de dezembro de 2023.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
SEMED

Publicado por:
Daniela Paz Silva
Código Identificador:CBCBC8A9

LICITAÇÃO PREGOEIRA
EXTRATO DE CONTRATOS 349/2023 PE Nº 017/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal De Administração, Finanças E Planejamento
EXTRATO DE CONTRATOS 349/2023 PE Nº 017/2023

Origem: PE Nº017/2023. OBJETO: **registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível com fornecimento continuo e fracionado, conforme demanda, para atender a secretaria municipal de administração, finanças e planejamento. Empresa ALFA AUTO POSTO BELTERRA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA** e nome Fantasia: ALFA AUTO POSTO BELTERRA, inscrita no CNPJ sob o nº40.895.501/0001-06. **Valor total do contrato: R$ R$21.090,00**. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2023. VIGÊNCIA: 26/12/2023 a 31/12/2023.

Belterra (PA), 26 de dezembro de 2023.

ELIVAM SILVA DE ALMEIDA
SEMAF

Publicado por:
Daniela Paz Silva
Código Identificador:732829B5

LICITAÇÃO PREGOEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO Nº. 013/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO Nº. 013/2023

O Município de Belterra-PA, através da Comissão de contratação, designada pelo Decreto n°110, do dia 16 de maio de 2023, avisa que realizará licitação conforme resumo: **INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Objeto**: **credenciamento de empresa prestadoras de seviços medicos pelo periodo de 12 meses para atender as demandas do hospital municipal de belterra- hmb e unidades de saude do municipio. Data da Disponibilidade do Edital:** A partir de 27/12/2023. Os interessados em prestar serviços de consultas médicas deverão apresentar os documentos a partir da data da publicação até **31 de dezembro de 2024, das 09:00 as 14:00 horas** na Prefeitura Municipal de Belterra, Setor de Licitações e contratos, em envelope assim identificado. O edital e informações poderão ser obtidos no site www.belterra.pa.gov.br.

Belterra (PA), 27 de dezembro de 2023.

DANIELA PAZ SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniela Paz Silva
Código Identificador:DD68F9FB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 9.2023-026
Contratação de empresa para aquisição de janelas destinadas a Escola Raulino de Oliveira Pinto. Data da abertura 08/01/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília/DF – Tipo menor preço por lote. Local: A abertura da sessão será efetuada no site: www.licitanet.gov.br
O Edital poderá ser adquirido no site: www.licitanet.gov.br ou pelos sites/portal da Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins: bomjesusdotocantins.pa.gov.br; tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/.

Bom Jesus do Tocantins- PA, 26 de dezembro de 2023

EDITO FAUSTO DA CONCEIÇÃO LIMA-
Pregoeiro

Publicado por:
Tatiane Souza Bendinelli
Código Identificador:02F5E942

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20230146 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-008 – Contratante—Prefeitura Municipal De Bom Jesus Do Tocantins – Contratado: COOPERATIVA DO AGRONEGOCIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS – PA CO . Objeto – Contratação de empresa para aquisição de calcário dolomitico destinado para a secretaria municipal de agricultura – Valor Global R$ 30.933,00 (trinta mil, novecentos e trinta e três reais) – Vigência do Contrato – 11/04/2023 a 31/12/2023 – Data da assinatura do Contrato – 11/04/2023

Contrato nº 20230171 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-009 – Contratante—Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS – Contratado: JC HORTIFRUTI EIRELI. Objeto –contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para atender a secretaria municipal de assistência social. – Valor Global R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) – Vigência do Contrato – 12/04/2023 a 31/12/2023 – Data da assinatura do Contrato – 12/04/2023

Contrato nº 20230149 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-010 – Contratante—Prefeitura Municipal De Bom Jesus Do Tocantins – Contratado: AUTO POSTO HALEN EIRELI-ME . Objeto – Contratação de Empresa especializada para fornecimento convênio Nº 075/2022, conforme especificações estabelecidas no termo de referência – Valor Global R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais) – Vigência do Contrato – 12/04/2023 a 31/12/2023 – Data da assinatura do Contrato – 13/04/2023

Contrato nº 20230203 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-011 – Contratante—Fundo de valor.do Magist .-FUNDEB– Contratado: PAULO DA SILVA TERRAPLANAGEM . Objeto –Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar condicionado para atender as necessidades da prefeitura de Bom Jesus do Tocantins do Pará e demais secretarias que compõe a esfera municipal – Valor Global R$ 18.000.00 dezoito mil reais) – Vigência do Contrato –07/06/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 07/06/2024

Contrato nº 20230204 –contratante: Fundo de Valor.do Magist .-FUNDEB Contratado: BRUNO ARAUJO DOS PASSOS – ME – Valor Global R$ 20.303.64 (vinte mil. Trezentos e três e sessenta e quatro centavos) – Vigência do Contrato – 07/06/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 07/06/2023

Contrato nº 20230206 –contratante: Fundo de Valor.do Magist .-FUNDEB Contratado: ELIELSON S. BRITO TECNOLOGIA SUSTENTÁVEL –ME – Valor Global R$ 174,00 (Cento e setenta e quatro reais) – Vigência do Contrato – 07/06/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 07/06/2023

Contrato nº 20230207 –contratante: Fundo Municipal de Educação. -FME Contratado:– PAULO DA SILVA TERRAPLANAGEM Valor Global R$ 16.200.00(dezesseis mil, duzentos reais) – Vigência do Contrato – 07/06/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 07/06/2023

Contrato nº 20230208 –contratante: Fundo Municipal de Educação .-FME Contratado: BRUNO ARAUJO DOS PASSOS – ME – Valor Global R$ 19.367,60 (dezenove mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta) – Vigência do Contrato – 07/06/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 07/06/2023

Contrato nº 20230210 –contratante: Fundo Municipal de Educação. -FME Contratado:– ELIELSON S. BRITO TECNOLOGIA SUSTENTÁVEL –ME Valor Global R$ 156,60 (Cento e cinquenta e seis e sessenta centavos) – Vigência do Contrato – 07/06/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 07/06/2023

Contrato nº 20230221 –contratante: Fundo Municipal de Assistência Social FMAS Contratado: BRUNO ARAUJO DOS PASSOS – ME – Valor Global R$ 13.922,20 (treze mil, e novecentos e vinte e dois e vinte e oito centavos) – Vigência do Contrato – 07/06/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 07/06/2023

Contrato nº 20230222 –contratante: Fundo Municipal de Assistência Social FMAS Contratado: SANTA FÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – EPP – Valor Global R$ 28.455,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) – Vigência do Contrato – 07/06/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 07/06/2023

Contrato nº 20230223 –contratante: Fundo Municipal de Assistência Social FMAS Contratado: ELIELSON S. BRITO TECNOLOGIA SUSTENTÁVEL –ME – Valor Global R$ 12.348,00 (doze mil, trezentos e quarenta e oito reais) – Vigência do Contrato – 07/06/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 07/06/2023

Contrato nº 20230230 –contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus Do Tocantins Contratado: BRUNO ARAUJO DOS PASSOS – ME – Valor Global R$ 22,919.66(vinte dois mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos) – Vigência do Contrato – 19/06/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 19/06/2023

Contrato nº 20230231 –contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus Do Tocantins Contratado: SANTA FÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – EPP – Valor Global R$ 15.800,00 (quinze mil, oitocentos reais) – Vigência do Contrato – 19/06/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 19/06/2023

Contrato nº 20230232 –contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus Do Tocantins Contratado: ELIELSON S. BRITO TECNOLOGIA SUSTENTÁVEL –ME – Valor Global R$ 29.244,00 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais) – Vigência do Contrato – 19/06/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 19/06/2023

Contrato nº 20230243 –contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS Contratado:– PAULO DA SILVA TERRAPLANAGEM Valor Global R$ 37.940,00 (tinta e sete mil, novecentos e quarenta reais) – Vigência do Contrato – 25/08/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 25/07/2023

Contrato nº 20230245 –contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS Contratado: SANTA FÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – EPP – Valor Global R$ 45.685,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta) – Vigência do Contrato – 26/07/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 26/06/2023

Contrato nº 20230232 –contratante- Fundo Municipal de Saúde - FMS Contratado: ELIELSON S. BRITO TECNOLOGIA SUSTENTÁVEL –ME – Valor Global R$ 5.227,40 (cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) – Vigência do Contrato – 26/07/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 27/07/2023

Contrato nº 20230202– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-012 – Contratante—Prefeitura Municipal De Bom Jesus Do Tocantins – Contratado: COOPERATIVA DO AGRONEGOCIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS – PA CO . Objeto – Contratação de empresa para aquisição de calcário dolomitico destinado para a secretaria municipal de agricultura – Valor Global R$ 154.665,00 (cento e cinquenta e quatro, seiscentos e sessenta e cinco reais) – Vigência do Contrato – 07/06/2023 a 31/12/2023 – Data da assinatura do Contrato – 07/06/2023

Contrato nº 20230226 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-013 – Contratante—Prefeitura Municipal De Bom Jesus Do Tocantins – Contratado: CLAUDIA ZORTEA 67028489272 Objeto – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de materiais para eventos – Valor Global R$ 58.416,76 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e seis) – Vigência do Contrato – 06/06/2023 a 06/06/2024 – Data da assinatura do Contrato – 06/06/2023

Contrato nº 20230227 –contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus Do Tocantins Contratado: G L FEITOSA LTDA – ME – Valor Global R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) – Vigência do Contrato – 06/06/2023 a 06/06/2024 – Data da assinatura do Contrato – 06/06/2023

Contrato nº 20230228 –contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus Do Tocantins Contratado: CLAREAR SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – Valor Global R$ 15.745,00 (quinze mil, setecentos e quarenta e cinco) – Vigência do Contrato – 06/06/2023 a 06/06/2024 – Data da assinatura do Contrato – 06/06/2023

Contrato nº 20230229 –contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS Contratado:– CLAUDIA ZORTEA 67028489272 Valor Global R$ 65.816,50 (sessenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis e cinquenta centavos) – Vigência do Contrato – 06/06/2023 a 06/06/2024 – Data da assinatura do Contrato – 06/06/2023

Contrato nº 20230234 –contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS Contratado:– ZANDERLAN ANTÔNIO FERREIRA 62887572172

Valor Global R$ 31.850,00 (Trinta e um mil, oitocentos e cinquenta reais) – Vigência do Contrato – 22/06/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 22/06/2023

Contrato nº 20230283 –contratante: Fundo Municipal de Educação .-FME Contratado:– G L FEITOSA LTDA – ME -Valor Global R$ 27.500,00 (vinte e sete mil, quinhentos reais) – Vigência do Contrato – 21/08/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 21/08/2023

Contrato nº 20230284 –contratante: Fundo Municipal de Educação .-FME Contratado:– CLAREAR SERVIÇOS E COMERCIO LTDA -Valor Global R$ 8.540,00 (oito mil quinhentos e quarenta reais) – Vigência do Contrato – 21/08/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 21/08/2023

Contrato nº 20230285 –contratante: Fundo Municipal de Educação .-FME Contratado:– CLAUDIA ZORTEA 67028489272 -Valor Global R$ 21.233,44 (vinte e um mil, e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) – Vigência do Contrato – 21/08/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 21/08/2023

Contrato nº 20230298 –contratante: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS Contratado: – CLAUDIA ZORTEA 67028489272 -Valor Global R$ 72.531,90 (setenta e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa centavos) – Vigência do Contrato – 02/10/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 02/10/2023

Contrato nº 20230294– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-015 – Contratante—Fundo de valor.do Magist .-FUNDEB– Contratado: J C G SILVA INFORMÁTICA EIRELI – ME . Objeto – Aquisição de material de consumo de suprimentos informática cartuchos, tonners, e kit de tinta para atender as necessidades da secretarias de educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos l – Valor Global R$ 15.140,00 (quinze mil, cento e quarenta reais) – Vigência do Contrato –28/09/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 28/09/2024

Contrato nº 20230294– Contratante—Fundo de valor.do Magist .-FUNDEB– Contratado: MSTI COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSAO EIRELI - ME. l – Valor Global R$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais) – Vigência do Contrato –28/09/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 28/09/2024

Contrato nº 20230294– Contratante—Fundo de valor.do Magist .-FUNDEB– Contratado: SUPRIME SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI – ME l – Valor Global R$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais) – Vigência do Contrato –28/09/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 28/09/2024

Contrato nº 20230294– Contratante—Fundo de valor.do Magist .-FUNDEB– Contratado: A H DA S MORAES – EPP l – Valor Global R$ 30.360,00 (trinta mil, trezentos e sessenta reais) – Vigência do Contrato –28/09/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 28/09/2024

Publicado por:
Tatiane Souza Bendinelli
Código Identificador:C45007B3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20230276 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-017 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins-PM – Contratado: ROSANGELA LUCENA NOLETO 64467341234. Objeto – Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de refeições tipo marmitex, almoço e janta para atender as necessidades das secretarias e fundos do Município de Bom Jesus do Tocantins PA – Valor Global R$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil, quinhentos reais) – Vigência do Contrato – 02/08/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 02/08/2023

Contrato nº 20230279 — Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS – Contratado: ROSANGELA LUCENA NOLETO 64467341234 – Valor Global R$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais) – Vigência do Contrato – 12/09/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 12/09/2023

Contrato nº 20230286 — Contratante – Fundo Municipal de Educação-FME – Contratado: ROSANGELA LUCENA NOLETO 64467341234. – Valor Global R$ 23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais) – Vigência do Contrato – 21/09/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 21/09/2023

Contrato nº 20230302 — Contratante – Fundo Municipal de Saúde-FMS– Contratado: ROSANGELA LUCENA NOLETO 64467341234. – Valor Global R$ 119.600,00 (cento e dezenove mil, seiscentos reais) – Vigência do Contrato – 09/10/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 09/10/2023

Contrato nº 20230287 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-018 – Contratante – Fundo Municipal de Educação-FME – Contratado: P.H.ZORTEA MACIEL - ME. Objeto –Aquisição de gênero alimentícios em geral para atender o programa nacional de alimentação escolar (PNAE) no município de Bom Jesus do Tocantins-PA – Valor Global R$ 91.549,40 (noventa e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) – Vigência do Contrato – 05/09/2023 a 05/09/2024 – Data da assinatura do Contrato – 05/09/2023

Contrato nº 20230288 — Contratante – Fundo Municipal de Educação-FME – Contratado: ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA -EPP. – Valor Global R$ 102.900,60 (cento e dois mil, novecentos reais e sessenta centavos) – Vigência do Contrato – 05/09/2023 a 05/09/2024 – Data da assinatura do Contrato – 05/09/2023

Contrato nº 20230289 — Contratante – Fundo Municipal de Educação-FME – Contratado: JC HORTIFRUTI EIRELI – Valor Global R$ 388.200,00 (trezentos e oitenta e oito mil, duzentos reais) – Vigência do Contrato – 05/09/2023 a 05/09/2024 – Data da assinatura do Contrato – 05/09/2023

Contrato nº 20230290 — Contratante – Fundo Municipal de Educação-FME – Contratado: L B DISTRIBUIDORA EIRELI. – Valor Global R$ 423,133,00 (quatrocentos e vinte e três mil, cento e trinta e três reais) – Vigência do Contrato – 05/09/2023 a 05/09/2024 – Data da assinatura do Contrato – 05/09/2023

Contrato nº 20230272 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-019 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins- PM – Contratado: AUTO POSTO EIRELI -ME. Objeto – Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para atender a secretaria de agricultura, conforme especificações estabelecidas no termo de referência – Valor Global R$ 80.400,00 (oitenta mil, quatrocentos reais) – Vigência do Contrato – 28/08/2023 a 28/08/2024 – Data da assinatura do Contrato – 28/08/2023

Contrato nº 20230271 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-020 – Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS – Contratado: Zucatelli Empreendimentos LTDA. Objeto –Aquisição de automóvel tipo caminhonete zero km 2023/2023 para atender as necessidades do conselho do idoso ministrado pela secretaria de assistência social – Valor Global R$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais) – Vigência do Contrato – 24/08/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 24/08/2023

Contrato nº 20230303 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-021 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde-FMS – Contratado: RF AGUIAR SERVIÇOS-ME. Objeto –Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, instalações de drives, antivírus, formatações e manutenções de impressora para atender as diversas unidades administrativas deste município – Valor Global R$ 95.048,00 (noventa e cinco mil, quarenta e oito reais) – Vigência do Contrato – 11/10/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 11/10/2023

Contrato nº 20230304 — Contratante – Fundo de Valor do Magist-FUNDEB – Contratado: RF AGUIAR SERVIÇOS-ME. – Valor Global R$ 82.744,00 (oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais) – Vigência do Contrato – 16/10/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 16/10/2023

Contrato nº 20230305 — Contratante – Fundo Municipal de Educação-FME – Contratado: RF AGUIAR SERVIÇOS-ME. – Valor Global R$ 53.405,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e cinco reais) – Vigência do Contrato – 16/10/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 16/10/2023

Contrato nº 20230306 — Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins-PM– Contratado: RF AGUIAR SERVIÇOS-ME. – Valor Global R$ 63.860,00 (sessenta e três mil, oitocentos e sessenta reais) – Vigência do Contrato – 16/10/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 16/10/2023

Contrato nº 20230313 — Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS – Contratado: RF AGUIAR SERVIÇOS-ME. – Valor Global R$ 148.120,00 (cento e quarenta e oito mil, cento

e vinte reais) – Vigência do Contrato – 26/10/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 26/10/2023
Contrato nº 20230315 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-022 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde-FMS – Contratado: AUTO POSTO DE SAUDE-FMS. Objeto –Contratação de empresa para aquisição de combustível para atender as demandas do fundo municipal de saúde de Bom Jesus do Tocantins – Valor Global R$ 1.947.750,00 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais) – Vigência do Contrato – 19/10/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 19/10/2023
Contrato nº 20230321 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-023 – Contratante – Fundo de Valor do Magist-FUNDEB – Contratado: DISBEL COMERCIO DE BEBIDAS E GAS LTDA-ME Objeto – Contratação de empresa para Aquisição de vasilhame e fornecimento "IN LOCO" de recarga de gás p-13kg-glp para atender diversas unidade do município – Valor Global R$ 46.125,00 (quarenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais) – Vigência do Contrato – 30/11/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 30/11/2023
Contrato nº 20230322 — Contratante – Fundo Municipal de Educação-FME – Contratado: DISBEL COMERCIO DE BEBIDAS E GAS LTDA-ME – Valor Global R$ 34.325,00 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais) – Vigência do Contrato – 30/11/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 30/11/2023
Contrato nº 20230323 — Contratante – Fundo Municipal de Saúde-FMS – Contratado: DISBEL COMERCIO DE BEBIDAS E GAS LTDA-ME – Valor Global R$ 47.200,00 (quarenta e sete mil, duzentos reais) – Vigência do Contrato – 30/11/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 30/11/2023
Contrato nº 20230325 — Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins PM – Contratado: DISBEL COMERCIO DE BEBIDAS E GAS LTDA-ME– Valor Global R$ 26.495,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) – Vigência do Contrato – 30/11/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 30/11/2023
Contrato nº 20230326 — Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS– Contratado: DISBEL COMERCIO DE BEBIDAS E GAS LTDA-ME– Valor Global R$ 33.890,00 (trinta e três mil, oitocentos e noventa reais) – Vigência do Contrato – 30/11/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 30/11/2023

Publicado por:
Tatiane Souza Bendinelli
Código Identificador:768194F7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOC

Contrato nº 20230299 – TOMADA DE PREÇO Nº 2.2023-002– Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins PA – Contratado: C SANTOS SILVA CONTRUTORA. Objeto – Contratação de empresa de engenharia para pavimentação em bloquete em Bom Jesus do Tocantins PA – 435.664,92 (quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos) – Vigência do Contrato – 03/10/2023 a 31/12/2023 – Data da assinatura do Contrato – 03/10/2023
Contrato nº 20239003 – TOMADA DE PREÇO Nº 2.2023-001CM– Contratante – Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins PA – Contratado: D G DE OLIVEIRA CONSTRUÇOES LTDA. Objeto – Contratação de empresa para reforma e ampliação da câmara de vereadores do Município de Bom Jesus do Tocantins PA – 610.084,81(seiscentos e dez mil, oitenta e quatro reais e oitenta e um centavo) – Vigência do Contrato – 22/11/2023 a 30/06/2024 – Data da assinatura do Contrato – 22/11/2023

Publicado por:
Tatiane Souza Bendinelli
Código Identificador:F8B943CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20230002 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-002 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins-PM– Contratado: AUTO POSTO HALEN EIRELI-ME. Objeto – Contratação de empresa para a aquisição de combustível para atender as demandas de diversas secretarias e fundos do Município de Bom Jesus do Tocantins PA – Valor Global R$ 2.769.130,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil, cento e trinta reais) – Vigência do Contrato – 02/01/2023 a 31/12/2023 – Data da assinatura do Contrato – 03/01/2023
Contrato nº 20230011 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-002 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde-FMS – Contratado: AUTO POSTO HALEN EIRELI-ME. Objeto – Contratação de empresa para a aquisição de combustível para atender as demandas de diversas secretarias e fundos do Município de Bom Jesus do Tocantins PA – Valor Global R$ 2.547.059,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, cinquenta e nove reais) – Vigência do Contrato – 03/01/2023 a 31/12/2023 – Data da assinatura do Contrato – 03/01/2023
Contrato nº 20230126 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-002 – Contratante – Fundo de Valor do Magist-FUNDEB – Contratado: AUTO POSTO HALEN EIRELI-ME. Objeto – Contratação de empresa para a aquisição de combustível para atender as demandas de diversas secretarias e fundos do Município de Bom Jesus do Tocantins PA – Valor Global R$ 3.653.878,60 (três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) – Vigência do Contrato – 13/03/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 13/03/2023
Contrato nº 20230127 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-002 – Contratante – Fundo Municipal de Educação-FME – Contratado: AUTO POSTO HALEN EIRELI-ME. Objeto – Contratação de empresa para a aquisição de combustível para atender as demandas de diversas secretarias e fundos do Município de Bom Jesus do Tocantins PA – Valor Global R$ 4.075.833,50 (quatro milhões, setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) – Vigência do Contrato – 13/03/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 13/03/2023
Contrato nº 20230127 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-002 – Contratante – Fundo Municipal de Educação-FME – Contratado: AUTO POSTO HALEN EIRELI-ME. Objeto – Contratação de empresa para a aquisição de combustível para atender as demandas de diversas secretarias e fundos do Município de Bom Jesus do Tocantins PA – Valor Global R$ 4.075.833,50 (quatro milhões, setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) – Vigência do Contrato – 13/03/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 13/03/2023
Contrato nº 20230042 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-015– Contratante – Fundo de Valor do Magist- FUNDEB – Contratado: M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. Objeto – Contratações de empresas para prestação de serviços de transporte escolar de alunos, por rota para as linhas municipais nos turnos matutino, vespertino na zona rural do município de Bom Jesus do Tocantins PA – 513.035,84 (quinhentos e treze mil, trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) – Vigência do Contrato – 19/01/2023 a 30/08/2023 – Data da assinatura do Contrato – 19/01/2023
Contrato nº 20230043 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-015– Contratante – Fundo de Valor do Magist- FUNDEB – Contratado: BM LOCAÇOES-ME. Objeto – Contratações de empresas para prestação de serviços de transporte escolar de alunos, por rota para as linhas municipais nos turnos matutino, vespertino na zona rural do município de Bom Jesus do Tocantins PA – 1.005.351,20 (um milhão, cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) – Vigência do Contrato – 19/01/2023 a 30/08/2023 – Data da assinatura do Contrato – 19/01/2023
Contrato nº 20230059 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-018– Contratante – Fundo Municipal de Saúde-FMS – Contratado: ASL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. Objeto – Aquisição de gênero alimentício, limpeza e higienização para atender as demandas de diversas secretarias e fundos do Município de Bom Jesus do Tocantins PA – Valor Global R$ 279.405,26 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e seis centavos) – Vigência do Contrato – 27/01/2023 a 31/12/2023 – Data da assinatura do Contrato – 27/01/2023
Contrato nº 20230093 –Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS – Contratado: ASL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA -- Valor Global-- 196.899,62 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos) – Vigência do Contrato – 16/02/2023 a 31/12/2023 – Data da assinatura do Contrato – 16/02/2023

Contrato nº 20230104 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-018– Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS – Contratado: A DOS REIS BAIA EIRELI. Objeto – Aquisição de gênero alimentício, limpeza e higienização para atender as demandas de diversas secretarias e fundos do Município de Bom Jesus do Tocantins PA – 192.240,55 (cento e noventa e dois mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos) – Vigência do Contrato – 23/02/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 23/02/2023

Contrato nº 20230170 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-018– Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS – Contratado: ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA-EPP. Objeto – Aquisição de gênero alimentício, limpeza e higienização para atender as demandas de diversas secretarias e fundos do Município de Bom Jesus do Tocantins PA – 11.470,30 (onze mil, quatrocentos e setenta reais e trinta centavos) – Vigência do Contrato – 08/05/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 08/05/2023

Contrato nº 20230182 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-018– Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS – Contratado: JC HORTIFRUTI EIRELI. Objeto – Aquisição de gênero alimentício, limpeza e higienização para atender as demandas de diversas secretarias e fundos do Município de Bom Jesus do Tocantins PA – 15.595,00 (quinze mil, quinhentos e noventa e cinco reais) – Vigência do Contrato – 19/05/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 19/05/2023

Contrato nº 20230240 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-018– Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS – Contratado: E DA CRUZ SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME. Objeto – Aquisição de gênero alimentício, limpeza e higienização para atender as demandas de diversas secretarias e fundos do Município de Bom Jesus do Tocantins PA – 38.959,30 (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos) – Vigência do Contrato – 12/07/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 12/07/2023

Contrato nº 20230027 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-019 – Contratante—Fundo de valor. do Magist. -FUNDEB – Contratado: J.B CHEIM & CIA LTDA-ME. Objeto – Contratação de empresa para aquisição de material de construção, elétrico, e epis, para atender diversas secretárias desse município – Valor Global R$ 123.143,70 (cento e vinte e três mil, cento e quarenta e três reais e setenta centavos) – Vigência do Contrato – 12/01/2023 a 31/12/2023 – Data da assinatura do Contrato – 12/01/2023 Contrato nº 20230028 – contratante: Fundo municipal de educação-FME Contratado: J.B CHEIM & CIA LTDA–ME – Valor Global R$ 183.500,10 (cento e oitenta e três mil, quinhentos reais e dez centavos) – Vigência do Contrato – 12/01/2023 a 31/12/2023 – Data da assinatura do Contrato – 12/01/2023. Contrato nº 20230029 –contratante: Fundo de Valor.do Magist. -FUNDEB Contratado: N E DE OLIVEIRA DIAS COMERCIO – ME – Valor Global R$ 36.290,50 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e cinquenta centavos) – Vigência do Contrato – 12/01/2023 a 31/12/2023 – Data da assinatura do Contrato – 12/01/2023 Contrato nº 20230030 –contratante: Fundo Municipal de Educação. - FME Contratado: – N E DE OLIVEIRA DIAS COMERCIO - ME Valor Global R$ 51.441,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais) – Vigência do Contrato – 18/01/2023 a 31/12/2023 – Data da assinatura do Contrato – 18/01/2023 Contrato nº 20230067 –contratante: prefeitura municipal de Bom Jesus do Tocantins Contratado: J. B CHEIM & CIA LTDA – ME – Valor Global R$ 1.289.638,70 (um milhão, duzentos e oitenta e nove, seiscentos e trinta e oito e setenta centavos) – Vigência do Contrato – 06/02/2023 a 31/12/2023 – Data da assinatura do Contrato – 06/02/2023 Contrato nº 20230084 –contratante: fundo municipal de saúde - FME Contratado: J. B CHEIM & CIA LTDA – ME – Valor Global R$ 378.890,30 (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e trinta centavos) – Vigência do Contrato – 08/02/2023 a 31/12/2023 – Data da assinatura do Contrato – 08/02/2023 Contrato nº 20230085 –contratante: fundo municipal de saúde - FME Contratado: – N E DE OLIVEIRA DIAS COMERCIO - ME Valor Global R$ 1.236.916,30 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e trinta centavos) – Vigência do Contrato – 08/02/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 08/02/2023 Contrato nº 20230089 –contratante: prefeitura municipal de Bom Jesus do Tocantins Contratado: – N E DE OLIVEIRA DIAS COMERCIO - ME Valor Global R$ 2.839.073,30 (dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil, setenta e três reais e trinta centavos) – Vigência do Contrato – 10/02/2023 a 31/12/2023 – Data da assinatura do Contrato – 10/02/2023 Contrato nº 202300130 –contratante: fundo municipal de assistência social – FMAS Contratado: – J.B CHEIM & CIA LTDA - ME Valor Global R$ 69.768,00 (sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais) – Vigência do Contrato – 14/03/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 14/03/2023 Contrato nº 202300131 –contratante: fundo municipal de assistência social – FMAS Contratado: – N E DE OLIVEIRA DIAS COMERCIO - ME Valor Global R$ 11.020,00 (onze mil, vinte reais) – Vigência do Contrato – 14/03/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 14/03/2023 Contrato nº 20230111 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-020 – Contratante—Fundo municipal de educação - FME – Contratado: MARCOS S BIUDES – EIRELI - ME. Objeto – Contrato referente a aquisição de itens de consumo, destinados a manutenção das unidades escolares e secretaria de educação. – Valor Global R$ 5.142,00 (cinco mil, cento e quarenta e dois reais) – Vigência do Contrato – 28/02/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 28/02/2023 Contrato nº 20230110 – Contratante—Fundo municipal de educação - FME – Contratado: BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME Valor Global R$ 53.245,00 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais) – Vigência do Contrato – 28/02/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 28/02/2023 Contrato nº 20230109 – Contratante—Fundo municipal de educação - FME – Contratado: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA Valor Global R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil, quinhentos reais) – Vigência do Contrato – 28/02/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 28/02/2023 Contrato nº 20230108 – Contratante—Fundo municipal de educação - FME – Contratado: J C G SILVA INFORMATICA EIRELI - ME Valor Global R$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais) – Vigência do Contrato – 28/02/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 28/02/2023 Contrato nº 20230129 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-021 – Contratante—Fundo municipal assistência social - FMAS – Contratado: N E DE OLIVEIRA DIAS COMERCIO - ME. Objeto – Contratação de empresa para aquisição de material de construção destinados as casas populares “minha casa meu sonho”. – Valor Global R$ 239.440,50 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos) – Vigência do Contrato – 14/03/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 14/03/2023 Contrato nº 20230112– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-023 – Contratante—Fundo municipal assistência social - FMAS – Contratado: AMANDA LEAL BORGES 44803707812. Objeto – Contratação de empresa para aquisição de kit enxoval para atender a secretaria municipal de assistência social. – Valor Global R$ 141.905,00 (cento e quarenta e um mil, novecentos e cinco reais) – Vigência do Contrato – 28/02/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 28/02/2023

Publicado por:
Tatiane Souza Bendinelli
Código Identificador:38F3F7F9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: CONTRATADO – JUAN CARLOS HURTADO MELGAR. Resolvem celebrar entre si o primeiro termo aditivo ao contrato N° 002/2023 de Contratação de profissional para prestação serviços de Médico psiquiatra, conforme o Processo de Inexigibilidade nº. 1051/2022 FMS, para atendimento da população do Município de Brasil novo – Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Finalidade do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses. Valor total atualizado do contrato: R$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos

reais). Data da assinatura: 26/12/2023. Autorização para o aditivo: Elysson Leonarde Kloss – Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Jailson Carvalho de Sousa Júnior
Código Identificador:2478A9DD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
EXTRATO 3º ADITIVO DE VALOR

3º Termo Aditivo de Valor
Ao contrato nº 20228500 oriundo do processo Administrativo nº 0037/2022-IDURB, na modalidade Carta Convite nº 002/2022 que tem como objeto Contratação de Empresa para Construção de 15.467 (Quinze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete) Metros Lineares de Cerca de Arame Liso Galvanizado, sem o Fornecimento de Materiais e Insumos, e Mão de Obra, Ferramentas, Equipamentos Fornecidos pela Contratada, para Utilização no Cercamento de Áreas Institucionais, Localizada no Município de Canaã dos Carajás - PA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS,** autarquia municipal, sediada na Av. São João, Qd. 41–C, Jardim Europa I, CEP: 68.537-000, no município de Canaã dos Carajás no estado do Pará, inscrito no CNPJ./MF, sob o n° 11.487.685/0001-69, neste ato representado pelo Presidente, Sr.º **Alisson Barbosa Milhomem**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Canaã dos Carajás no estado do Pará, portador da Carteira de Identidade de n.º 11237236 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 966.261.271-87, aqui denominado como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **E M Gustavo Construções Ltda-EPP**, inscrita no CNPJ de nº 10.467.990/0001-26, com sede na Rua Getulio Vargas, n.º 6 Qd. 05 Lt. 05, CEP. 68.537-000, Bairro Novo Horizonte, no município de Canaã dos Carajás no estado do Pará, neste ato representado pelo Srº **Edson Mauricio Gustavo**, brasileiro, empresário, residente Rua Getulio Vargas, n.º 6 Qd. 05 Lt. 05, CEP. 68.537-000, Bairro Novo Horizonte, no município de Canaã dos Carajás no estado do Pará, inscrito no CPF sob o n.º 461.928.322-34, aqui denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes do Processo Administrativo Licitatório n.º **0037/2022-IDURB**, na modalidade Carta Convite n.º **002/2022**, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº **10.520/02** e da Lei nº **8.666/93**, ajustam e acordam entre si o presente **3º Termo Aditivo de Valor** ao **Contrato n.º 20228500**, Considerando o embasamento legal fundamentado no Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93., de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 - O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor inicial do contrato que é de **R$ 262.918,99 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil, Novecentos e Dezoito Reais e Noventa e Nove Centavos**);

1.2 Valor a ser acrescido ao valor inicial ao Contrato é de **R$ 65.729,74 (Sessenta e Cinco Mil, Setecentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Quatro Centavos**) este valor corresponde a 25% do valor inicial total do contrato;

1.3 Passando o Contrato a ter o valor total de **R$ 328.648,73 (Trezentos e Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos**), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n.º 20228500, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo de Prazo ao instrumento do Contrato n.º 20228500, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Canaã dos Carajás – PA, 19 de Dezembro de 2023.

ALISSON BARBOSA MILHOMEM
Presidente
Portaria – GP nº 267/2021
Contratante

E M Gustavo Construções LTDA – EPP
CNPJ sob o n.º 10.467.990/0001-26
SR.º EDSON MAURICIO GUSTAVO
Empresário

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:35F42F01

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
AVISO DE COTAÇÃO

O Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA, torna público aos interessados que o Instituto pretende realizar a Contratação de empresa especializada em fornecimento de uniformes seguindo as especificações do caderno de especificações de uniformes do IDURB para atender as demandas do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA, conforme Termo de Referência, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração terá de obter a proposta mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 29/12/2021 às 12:00h
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação do Instituto de Desenvolvimento urbano de Canaã dos Carajás – PA, situado na Av. São João, s/nº Qd. 41-C, Jardim Europa I, Canaã dos Carajás – PA. CEP – 68.537-000, no horário de 08:00 às 12:00.
O Termo de Referência para cotação estará disponível na Sala da CPL, situado Av. São João, s/nº Qd. 41-C, Jardim Europa I, Canaã dos Carajás – PA, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.
Canaã dos Carajás – PA, 22 de Dezembro de 2023

CARLOS HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:43A2DD96

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
AVISO DE COTAÇÃO

O Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA, torna público aos interessados que o Instituto pretende realizar aContratação de Contratação de empresa especializada em manutenção, atualização e desenvolvimento do sistema de protocolo eletrônico do IDURB - (SIPROC), para atender as demandas do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA, conforme Termo de Referência, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração terá de obter a proposta mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 29/12/2021 às 12:00h
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação do Instituto de Desenvolvimento urbano de Canaã dos Carajás – PA, situado na Av. São João, s/nº Qd. 41-C, Jardim Europa I, Canaã dos Carajás – PA. CEP – 68.537-000, no horário de 08:00 às 12:00.
O Termo de Referência para cotação estará disponível na Sala da CPL, situado Av. São João, s/nº Qd. 41-C, Jardim Europa I, Canaã

dos Carajás – PA, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Canaã dos Carajás – PA, 22 de Dezembro de 2023

CARLOS HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:B491F5F8

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
AVISO DE COTAÇÃO

O Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA, torna público aos interessados que o Instituto pretende realizar aContratação de Contratação de empresa especializada em manutenção, atualização constante dos Portais oficiais do IDURB, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, consultoria e atividades de design em geral, para atender as demandas e necessidades do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA, conforme Termo de Referência, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração terá de obter a proposta mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 29/12/2021 às 12:00h
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação do Instituto de Desenvolvimento urbano de Canaã dos Carajás – PA, situado na Av. São João, s/nº Qd. 41-C, Jardim Europa I, Canaã dos Carajás – PA. CEP – 68.537-000, no horário de 08:00 às 12:00.
O Termo de Referência para cotação estará disponível na Sala da CPL, situado Av. São João, s/nº Qd. 41-C, Jardim Europa I, Canaã dos Carajás – PA, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Canaã dos Carajás – PA, 22 de Dezembro de 2023

CARLOS HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:FE51352A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDEC

PORTARIA N.º 001/2023 - SEMDEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 1.398, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a criação do comitê temporário para a inscrição e seleção de feirantes junto à Feira do Produtor Clarindo Moraes da Silva;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados para compor o comitê temporário para a inscrição e seleção de feirantes junto à Feira do Produtor Clarindo Moraes da Silva, os seguintes membros:
I – Leonardo Lopes da Cruz, inscrito no CPF sob nº xxx.707.523-xx, e Valquiria da Trindade Santos, inscrita no CPF sob nº xxx.761.002-xx, como titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC;
II – Moisés Macêdo Vieira, inscrito no CPF sob nº xxx.858.885-xx, e Fabrício de Souza Araújo, inscrito no CPF sob nº xxx.429.643-xx, como titular e suplente, respectivamente, representantes da Procuradoria Geral do Município - PGM;
II – Alfredo Luiz Sobrinho, inscrito no CPF sob nº xxx.524.281-xx, e Marcos Antônio Linhares Reis, inscrito no CPF sob nº xxx.107.812-xx, como titular e suplente, respectivamente, representantes da Associação de Produtores de Hortaliças e Derivados de Frango e Peixe;
IV – Adenelson Carlos Lima Botelho, inscrito no CPF sob nº xxx.720.091-xx, e Gerson Vilhena Gonçalves de Matos, inscrito no CPF sob nº xxx.312.047-xx, como titular e suplente, respectivamente, representantes da Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Canaã dos Carajás;
V – Ormeu Brito Cerqueira Neto, inscrito no CPF sob nº xxx.007.693-xx, e Francisca de Souza Silva, inscrita no CPF sob nº xxx.077.424-xx, como titular e suplente, respectivamente, representantes da Vigilância em Saúde de Canaã dos Carajás;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2023.

FERNANDA FRANCISCO FERREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
Portaria n.º 007/2021-GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:0188BD6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDEC

PORTARIA N.º 002/2023 - SEMDEC

*A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVI**MENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;*
CONSIDERANDO o Decreto n.º 1.397, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a criação do comitê temporário para a inscrição e seleção de feirantes junto à Praça de Alimentação Benedito Noronha Neto "Mazarope";
RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados para compor o comitê temporário para a inscrição e seleção de feirantes junto à Praça de Alimentação Benedito Noronha Neto "Mazarope", os seguintes membros:
I – Leonardo Lopes da Cruz, inscrito no CPF sob nº xxx.707.523-xx, e Valquiria da Trindade Santos, inscrita no CPF sob nº xxx.761.002-xx, como titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC;
II – Moisés Macêdo Vieira, inscrito no CPF sob nº xxx.858.885-xx, e Fabrício de Souza Araújo, inscrito no CPF sob nº xxx.429.643-xx, como titular e suplente, respectivamente, representantes da Procuradoria Geral do Município - PGM;
II – Marcella Santana Lourenço, inscrita no CPF sob nº xxx.401.092-xx, e Maria Raquel S. de Moura, inscrita no CPF sob nº xxx.845.712-xx, como titular e suplente, respectivamente, representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás;
IV – Adenelson Carlos Lima Botelho, inscrito no CPF sob nº xxx.720.091-xx, e Gerson Vilhena Gonçalves de Matos, inscrito no CPF sob nº xxx.312.047-xx, como titular e suplente, respectivamente, representantes da Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Canaã dos Carajás;
V – Ormeu Brito Cerqueira Neto, inscrito no CPF sob nº xxx.007.693-xx, e Francisca de Souza Silva, inscrito no CPF sob nº xxx.077.424-xx, como titular e suplente, respectivamente, representantes da Vigilância em Saúde de Canaã dos Carajás;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2023.

FERNANDA FRANCISCO FERREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
Portaria n.º 007/2021-GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:8A6CA62B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 495/2023 – GP

Portaria nº 495/2023 – GP
Dispõe sobre a homologação, do processo da progressão horizontal por meio de certificação dos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providencias.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal bem como pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 282/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos de Canaã dos Carajás – PA;
CONSIDERANDO o Art. 23 da Lei Municipal nº 625/2014 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA;
CONSIDERANDO o Decreto nº 888/2017 - Regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás através do Processo de Progressão Horizontal.
CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei Municipal nº 686/2015 - Plano Unificado de Cargos, Carreiras e Remuneração para os integrantes da Educação Pública do Município de Canaã dos Carajás;
CONSIDERANDO o Decreto nº 889/2017 - Regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho Funcional dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação.
DECLARA:
At. 1° - A homologação do processo de **progressão por meio de certificação e elevação do padrão de vencimento**, dos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, a seguir discriminados:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	POSSE	PADRÃO VENC.
101616	CLEONICE RAMOS DA COSTA	PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II	SEMED	20/01/2015	D
101305	VANIA FERREIRA BRAGA	PROF. DE EDUC. BASICA – PEB -III	SEMED	19/01/2015	D

Art. 2º - A progressão por meio de certificação a que trata esta portaria é referente à aplicação realizada no mês de dezembro do ano de 2023.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 dia do mês de dezembro do ano de 2023, revogando-se as disposições em contrarias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás – PA, 20 de dezembro de 2023.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:92807585

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 496/2023 – GP

Portaria nº 496/2023 – GP
Dispõe sobre a homologação do processo da promoção vertical dos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal bem como pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 282/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos de Canaã dos Carajás – PA;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 625/2014 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA;
CONSIDERANDO o Decreto nº 1081/2019 - Regulamenta o art. 26 e seguintes da Lei Municipal nº 625/2014 que tratam da Promoção dos servidores públicos de Canaã dos Carajás e dá outras providências
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 686/2015 - Plano Unificado de Cargos, Carreiras e Remuneração para os integrantes da Educação Pública do Município de Canaã dos Carajás;
CONSIDERANDO o Decreto nº 1082/2019 - Regulamenta o art. 41 e seguintes da Lei Municipal nº 686/2015 que tratam da Promoção dos servidores públicos Profissionais da Educação de Canaã dos Carajás e dá outras providências.
DECLARA:
At. 1° - A homologação do processo de **promoção vertical e elevação do nível de vencimento**, dos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, a seguir discriminados:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	POSSE	NÍVEL PROMOÇÃO
101971	ANDREIA CASTRO DE ANDRADE	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	30/06/2016	PEB-III.I
100825	ANDREIA CASTRO DE ANDRADE	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	31/08/2012	PEB-III.I
101763	MAIZA GONCALVES DOS SANTOS DE JESUS	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	07/01/2015	ADE-V.II

Art. 2º - A promoção vertical a que trata esta portaria é referente à aplicação realizada no mês de dezembro do ano de 2023.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 dia do mês de dezembro do ano de 2023, revogando-se as disposições em contrarias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás – PA, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:7BE9C47E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
1º TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
1º TERMO ADITIVO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022
Contrato Aditivado nº 055/2023 – PMC.
OBJETO: Serviço de Recarga de Oxigênio Medicinal para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colares/PA.
Data de assinatura do aditivo: 22/12/2023
Aditivo de aproximadamente 25% do contrato
Valor do aditivo: R$ 10.644,60 (Dez Mil e Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).
Contratado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE
CNPJ nº 34.587.955/0013-23
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Ordenadora: Adriana Leal Moraes – Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Altenberg Martins de Lima
Código Identificador:E1A567C8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato
a) Espécie: Contratos nº 099/2023 FMS, firmado em 22/12/2023, entre o Município de
Conceição do Araguaia – PA, através do através do Fundo Municipal de Saúde de
Conceição do Araguaia - PA e a empresa A L DE ARAUJO CONSTRUTORA LTDA, Pessoa
Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.955.210/0001-52.
b) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO: DE ADEQUAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA VILA CHAPÉU DE PALHA, N
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA.
d) Vigência: A vigência será a partir da data de assinatura do contrato até 20/05/2024.
e) Valor Contratual: R$ 115.531,57 (Cento e quinze mil, quinhentos e trinta e um reais e
cinquenta e sete centavos).
f) Funcional Programática:
10.301.0200.1.021 Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Fonte: 15001002,16010000 e
16320000
Signatários: Pela Contratante a Sra. Elaine Salomão de Sales e pelo Contratado o Sra. Adriana Lima de Araujo Asmar.

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:D9E24E9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO CERTAME,
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Resultado do certame, Homologação/adjudicação e convocação para assinatura de contrato
Concorrência Publica 001/2023
A Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Araguaia – PA, por intermédio da Comissão
Permanente de Licitação torna público a adjudicação/ homologação e convocação para assinatura do
contrato, referente da Concorrência Publica 001/2023 , cujo Objeto é: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA LUZIA MOURÃO LOCALIZADA NO
BAIRRO MORADA DO SOL NO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, EM
CONFORMIDADE COM EDITAL E SEUS ANEXOS, adjudica, homologa a Empresa:, inscrita no
CNPJ: 11.130.786/0001-88 e Convoca a empresa supracitada no prazo de 05 (cinco) dias uteis para assinatura do contrato.

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:C1B00C75

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

a) Espécie: Contratos nº 098/2023 FMS, firmado em 18/12/2023, entre **o Município de Conceição do Araguaia – PA, através do** através do **Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia - PA** e a empresa **ELETROFRESA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.407.509/0001-89.

b) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO TRIFÁSICO COM POTÊNCIA DE 75 KVA EM TENSÃO PRIMÁRIA 13.8 KV NA AVENIDA ARAGUAIA, N° 1309, BAIRRO VILA CRUZEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FUTURAS INSTALAÇÕES DO CAPS-CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL E CLÍNICA MÍRIAM FURTADO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.**

d) Vigência: A vigência será a partir da data de assinatura do contrato até 16/02/2024.

e) **Valor Contratual: R$ 32.727,39 (Trinta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos).**

f) Funcional Programática:
10.301.0200.1.021 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
4.4.90.51.00 - Obras e instalações (15001002, 16010000 e 16320000) fonte

Signatários: Pela Contratante a Sra. **Elaine Salomão de Sales** e pelo Contratado o Sr. **Shelson Antônio de Araújo Pinto.**

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:A6F96C42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento – Nº 002/2023 FMS
O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – PA, torna publico o resultado do **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COM O OBJETIVO EM INTEGRAR CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA ATRAVÉS DE SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS AMBULATORIAIS E CITOPATOLÓGICOS DE TODAS AS UNIDADES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS (SERVIÇOS DE ATENÇÃO AO PACIENTE), VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, DURANTE O EXERCICIO DE 2024. Tendo como credenciado as seguintes empresas: CAMARGO & LOPES LTDA, CNPJ:83.353.680/0001-54, INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAUDE LTDA, CNPJ: 44.381.410/0001-03,CLEITON L. DA SILVA ANALISES CLINICAS, CNPJ: 22.339.724/0001-05, BANDEIRA CLINICA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: 23.027.005/0001-03, LABORATÓRIO DE ANALISE E DIAGNOSTICO S/S LTDA-ME, CNPJ: 10.247.732/0001-34, LABIVIDA SERVIÇOS E COMERCIO EM SAUDE LAB.LTDA, CNPJ:27.615.935/0008-05, ROGERIO ALVES ANTUNES & CIA LTDA, CNPJ: 10.810.723/0001-00, BR CH LTDA, CNPJ: 48.039.743/0001-00, e a empresa LABMED LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS LTDA, CNPJ: 52.893.596/0001-08**

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:557E369C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento – Nº 003/2023 FMS
O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – PA, torna publico o resultado do **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COM O OBJETIVO EM INTEGRAR CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM FINALIDADE**

DIAGNÓSTICA ATRAVÉS DE SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS AMBULATORIAIS E CITOPATOLÓGICOS DE TODAS AS UNIDADES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS (SERVIÇOS DE ATENÇÃO AO PACIENTE), VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. Tendo como credenciado os seguintes laboratórios: AMEX MEDICAL LTDA CNPJ:51.696.645/0001-41, INSTITUTO DE SAUDE DO AMAZONAS, CNPJ: 31.297.342/0001-49,SUL PARÁ DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 15.319.582/0001-40, CLINICA OMNI LTDA, CNPJ: 39.742.667/0001-03., MEDPLUS VISION SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 32.158.647/0001-32.

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:EA3B6916

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 258

PORTARIA Nº 258/2023. De 11 de dezembro de 2023.

OSECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
S/N	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PARA O CALENDARIO ESCOLAR 2024.

GESTOR MATRÍCULA	FISCAL MATRÍCULA	FISCAL SUPLENTE/ MATRÍCULA
FHABIO ADOLFO NUNES 1227717	PAULO REGINO GUERRA 15029	WELINGTON MARIANO PEREIRA 1226527

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura
Em 11 de dezembro de 2023.

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria 084/2023.

Publicado por:
Mislene Pereira Maciel Saraiva
Código Identificador:14280C06

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 259

PORTARIA Nº 259/2023. De 26 de dezembro de 2023.

O**SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
S/N	CONSTRUÇÃO DE CRESCHE PADRÃO SEDUC, NO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA- PÁ.

GESTOR MATRÍCULA	FISCAL MATRÍCULA	FISCAL SUPLENTE/ MATRÍCULA
FHABIO ADOLFO NUNES 1227717	DIOGO IKARO DE ANDRADE FIGUEIREDO 15028	WELINGTON MARIANO PEREIRA 1226527

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura
Conceição do Araguaia, 26 de dezembro de 2023.

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria 084/2023

Publicado por:
Mislene Pereira Maciel Saraiva
Código Identificador:895CC181

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera e consolida a Lei Complementar Municipal nº 1.022 de 28 de novembro de 2008 e Lei Complementar Municipal nº 12 de 27 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Curionópolis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Corrige os erros materiais constantes na Lei Complementar Municipal nº 1.022 de 28 de novembro de 2008 e Lei Complementar Municipal nº 12 de 27 de dezembro de 2021, conforme texto a seguir:

Art. 9, I, c) extinga ou reduza.
Art. 38, sub-rogam-se.
Art. 42, VI, escrivães.
Art. 127, §8º, Anexo III, §9º, Anexo III
Art. 137, Parágrafo único, a), coproprietários.
Art. 152-A, §1º, §2º e §3º.
Art. 167, escrivães.
Numeração dos Art. 207-A, Art. 207-B, Art. 207-C, Art. 207-D, Art. 207-E, Art. 207-F, Art. 207-G, Art. 207-H, Art. 207-I, Art. 207-J, Art. 207-K, Art. 207-L, Art. 207-M, Art. 207-N, Art. 207-O, Art. 207-P, Art. 207-Q, Art. 207-R, Art. 207-S, Art. 207-T, Art. 207-U.
Art. 399, §1º, deterioração.
Art. 414, Parágrafo único.
Art. 432, Parágrafo único, a)
Art. 437, Parágrafo único, aplicando-se lhe.
Art. 484, Parágrafo único, certidão negativa.
Art. 485-Z leia-se Art. 485-X

Art. 2º. A Lei Complementar Municipal nº 1.022 de 28 de novembro de 2008 e Lei Complementar Municipal nº 12 de 27 de dezembro de 2021 passam a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 105.
§1º A baixa efetivada de ofício, será precedida sempre das verificações necessárias a resguardar os direitos da Fazenda Municipal;
§2º A baixa efetiva de inscrição municipal só se dará mediante cumprimento de todas as obrigações perante o fisco, entretanto, será suspensa a partir do ato de solicitação da baixa junto ao fisco municipal.

Art. 207-C.
§ 1º Considera-se material fornecido pelo prestador do serviço somente aquele produzido pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços.
§ 6º.
g) os materiais que forem produzidos pelo prestador de serviços no local da prestação dos serviços.

Art. 220 - A Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Fiscalização é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranquilidade pública e tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município no licenciamento obrigatório para o funcionamento de estabelecimentos pertencentes a quaisquer pessoas físicas, autônomos, uni profissionais ou jurídicas, industriais, comerciais, profissionais, sociedades ou associações civis, instituições prestadoras de serviços e outros que venham exercer atividades no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento.
§ 3º A Licença para Localização, Funcionamento e Fiscalização fica condicionada à expedição prévia das Licenças da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), da Secretaria Municipal de Obras e

Desenvolvimento Urbano, do Departamento da Vigilância Sanitária do Município, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, entre outras, quando necessárias, considerando o grau de riscodaatividade.

§ 4º O Poder Executivo poderá publicará regulamento disciplinando acerca da Licença para Localização, Funcionamento e Fiscalização, em razão do pedido de inscrição e das alterações cadastrais.
§ 5º Poderá ser concedido parcelamento, via decreto, para recolhimento da TLLF do exercício, em até três vezes, devendo o contribuinte interessado formalizar o pedido por meio de requerimento específico, vencendo a primeira parcela na mesma data de vencimento regular da obrigação.
§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado, via decreto, a conceder às pessoas jurídicas legalmente constituídas no Município de Curionópolis, que estejam em pleno gozo de seus direitos, os descontos de 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) na TLLF, no primeiro e no segundo ano, respectivamente, de sua instalação.
§ 7º Fica autorizado o poder executivo, via decreto, a regulamentar a Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Fiscalização para os autônomos e uni profissionais.

Art. 223.
§5°-
III- os que, embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócios, pertençam a filiais ou sucursais diferentes ou ainda matriz, possuindo CNPJ próprios.

Art. 354.
§4º. Independente aos preceitos do §2º, sempre que constatada a infração que autorize a interdição, o proprietário do estabelecimento será intimado para regularizar a situação, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, caso não regularizado, aplicar-se-á interdição.

Art. 355 – Não atendida a intimação no prazo assinalado no artigo anterior, será lavrado auto de infração de acordo com as penalidades prevista neste código e o estabelecimento permanecerá interditado até a regularização da infração e pagamento da multa devida.

Art. 367.
I –
de 50 a 1.000 UFM's, quando o proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, na forma e nos prazos regulamentares:
de 150 a 2.000 UFM's, quando os responsáveis por loteamento, os incorporadores, as imobiliárias, os registros públicos, cartorários e notariais não fornecerem, não fornecerem até o último dia do segundo mês subsequente, a relação dos bens imóveis que no segundo mês anterior, tenham sido alienados, definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, registrados ou transferidos, mencionando o nome e o endereço do adquirente, os dados relativos à situação do imóvel alienado e o valor da transação.
de 250 a 2.500 UFM's, quando as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, não fornecerem, até o último dia útil do segundo mês subsequente, a relação dos imóveis que, no segundo mês anterior, tenham solicitado inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data do objeto da solicitação.

II –
de 150 a 2.000 UFM's, quando os escrivães, os tabeliães, os oficiais de notas, de registros de imóveis e de registro de títulos e de documentos e de quaisquer outros serventuários da justiça, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, na forma e nos prazos regulamentares:
de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto sonegado, corrigido monetariamente, por omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto;
10% (dez por cento) do valor do imposto devido, para o adquirente de imóvel ou direito que não apresentar o seu título à repartição fazendária, no prazo fixado pela fiscalização, mediante prévia notificação.

III -
a) de 300 a 5.000 UFM's, quando as empresas e as entidades estabelecidas no município na qualidade de tomadoras de serviços, deixarem de reter e recolher o imposto devido pelos prestadores de serviços, na forma e nos prazos regulamentares;
b) as pessoas jurídicas de direito privado, enquadradas como ME, EPP e demais optantes do Simples Nacional, que deixarem de realizar o cadastro na Fazenda Pública Municipal ou iniciarem

suas atividades sem cumprir a referida obrigação, na forma e prazos regulamentares, ficam sujeitas a multa de 10 (dez) até 100 (cem) UFM`s;
c) as pessoas jurídicas de direito privado enquadradas como empresa de médio porte, que deixarem de realizar o cadastro na Fazenda Pública Municipal ou iniciarem suas atividades, sem cumprir a referida obrigação, na forma e prazos regulamentares, ficam sujeitas a multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) UFM`s;
d) as pessoas jurídicas de direito privado enquadradas como empresa de grande porte, que deixarem de realizar o cadastro na Fazenda Pública Municipal ou iniciarem suas atividades, sem cumprir a referida obrigação, na forma e prazos regulamentares, ficam sujeitas a multa de 200 (duzentas) a 2000 (duas mil) UFM's;
e) as pessoas jurídicas de direito público e privado que deixar de comunicar, na forma e prazos previstos na legislação, qualquer alteração nos dados constantes do cadastro fiscal, inclusive a sua baixa de atividade na Fazenda Pública Municipal ou em outro órgão estadual ou federal ficam sujeitas a multa de 100 (cem) UFM's;
f) multa de até 500 (quinhentas) UFM's, para os prestadores de serviços, pessoa jurídica de direito público e privado que deixar de atender a convocação da administração para promover o cadastramento, credenciamento, recadastramento e atualização de dados cadastrais, na forma e nos prazos regulamentares;
g) até 50 (cinquenta) UFM's à pessoa física que deixar de atender à convocação da administração para promover o cadastramento, credenciamento, recadastramento e atualização de dados cadastrais, na forma e nos prazos regulamentares;
h) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto corrigido monetariamente de acordo com os coeficientes aplicáveis na legislação municipal, aos que utilizarem atividade econômica da Tabela CNAE, disponível em sistema do Município, diferente daquela estipulada no cadastro fiscal visando o não recolhimento ou o recolhimento a menor do imposto, observado o valor mínimo de até 200 (duzentas) UFM`s;
i) multa de 100 (cem) UFM's às pessoas jurídicas de direito público que deixarem de realizar o cadastro na Fazenda Pública Municipal ou iniciarem suas atividades, sem cumprir a referida obrigação, na forma e prazos regulamentares;

j) multa de 200 (duzentas) UFM's para prestadores e tomadores de fora do Município, quando estes prestarem, intermediarem, ou tomarem os serviços, descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.01, 11.02, 11.04, 16.01, 17.05, 17.09, o item 12 exceto o 12.13, bem como nos subitens 4.22, 4,23, 5.09, 15.01, 10.04, 15.09, 3.03 e 22.01 da lista constante no Anexo I desta Lei. fora do Município que descumprirem o disposto no art. 150, §§ 2º e 3º desta Lei, independentemente do recolhimento do imposto devido. Como também são obrigados ao cadastramento e credenciamento para acesso ao Sistema da Nota Fiscal de Serviços Digital da Prefeitura e escrituração dos serviços, os prestadores e tomadores de fora do Município, quando estes prestarem, intermediarem, ou tomarem serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
k) 50 (cinquenta) UFM's, por não substituir o RPS pela NFS-d, ou por substituição fora do prazo;
l) multa de até 100% (cem por cento) do valor do imposto incidente, por documento fiscal, aos que utilizarem a NFS-d em desacordo com as normas regulamentares, ou depois de decorrido o prazo regulamentar de utilização, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço;
m) multa de até 100% (cem por cento) do valor do imposto incidente corrigido monetariamente, observado o valor total mínimo de 200

(duzentas) UFM's ou equivalente, às pessoas jurídicas contribuintes ou não do imposto, por serviço, tomado ou intermediado, escriturado com erros ou omissões no Sistema de NFS-d;
n) multa de até 2000 (duas mil) UFM's, aos que estando inscrito e obrigado à escrituração de documentos fiscais, funcionar sem possuir quaisquer dos documentos ou livros fiscais previstos na legislação, ou não emitir a NFS-d, quando obrigado, inclusive das filiais, depósitos ou estabelecimento dependentes, por livro ou nota fiscal, por mês ou fração de mês;
o) multa de até 10000 (dez mil) UFM's, pela posse de nota fiscal não utilizada em bloco ou em formulário contínuo, quando obrigado à emissão da NFS-d, em desatendimento a determinação regulamentar de devolução à Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ);
p) multa de até 100% (cem por cento) do valor do imposto incidente corrigido monetariamente, observado o valor total mínimo de 200 (duzentas) UFM`s ou equivalente, por serviço tomado ou intermediado escriturado com erros ou omissões no Sistema de NFS-d;

q) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto corrigido monetariamente de acordo com os coeficientes aplicáveis na legislação municipal aos que, estando inscritos e obrigados à escrituração de documentos fiscais, funcionarem sem que comprove a emissão das notas fiscais quando obrigados, inclusive para filiais, depósitos ou estabelecimento dependentes, por nota fiscal, por mês ou fração de mês, observado o valor total mínimo de 100 (cem) UFM's ou equivalente;
r) multa equivalente a 100% (cem por cento), sobre o valor do imposto, por nota fiscal ou livro fiscal, às pessoas jurídicas contribuintes do imposto que escriturarem livros fiscais ou emitirem notas fiscais, por sistema mecanizado ou processamento de dados diverso ao sistema da prefeitura, para produção de qualquer efeito fiscal, sem prejuízo da ação penal cabível;
s) multa equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto incidente sobre as notas fiscais, emitidas ou recebidas, e não escrituradas, ou escrituradas com informações errôneas e repassadas ao fisco municipal;
t) multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto incidente aos que preencherem, parcial ou erroneamente, as informações relacionadas a escrituração e ao cálculo do imposto exigidas pelo Município;
u) multa de até 2000 (duas mil) UFM's pelo não atendimento de intimação para apresentação de documentos fiscais, contábeis e comerciais, dentro do prazo concedido pela autoridade fiscal;
v) a falta da emissão de NFS-d ou do Recibo de Provisório de Serviço (RPS) sujeita o prestador do serviço à multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto corrigido monetariamente de acordo com os coeficientes aplicáveis na legislação municipal, observado o valor total mínimo de 50 (cinquenta) UFM's ou equivalente;
w) multa de 60 (sessenta) UFM's, por manter livro ou documento fiscal fora do estabelecimento comercial, prestador de serviço, indústria e outros;
x) multa de 60 (sessenta) UFM's, pela falta de identificação da inscrição municipal nos documentos fiscais;
y) multa equivalente a 200 (duzentas) UFM's, por serviços não escriturados, aos que não possuírem os livros ou, ainda aos que possuam, não estejam devidamente escriturados;

z) multa equivalente a 200 (duzentas) UFM's por não manter arquivados no prazo de 05 (cinco) anos os livros e documentos fiscais;
aa) multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto corrigido monetariamente de acordo com os coeficientes aplicáveis na legislação municipal, nos casos relativos a fraudes, adulterações, documento fiscal fraudado e/ou adulterado observado o valor total mínimo de 100 (cem) UFM's ou equivalente;
ab) multa de 100 (cem) UFM's por imprimir ou mandar imprimir documentos fiscais sem autorização da repartição competente, por documento impresso, sem prejuízo da ação penal cabível;
ac) multa de 100 (cem) UFM's ao contribuinte que, por 02 (dois) meses consecutivos, deixar de escriturar as notas fiscais decorrente dos serviços prestados ou deixar de declarar suas receitas de serviços, desde que iniciado o processo fiscalizatório e antes da denúncia espontânea;
ad) multa de até 200 (duzentas) UFM's aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações ou informações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos, ou omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, independentemente da apuração e fixação dos mesmos;
ae) as empresas prestadoras de serviços que efetuarem o recolhimento do ISS a menor, ficam sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto corrigido monetariamente de acordo com os coeficientes aplicáveis na legislação municipal, observado o valor total mínimo de 50 (cinquenta) UFM`s ou equivalente;
af) as pessoas jurídicas de direito público ou privado tomadoras ou intermediária de serviços, que não escriturar ou escriturar fora do prazo, as notas fiscais de serviços tomados ou intermediado de prestador de serviços de fora do Município de Curionópolis – PA, ainda que não haja obrigatoriedade de retenção, na fonte, do ISS, ficam sujeitas a multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto corrigido monetariamente de acordo com os coeficientes aplicáveis na legislação municipal, observado o valor total mínimo de 100 (cem) UFM's ou equivalente;
ag) multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto corrigido monetariamente de acordo com os coeficientes aplicáveis na legislação municipal, observado o valor total mínimo de 100 (cem) UFM's ou equivalente, às pessoas jurídicas enquadradas como Responsável Tributário ou Substituto Tributário pela não retenção do imposto do prestador de serviço

ou retenção fora do prazo regulamentar, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço;
ah) multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto incidente, às pessoas jurídicas enquadradas como Responsável ou Substituto Tributário pelo não recolhimento do imposto retido do prestador de serviço ou recolhimento fora do prazo regulamentar, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço;
ai) multa de 100 (cem) UFM`s aos responsáveis tributários ou contribuintes substitutos que deixarem de emitir o Recibo de Retenção na Fonte emitido pelo sistema da Prefeitura, ao prestador do serviço, devidamente assinado;
aj) as empresas prestadoras de serviços que deixarem de efetuar o recolhimento do ISS no prazo previsto na legislação municipal, ficam sujeitas a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto corrigido monetariamente de acordo com os coeficientes aplicáveis na legislação municipal, observado o valor total mínimo de 50 (cinquenta) UFM`s ou equivalente.
ak) multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto aos optantes do Simples Nacional que escriturarem no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) faturamento sobre serviços inferior ao identificado no sistema da NFS-d ou por outro meio, observando o valor mínimo de 50 (cinquenta) UFM's;
al) multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto apurado aos optantes do Simples Nacional que escriturarem na NFS-d alíquotas inferiores ao constante nos Anexos III e IV da Lei Complementar nº 139/2011, independentemente do valor do imposto, observando o valor mínimo de 50 (cinquenta) UFM's;
am) multa de 30 (trinta) UFM`s aos optantes do Simples Nacional que deixarem de comunicar ao fisco municipal o desenquadramento do Regime de Tributação Favorecido do Simples Nacional;
an) multa de 20 (vinte) UFM`s aos optantes do Simples Nacional que ultrapassarem os sublimites estabelecidos em Lei Federal, independentemente do valor do imposto devido;
ao) multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto apurado aos contribuintes que realizarem a migração do regime de tributação do MEI ao regime de MPE, EPP e EIRELI sem comunicar o fisco municipal, independentemente do valor do imposto devido, observando o valor mínimo de 50 (cinquenta) UFM`s;

ap) multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto apurado aos optantes do Simples Nacional que emitirem Notas Fiscais e deixarem de informar na composição da receita escriturada no PGDAS-D, independentemente do valor do imposto devido, observando o valor mínimo de 50 (cinquenta) UFM`s;
aq) multa de 100 (cem) UFM`s aos optantes do Simples Nacional que deixarem de apresentar o Anexo único da Resolução CGSN nº 38, de 01 de setembro de 2008 (Regime de Caixa), independentemente do

desenquadramento do regime de apuração nos termos do art. 6º da referida Resolução;
ar) multa de 20 (vinte) UFM`s aos optantes do Simples Nacional, obrigados a apresentar a Declaração Municipal de Vendas de Mercadorias e Produtos (DVM), que deixarem de preencher ou preencherem com informações inexatas ou incorretas.
as) multa de 10 (dez) UFM`s aos optantes do Simples Nacional, obrigados a apresentar a Declaração Municipal de Vendas de Mercadorias e Produtos (DVM), que apresentarem fora do prazo.
at) multa de 50 (cinquenta) UFM's ao contribuinte do imposto que deixar de afixar em local visível a placa indicando a obrigatoriedade de emissão da NFS-d;
au) multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido ao contribuinte que, em proveito próprio ou de terceiros, se utilizar de um ou mais documento falso ou contendo informação falsa, para produção de qualquer efeito fiscal, sem prejuízo da ação penal cabível;
av) multa de até 3000 (três mil) UFM's aos que causarem embaraço, ilidirem ou impedirem de qualquer forma a ação fiscal, ou ainda, sonegarem documentos para a apuração do preço dos serviços ou de fixação da estimativa;
aw) infração para as quais não haja penalidades específicas previstas nesta lei, multa de até 500 (quinhentas) UFM's.
ax) multa de 500 (quinhentas) a 5000 (cinco mil) UFM`s, por declaração, quando a instituição financeira ou equiparada deixar de apresentar no prazo regulamentar, a DIF, na forma do disposto em regulamento;
ay) multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto corrigido monetariamente de acordo com os coeficientes aplicáveis na legislação municipal, observado o valor total mínimo de 500 (quinhentas) UFM's ou equivalente às instituições financeiras que efetuarem o recolhimento do ISS a menor;

az) multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto, corrigido monetariamente, observado o valor mínimo de 500 (quinhentas) UFM's ou equivalente, em caso da Instituição Financeira ou equivalente apresentar Declaração Mensal de Instituição Financeira (DIF), com omissão de informações ou informações inexatas ou incompletas.
ba) multa de 50 (cinquenta) a 2000 (duas mil) UFM's às pessoas físicas e jurídicas que se estabelecerem no território do Município, sem o Alvará de Funcionamento;
bb) multa de até 100 (cem) UFM's aos contribuintes que não disporem em local visível o Alvará de Localização e Funcionamento;
bc) multa de até 500 (quinhentas) UFM's para demais infrações, as quais não haja previsão de penalidade específica nesta Lei, mas que tenha causado ou possa causar qualquer dano, lesão ou embaraço à atividade fiscalizatória do município;
bd) multa de até 2000 (duas mil) UFM's para infrações referentes a falta do cumprimento de obrigações tributarias não estabelecidas anteriormente.

IV –
de 50 a 5.000 UFM's, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, na forma e no prazo regulamentares:
de 150 a 2.000 UFM's, quando os registros públicos, cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, não fornecerem, até o último dia útil do segundo mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação;
de 200 a 2.500 UFM's, quando as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, não fornecerem, até o último dia útil do segundo mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação;
também fica sujeita às penalidades previstas no caput, a pessoa jurídica de direito público e privado que deixar de comunicar, na

forma e prazos previstos na legislação, qualquer alteração nos dados constantes do cadastro fiscal, inclusive a sua baixa de atividade na Fazenda Pública Municipal ou em outro órgão estadual ou federal ficam sujeitas a multa de 150 (cento e cinquenta) à 5.000 (cinco mil) UFM's.

V –
de 20 a 2.500 UFM's, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado que fizer qualquer tipo de anúncio ou explorar ou utilizar divulgação de anúncios de terceiros:
de 100 a 2.500 UFM's, quando as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito privado, que exerçam atividades de propaganda e de publicidade – inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários – e de veiculação e de divulgação de textos, de desenhos e de outros materiais de publicidade, por qualquer meio, exceto em jornais, em periódicos, em rádio e em televisão, não fornecerem, até o último dia útil do segundo mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram os seus serviços, mencionando o nome, a razão social, e o endereço do solicitante, a data, o objeto e a característica da solicitação.

VI – Em relação ao Cadastro de Horário Especial, de 30 a 500 UFM's, quando os estabelecimentos comerciais, desde que em funcionamento em horário especial, na forma e nos prazos regulamentares:

VII – Em relação ao Cadastro de Ambulante e de Eventual, de 10 a 300 UFM's, quando os ambulantes e os eventuais, na forma e nos prazos regulamentares:

VIII – Em relação ao Cadastro de Obra Particular, de 50 a 2.500 UFM's, quando as pessoas físicas ou jurídicas titulares de obras particulares, desde que em construção, em reforma ou em execução, na forma e nos prazos regulamentares:

IX –
de 30 a 2.500 UFM's, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de equipamentos, de veículos, de

utensílios ou de quaisquer outros objetos, desde que, localizados e instalados, estejam ocupando ou permaneçam no solo de áreas, de vias, de vias e de logradouros públicos, na forma e nos prazos regulamentares:
de 40 a 300 UFM's, quando a numeração padrão, sequencial e própria, correspondente ao registro e ao controle

X –
por não possuir ou não exibir documento fiscal nos termos da legislação fiscal tributária municipal: 100 (cem) a 5.000 (cinco mil) UFM, por tipo de documento;
por imprimir ou mandar imprimir documento em desacordo com o modelo previsto na legislação tributária municipal: 60 (sessenta) à 5.000 (cinco mil) UFM, por tipo de documento;
por imprimir ou mandar imprimir documento similar ao modelo previsto na legislação tributária municipal, sem autorização da repartição competente: 100 (cem) à 5.000 (cinco mil) UFM, por tipo de documento;
por deixar de emitir documento fiscal destinado a comprovar o início da relação jurídico-tributária entre o prestador do serviço e seu usuário, na forma e prazos regulamentares: 10 (dez) a 5.000 (cinco mil) UFM por documento;
multa equivalente a 100% (cem por cento), sobre o valor do imposto, por nota fiscal ou livro fiscal, às pessoas jurídicas contribuintes do imposto que escriturarem livros fiscais ou emitirem notas fiscais, por sistema mecanizado ou processamento de dados diverso ao sistema da prefeitura, para produção de qualquer efeito fiscal, sem prejuízo da ação penal cabível.

XII –
por deixar de prestar informação, declarar dados, exibir livro e documento, fornecer certidão de atos que foram lavrados, transcritos ou averbados, ou deixar de apresentar quaisquer outros elementos quando solicitados pelo fisco: 100 (cem) a 5.000 (cinco mil) UFM;

1 – de forma inexata ou incompleta: 80 (oitenta) a 5.000 (cinco mil) UFM;
2 – de forma inverídica: 100 (cem) a 5.000 (cinco mil) UFM.
por deixar de cumprir exigências previstas em despacho concessório de regime especial: 100 (cem) à 5.000 (cinco mil) UFM;

por deixar de apresentar documento fiscal à repartição fazendária competente, na forma e prazos previstos na legislação tributária municipal: 10 (dez) UFM por documento, limitado a 2.000 (dois mil) UFM;
por impedir ou embaraçar a ação do fisco: 100 (cem) 10.000 (dez mil) UFM;
pelo o exercício da atividade sem previa licença: 100 (cem) 10.000 (dez mil) UFM.

§ 1º Na reincidência as penalidades instituídas pelo caput, incisos e alíneas deste artigo serão punidas em dobro, e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor;
§ 2º Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que se tornar lançada a penalidade relativa à infração anterior;
§ 3º No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Art. 367-B – Para todos os casos relativos a fraudes e adulterações, documentos fiscais fraudados e/ou adulterados, aplicar-se-á multa de 100 (cem) a 10.000 (dez mil) UFM's, sem prejuízo das devidas sanções civis e criminais.

Art. 394.
IV- quando eletrônica, na data do envio, desde que enviada no endereço eletrônico cadastrado do contribuinte e confirmada a leitura, nos termos dos artigos 35-A ao 35-F deste código.

Art. 409.
§3º. Antes da decisão de primeira instância os autos poderão ser encaminhados para a procuradoria fiscal, que terá 30 (trinta) dias para manifestação;
§4º. É vedado reunir em uma só petição defesas referentes a mais de um auto de infração ou versando sobre o mesmo contribuinte em processos administrativos diferentes.

Art. 415 - Das decisões de Primeira Instância contrárias, no todo ou em parte, Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação de infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício a Junta de Recursos Tributários Municipais, sempre que a

importância em litígio exceder de 350 (trezentos e cinquenta) UFM.

Art. 423.
§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 5 (cinco) UFM's para pessoas físicas e 20 (vinte) UFM's para pessoas jurídicas, em vigor na data do parcelamento.
§ 2º Somente será concedido parcelamento em relação a débitos referentes a exercícios anteriores, salvo os apurados através de Auto de Infração ou definido no lançamento do tributo.
§ 3º A concessão de parcelamento não ensejará a expedição de imediato do alvará de licença definitivo, em consonância com o disposto no artigo 107 desta lei.
§ 4º A concessão de parcelamento não ensejará a expedição do alvará de licença provisório quando o contribuinte não apresentar a documentação pertinente necessária.
§ 5º A concessão de parcelamento não aproveita aos casos de suspeita de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 425 - Tratando-se de débito fiscal já inscrito em dívida ativa, cuja certidão tenha sido remetida para a cobrança judicial ou extrajudicial, o parcelamento será concedido pela Secretaria Municipal de Finanças com anuência da Procuradoria Fiscal do Município.

Art. 431. A Junta Municipal de Recursos Tributários será integrada por 3 (três) membros, que serão nomeados da seguinte forma:
I – 1(um) servidor integrante do quadro de servidores da Secretaria de Finanças do município, com seu respectivo suplente;
II – 1 (um) servidor integrante do quadro de servidores do Município que tenha formação em nível superior nas áreas de Direito, Ciências Contábeis ou Economia, com o seu respectivo suplente.
III – 1 (um) representante dos Secretários Municipais de Curionópolis/PA, com seu respectivo suplente.

Parágrafo único. Os membros da Junta Municipal de Julgamentos Tributários serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município de Curionópolis/PA.

Art. 432 - A Junta Municipal de Recursos Tributários será organizada na forma de seu Regimento Interno.
Parágrafo único - Enquanto não forem editados os instrumentos legais de regulamentação e composição da Junta Municipal de Recursos Tributários, as decisões administrativas referentes aos recursos interpostos em relação à interpretação da legislação tributária serão de competência, em segunda instância, do Procurador Geral do Município.

Art. 435 – Ao sujeito passivo é facultado o direito de apresentar defesa ou recurso contra a exigência fiscal, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua intimação.
§1° - Na defesa apresentada por petição ao órgão fazendário mediante protocolo, o sujeito passivo alegará toda a matéria que entender útil, apresentando as provas pertinentes e requerendo as provas pertinentes que pretenda produzir.

Art. 443 – Os processos terão o seguinte andamento:
I – apresentada a defesa do autuado, será dado vistas ao(s) autuante(s), imediatamente, para manifestar-se sobre a defesa;
II– após a manifestação do(s) autuante(s), a autoridade de primeira instância proferirá decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos casos justificados, podendo solicitar, anteriormente à decisão, as diligências que julgar necessárias.
III- interrompe-se o prazo, sempre que determinada a conversão do processo em diligência, bem como quando o processo for remetido à procuradoria fiscal, que terá 30 (trinta) dias para manifestação.

Art. 447.
§3º - A petição não poderá reunir matéria referente a tributos diversos, bem como impugnação ou recurso relativo a mais de

um lançamento, decisão, sujeito passivo, auto de infração, termo de intimação, estabelecimento ou cadastro.

Art. 448 - Para atender aos serviços administrativos e executar os trabalhos de expediente em geral, a Junta poderá ter um (a) Secretário (a) Executivo (a).

Art. 472 – A Dívida Ativa do Município pode ser tributária ou não tributária.
§1º- Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas tributárias de qualquer natureza, correção monetária e juros de mora, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.
§2º- Constitui dívida ativa não tributária os demais créditos estabelecidos em lei provenientes de multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, aluguéis, preços de serviços públicos, indenização, reposição, restituição de contratos em geral ou de outras providências legais, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária e não-tributária ou por decisão final, proferida em processo regular.

§3º- A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza, liquidez e exigibilidade, sendo ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a quem a aproveite.
§4º- A fluência de juros e a atualização não excluem a liquidez do crédito.
§5º- Compete à Procuradoria Geral ou o departamento jurídico do Município o controle e a execução da Dívida Ativa.

Art. 473 – A certidão de dívida ativa será expedida para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, sendo permitida a cobrança simultânea.
§1° - Na cobrança da Dívida Ativa, o Poder Executivo poderá, mediante solicitação, autorizar o parcelamento do débito, aplicando-se os artigos 423 ao 429 deste código, no que couber.

§2° - O contribuinte beneficiado com o parcelamento de débito deverá manter em dia os recolhimentos sob pena de cancelamento do benefício, sendo que a falta de pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de 1 (uma) parcela pelo prazo superior a 90 (noventa) dias acarretará o vencimento das demais.
§5° - O débito parcelado e não honrado somente poderá sofrer novo parcelamento desde que observado o disposto no artigo 423.

§6° - O contribuinte não poderá solicitar o parcelamento de novo débito fiscal, enquanto não houver pago todas as prestações correspondentes ao parcelamento anterior.

Art. 474.
VI – os juros e outras despesas que se fizerem incidentes.

Art. 475.
II- quando os dispêndios para cobrança forem maiores que os créditos devidos.

Art. 479.
§ 1º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a quem a aproveite.
§ 2º A fluência de juros de mora e a aplicação dos índices de correção monetária não excluem a liquidez do crédito.
§ 3º Os créditos tributários e não-tributários, inscritos em dívida, ativa deverão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA-IBGE, acrescidos da incidência de juros de mora de 1 (um por cento) ao mês e multa moratória de 20%, conforme parágrafo único do art. 358.

Art. 481 – A Fazenda Pública pode efetivar o protesto da Certidão de Dívida Ativa, na forma do art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.492/1997.
§ 1º Não será remetida a protesto extrajudicial a Certidão de Dívida Ativa oriunda de um título protestado em momento anterior à sua inscrição.

§ 2º Na cobrança extrajudicial mediante protesto, as Certidões de Dívida Ativa serão remetidas aos Tabelionatos de Protesto de Títulos.
§ 3º Da remessa da Certidão de Dívida Ativa até a lavratura do protesto extrajudicial, o pagamento ocorrerá junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.
§ 4º No período a que se refere o § 1º deste artigo, não será admitido o parcelamento e o reparcelamento da dívida ou qualquer requerimento de retificação do valor do débito pelo devedor.
§ 5º Até a lavratura do protesto extrajudicial não serão devidos honorários advocatícios.
§ 6º. O cancelamento do protesto extrajudicial ocorrerá com a quitação integral da Certidão de Dívida Ativa ou com o parcelamento da dívida, pagas, em qualquer caso, as custas, os emolumentos e dos honorários advocatícios, estes no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da dívida ativa.
§ 7º. O pagamento dos honorários advocatícios caberá aos procuradores do município e serão rateados conforme o § 3º do artigo 17 da Lei Municipal nº 1.123/2016.
§ 8º. O pagamento do título ou do documento de dívida apresentado para protesto será feito diretamente no Tabelionato competente, no valor igual ao declarado pelo apresentante, acrescido dos emolumentos e demais despesas, nos termos do artigo 19 da Lei Federal nº 9492 de 10 de setembro de 1997.
§ 9º. O pagamento dos honorários advocatícios, nas hipóteses de remessa a protesto extrajudicial a cargo da Procuradoria Geral do Município dar-se-á mediante pagamento diretamente no Tabelionato competente, e, quando pago, o valor será remetido à procuradoria municipal.
Art. 485 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza o funcionário que a expedir pelo crédito tributário e na aplicação das penalidades cabíveis e com repercussão nas esferas cível, criminal e administrativa, no que couber.

Art. 3º. Ficam revogados os seguintes dispositivos das Leis Complementares nº. 1.022/2008 e nº 12/2021:
I – inciso II do §2º do artigo 338;

II – alíneas d, e, f, g, h, j, k, l, m, itens 1 e 2 da alínea m, e itens 1 e 2 da alínea n, do inciso X, do artigo 367;
III – inciso XI e suas alíneas do artigo 367;

Art. 4º. Fica consolidado o Código Tributário do Município de Curionópolis, Estado do Pará, mediante a compilação em anexo das Leis Complementares nº 1.022/2008, nº 12/2021 e alterações constantes nesta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, aos dias do mês de 18 dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

MARIANA AZEVEDO MARQUEZ CHAMON
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rogério Serelli Macêdo
Código Identificador:099E3632

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Dom Eliseu, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02111001/23-CEL/SEMUS – Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 029/2023-CEL/SEMUS - Tipo MENOR PREÇO. **Data da Sessão: 12/01/2024 – 10:00h (horário de Brasília)**. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e montagem de pneus para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu -PA. Por meio do endereço eletrônico Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL - Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 02, centro, Dom Eliseu - Estado do Pará, das 08h às 12h e das 14h às 18h, ou pelo E-mail: licitacao.cel@domeliseu.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Dom Eliseu.

GUILHERME CARDOSO CUNHA
Pregoeiro CEL/PMDE.

Publicado por:
Ivan Luna de Sousa Junior
Código Identificador:A1997891

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 533/2023

LEI MUNICIPAL Nº 533/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA MODALIDADE EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE DOM ELISEU.

O Prefeito Municipal de Dom Eliseu, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Auxílio Permanência, destinada a auxiliar financeiramente aos estudantes, regularmente matriculados e frequentes, do ensino fundamental da modalidade EJA – educação de jovens e adultos da rede pública municipal de ensino de Dom Eliseu, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2°.A Bolsa Auxílio Permanência desta lei, terá por objetivos:

I-Promover a permanência, o aproveitamento e a assiduidade escolar de estudantes jovens, adultos e idosos regularmente matriculados e frequentes, no ensino fundamental da modalidade EJA – educação de jovens e adultos da rede pública municipal de ensino de Dom Eliseu;
II-Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
III-Combater a ausência de frequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento;
IV-Contribuir para a permanência e sucesso dos estudantes jovens e adultos no Ensino Médio;
V-Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Dom Eliseu.

CAPÍTULO II
Do Valor e das Condições

Art. 3º Os valores da Bolsa Auxílio Permanência para os estudantes do ensino fundamental da modalidade EJA – educação de jovens e adultos da rede pública municipal de ensino de Dom Eliseu, do 1ª, 2 ª, 3ª e 4ª bimestre de cada etapa, será progressivo de R$ 100,00 (cem reais) no 1º bimestre escolar, R$ 200,00 (duzentos reais) no 2° bimestre escolar, R$ 300,00 (trezentos reais) no terceiro bimestre escolar e R$ 400,00 (quatrocentos reais) no 4° bimestre escolar, pagos até o décimo dia útil do mês subsequente ao término de cada bimestre escolar, totalizando o valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 4°A Bolsa Auxílio Permanência somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I- O estudante que efetuar sua matrícula no início do ano letivo.
II-Estar regularmente matriculado no ensino fundamental da modalidade EJA – educação de jovens e adultos da rede pública municipal de ensino de Dom Eliseu.
III-Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas e condições de aprovação escolar;
IV-Apresentar participação escolar efetiva.

Parágrafo único. Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como, dar ciência à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sobre as irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

Art. 5°Os estudantes que comprovarem os requisitos do art. 4º, deverão assinar um Termo de Compromisso pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados.

Art. 6°A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do estudante menor de idade; diretamente ao estudante maior de idade e ao estudante emancipado, por transferência bancária em conta específica ou outro meio idôneo e seguro, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 7º A Bolsa Auxílio Permanência será paga anualmente, pelo período máximo do ano letivo, devendo sua inscrição ser renovada no início de cada etapa, mediante a comprovação da manutenção dos requisitos previstos no artigo 4º, e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e aprovação escolar emitidos pela instituição escolar.

Art. 8º A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei.

Art. 9° Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa, o aluno que:

I-A qualquer tempo deixar de cumprir com os requisitos do artigo 4º.
II-Tiver faltas injustificadas em 05 (cinco) dias consecutivos;
III-Encerrar sua matrícula na rede municipal de ensino;
IV-Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio Permanência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido;
V- Ficar retido em alguma etapa da EJA;
VI- Enquadrar no artigo 45, incisos I, II, IX, XVIII e XX do Regimento Unificado dos Segmentos da Educação Pública Municipal de Dom Eliseu;
VII–Solicitar transferência para outra escola fora do município de Dom Eliseu.

§ 1º As justificativas de faltas serão feitas por escrito e entregue na Secretaria da Escola devidamente assinada pelo estudante maior de idade ou Pais/responsáveis por estudantes menores de idade.

§ 2ºsó terá direito a Bolsa Auxilio Permanência o estudante que efetuar sua matricula no início do ano letivo,

§ 3ºNão fará jus a Bolsa estudante que migrar do ensino fundamental regular para a EJA e estudante recebido por transferência durante o ano letivo.

CAPÍTULO III
Da Previsão de Recursos

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei devem correr por conta da dotação orçamentária vigente, sendo custeadas com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, e recursos do QSE.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Art. 11.O Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.

Art. 12.A concessão da Bolsa Auxílio Permanência é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 13.A Bolsa Auxílio Permanência não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.

Art. 14. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2023.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:9A225E28

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 532/2023

LEI MUNICIPAL Nº 532/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias, e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável, dentro dos limites do município de Dom Eliseu

O Prefeito Municipal de Dom Eliseu, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1°. Esta Lei Municipal tem como objetivo assegurar o cumprimento da Lei nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável.

Art. 2°. ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado fica reduzida para 5 (cinco) metros de cada lado.

Parágrafo único. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no caput, consoante aos dispositivos do § 5°, do art. 4° da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterado pela Lei Federal nº 13.913 de 25 de novembro de 2019, salvo por ato devidamente fundamentado do Poder Público Municipal.

Art. 3° Fica determinado que toda edificação e obras próximas às faixas de domínio público de rodovias, nos limites do município de Dom Eliseu, deverá consultar sua viabilidade junto a Administração Pública Municipal, que observará os limites da faixa não edificável determinada pela presente lei.

Art. 4º Revoguem-se as disposições em contrário

Art. 5º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2023.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:7C5CA0A0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
PORTARIA N° 086/2023 SAAE

O Presidente do Serviço Autônomo de Água Esgoto do Munícipio de Dom Eliseu – SAAE O Sr. Fabio Francisco dos Santos, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n ° 145/1998 e Lei Municipal n° 003/2022-GP.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Servidor **FÁBIO FRANCISCO DOS SANTOS**, Matrícula nº **285-7 CPF: 865.691.637-87**, lotado no **CARGO DE CONFIANÇA**, ocupante do Cargo de **PRESIDENTE**, a viajar para a Cidade de BELEM/PA, no período de 26/12/2023 à 28/12/2023, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTA AUTARQUIA SAAE, com direito a 03 (três) diárias no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.200,00 (Hum mil e Duzentos Reais).
Art. 2º - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente: 8.001 – 30.90.14.00.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 11/12/2023, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dom Eliseu (PA), em 26 de dezembro de 2023.

FÁBIO FRANCISCO DOS SANTOS
Presidente do SAAE
Decreto n° 012/2021/GP

Publicado por:
Fabio Francisco Dos Santos
Código Identificador:25F75F7C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

CPL DE ELDORADO DO CARAJÁS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Pregão Eletrônico 9/2023/036. Espécie: Ata de Registro de Preço nº 20230537. Empresa vencedora: A DA S SANTOS COM. DE GAS EIRELI, CNPJ: 41.257.359/0001-26. Valor Global R$: 378.434,00 (trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais); S.DA SILVA M. DE ALMEIDA LTDA, Valor Global: R$ 312.317,90 (trezentos e doze mil, trezentos e dezessete reais e noventa centavos). Objeto da Licitação: Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, envasado em botijão de 13kg (refil), carga de gás com botijão e fornecimento de água mineral, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do município de Eldorado do Carajás/PA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 7.892/2013. Vigência: 26 de dezembro de 2023 a 26 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 26 de dezembro de 2023. Iara Braga Miranda. Prefeita.
Pregão Eletrônico 9/2023/032. Espécie: Ata de Registro de Preço nº 20230536. Empresa vencedora: Empresas vencedoras: AGRONORTE TRATORES EIRELI, CNPJ: 29.268.673/0001-09, Valor Global R$: 453.275,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais); Zucatelli Empreendimentos LTDA, CNPJ: 01.241.313/0001-02-Valor Global R$: 119.000,00 (cento e dezenove mil reais). Objeto da Licitação: Sistema de registro de preço para aquisição de implementos para maquinas agrícolas diversos e ferramenta para atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura, pecuária e pesca do município de Eldorado do Carajás/PA, de acordo com as especificações contidas neste termo de referência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 7.892/2013 Vigência: 26 de dezembro de 2023 a 26 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 26 de dezembro de 2023.

IARA BRAGA MIRANDA.
Prefeita.

Publicado por:
Maria Nilda Pereira Neves
Código Identificador:1E6561AA

CPL DE ELDORADO DO CARAJÁS
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJAS
HOMOLOGAÇAO
O Secretário de Educação de Eldorado do Carajás, Severiano Sampaio Nascimento Macedo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis Nº

8.666/93- e suas alterações posteriores, a vista do Parecer conclusivo exarado Comissão Permanente de Licitação, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nestes Termos: Processo n° 3/2023-003/ Concorrência/ data da homologação: 26/12/2023/ Objeto da Licitação: Eventual e futura contratação de empresa por intermédio do processo licitatório na modalidade de concorrência para registro de preços tem por objetivo a contratação de empresa especializada para realizar a execução reforma, construção e ampliação de escolas dentro da aria territorial do Município de Eldorado do Carajás/PA. Empresa vencedora: EMPÓRIO A & C LTDA, CNPJ: 14.463.759/0001-15, Valor Global R$: 6.008.947,47 (seis milhões, oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos). Eldorado do Carajás – PA, 26 de dezembro de 2023.

SEVERIANO SAMPAIO NASCIMENTO MACEDO.
Secretário de Educação.

Publicado por:
Maria Nilda Pereira Neves
Código Identificador:46BEC0C1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023
A Prefeitura Municipal de Inhangapi, Estado do Pará, torna público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, tendo por objetivo a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para serem oferecidos aos alunos da rede municipal de ensino de Inhangapi, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. O edital e seus anexos poderão ser retirados na Prefeitura de Inhangapi, situada na Av. Hernane Lameira, Nº 925, Vila Nova, Inhangapi-Pa, no horário de 09h00min as 13h00min, bem como nos sites www.inhangapi.pa.gov.br e mural de licitações do site do TCM/PA: www.tcm.pa.gov.br, e a documentação de habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues até as 10h00min do dia 16/01/2024, no mesmo endereço supracitado.

MIDORI OKI IGACIHALAGUTI
Presidente da CPL

Publicado por:
Raphael Moreira Sabbá
Código Identificador:E7B83FD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 012/2023
A Prefeitura Municipal de Inhangapi, através do Pregoeiro, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará licitação do tipo menor preço por item, cujo objeto é Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Laboratório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A data da abertura será no dia 09/01/2024 às 09h00min (horário de Brasília) no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Inhangapi, situada na Av. Hernane Lameira, Nº 925, Inhangapi-Pa, no horário comercial, bem como nos sites www.inhangapi.pa.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e mural de licitações do site do TCM/PA: www.tcm.pa.gov.br.////

RAPHAEL MOREIRA SABBÁ
Pregoeiro

Publicado por:
Raphael Moreira Sabbá
Código Identificador:E7AAC827

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220404
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 - PP

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.775.433/0001-59, com sede à Avenida Transamazônica, nº 583, Bairro Bela Vista, CEP. 68.280-230, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Exma. Sra. **Solange Moreira de Aguiar**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 3019563 PC-PA e do CPF nº 484.740.372-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **R DE L DOS ANJOS**, inscrita no CNPJ sob nº 18.900.850/0001-01, estabelecida à Av. Marechal Rondon, s/nº, casa 07, Boa Esperança, Itaituba – PA, CEP: 68180-010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Raimunda de Lima dos Anjos, já devidamente qualificada no contrato acima citado, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Pregão Presencial nº 020/2022 - PP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, art. 57, §1º, inciso VI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de **quitação das notas que foram emitidas antes do término contratual, concluindo assim, o processo de pagamento.**

2. Fica prorrogada a vigência do presente instrumento que se encerra dia 19 de dezembro de 2023 pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, com sua duração até **03 de fevereiro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.
Itaituba-PA, 18 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

R DE L DOS ANJOS
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:1C6071B2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220405
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 - PP

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.775.433/0001-59, com sede à Avenida Transamazônica, nº 583, Bairro Bela Vista, CEP. 68.280-230, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Exma. Sra. **Solange Moreira de Aguiar**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 3019563 PC-PA e do CPF nº 484.740.372-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **FUNERÁRIA RENASCER LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.434.396/0001-71, estabelecida à Rua Girua, nº 1.597, Cidade Nova, Lucas do Rio Verde – MT, CEP: 78455-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Domicio Alves da Silva Neto, já devidamente qualificada no contrato acima citado, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Pregão Presencial nº 020/2022 - PE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, art. 57, §1º, inciso VI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de **quitação das notas que foram emitidas antes do término contratual, concluindo assim, o processo de pagamento.**

2. Fica prorrogada a vigência do presente instrumento que se encerra dia 19 de dezembro de 2023 pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, com sua duração até **03 de fevereiro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.
Itaituba-PA, 18 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

FUNERÁRIA RENASCER LTDA
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:8CE128FB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230013
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 - DL

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.775.433/0001-59, com sede à Avenida Transamazônica, nº 583, Bairro Bela Vista, CEP. 68.280-230, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Solange Moreira de Aguiar**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 3019563 PC-PA e do CPF nº 484.740.372-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e **ROZILDA DE SOUSA LIMA,** conforme qualificação nos autos, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na Dispensa de Licitação nº 001/2023 - DL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado, que versa sobre LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA DA PASSAGEM, SETOR VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – Fica prorrogado pelo período de **12 (doze) meses** o prazo de vigência do presente instrumento que se encerra dia 16 de janeiro de 2024, finalizando-se em **16 de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

4.1 – As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Itaituba-PA, 19 dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Locatário

ROSILDA DE SOUSA LIMA
Locadora

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:B022E825

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 - DL

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.775.433/0001-59, com sede à Avenida Transamazônica, nº 583, Bairro Bela Vista, CEP. 68.280-230, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Solange Moreira de Aguiar**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 3019563 PC-PA e do CPF nº 484.740.372-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e **RAIZA SOUZA SILVA,** conforme qualificação nos autos, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e

suas alterações posteriores, e no que consta na Dispensa de Licitação nº 003/2023 - DL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado, que versa sobre LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ A DIRETORIA DE HABITAÇÃO, SETOR VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMDAS).

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – Fica prorrogado pelo período de **12 (doze) meses** o prazo de vigência do presente instrumento que se encerra dia 16 de janeiro de 2024, finalizando-se em **16 de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

4.1 – As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Itaituba-PA, 19 dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Locatário

RAIZA SOUZA SILVA
Locadora

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:41317D5E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Material Permanente destinado a sanar as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino e a Sede da Secretaria Municipal de Educação de Itaituba-PA. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 09/01/2024, as 10:00 hora local. Acesso ao edital: *www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tcm.pa.gov.br e www.itaituba.pa.gov.br*; informações: DICOM, localizada na Rod. Transamazônica c/ 10ª rua, Anexo ao Ginásio Municipal de Itaituba-PA.

RONISON AGUIAR HOLANDA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:95D5BC2C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE CONTRATO

2º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210415 – PE Nº 083/2021

2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210415 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E LEILA S DE ALMEIDA & ANALICE P OLIVEIRA LTDA-ME, COMO ABAIXO DECLARA:

Pelo presente Termo aditivo, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.317.772/001-82, com sede na Tv. 15 de agosto, nº 169, Comércio, CEP: 68180-610, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Educação, Exmo. Sr. **Amilton Teixeira pinho**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **LEILA S DE ALMEIDA & ANALICE P OLIVEIRA LTDA – ME,** conforme qualificação nos autos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no PE nº 083/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado, que versa sobre CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REPAROS DE VEÍCULOS AQUÁTICOS E RODOVIÁRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência Contrato acima citado, prorrogando-se por igual período.

3.2. Pelo presente Termo Aditivo o prazo de vigência que se encerra dia **13 de dezembro de 2023**, fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, até **13 de dezembro de 2024.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

4.1- As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 02**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Itaituba-PA, 30 de novembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

LEILA S DE ALMEIDA & ANALICE P OLIVEIRA LTDA-ME
Contratado(a)

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:0DA04844

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220306
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022 - PE

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220306 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BETIEL ARAÚJO DE ALMEIDA EIRELI.

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Exmo. Sr. **Emerson de Oliveira Santos**, inscrito no CPF/MF nº 458.133.962-68, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **BETIEL ARAÚJO DE ALMEIDA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.612.920/0001-60, estabelecida à Rua Dr. Hugo de Mendonça, nº 14, Centro, Itaituba – PA, CEP: 68181-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Betiel Araújo de Almeida**, já devidamente qualificado no contrato acima citado, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 051/2022 - PE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, art. 57, §1º, inciso VI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de **quitação das notas que foram emitidas antes do término contratual.**

2. Fica prorrogada a vigência do presente instrumento que se encerra dia 11 de dezembro de 2023 pelo período de 60 (quarenta e cinco) dias, com sua duração até **10 de fevereiro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 02**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 08 dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

BETIEL ARAÚJPO DE ALMEIDA LTDA
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:D09D851A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220401
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022 - PE

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Emerson de Oliveira Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21269491 SSP/AM, e inscrito no CPF nº 458.133.962-68, residente neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **NORTE MED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.178.659/0001-82, estabelecida à Tv. Treze de Maio, nº 688, Bela Vista, Itaituba – PA, CEP: 68180-635, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Carla Paranhos SA, já devidamente qualificada no contrato acima citado, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 059/2022 - PE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, art. 57, §1º, inciso VI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de **quitação das notas que foram emitidas antes do término contratual.**

2. Fica prorrogada a vigência do presente instrumento pelo período de **60 (sessenta) dias**, com duração até **13 de fevereiro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.
Itaituba-PA, 13 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

NORTE MED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:E117597C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220402
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022 - PE

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Emerson de Oliveira Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21269491 SSP/AM, e inscrito no CPF nº 458.133.962-68, residente neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.647.278/0001-95, estabelecida à PSG Comendador Pinho, nº 90, Sacramenta, Belém – PA, CEP: 66083-200, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Fábio Luis Ferreira Nogueira, já devidamente qualificada no contrato acima citado, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no

Processo de Pregão Eletrônico nº 059/2022 - PE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, art. 57, §1º, inciso VI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de **quitação das notas que foram emitidas antes do término contratual.**

2. Fica prorrogada a vigência do presente instrumento pelo período de **60 (sessenta) dias**, com duração até **13 de fevereiro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.
Itaituba-PA, 13 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:AD674E5E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220397
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022 - PE

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Emerson de Oliveira Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21269491 SSP/AM, e inscrito no CPF nº 458.133.962-68, residente neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ASM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.876.316/0001-30, estabelecida à Av. Marabá, nº 858, Santíssimo, Santarém – PA, CEP: 68010-580, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Alessandra Schutt Messias, já devidamente qualificada no contrato acima citado, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 059/2022 - PE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, art. 57, §1º, inciso VI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de **quitação das notas que foram emitidas antes do término contratual.**

2. Fica prorrogada a vigência do presente instrumento pelo período de **60 (sessenta) dias**, com duração até **13 de fevereiro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.
Itaituba-PA, 13 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

ASM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:62ABC923

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220398
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022 - PE

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Emerson de Oliveira Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21269491 SSP/AM, e inscrito no CPF nº 458.133.962-68, residente neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **D L VASCONCELOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.935.612/0001-15, estabelecida à Av. Borges Leal, nº 3.518, Caranazal, Santarém – PA, CEP: 68040-075, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Zanison Richards da Silva Almeida, já devidamente qualificada no contrato acima citado, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 059/2022 - PE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, art. 57, §1º, inciso VI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de **quitação das notas que foram emitidas antes do término contratual.**

2. Fica prorrogada a vigência do presente instrumento pelo período de **60 (sessenta) dias**, com duração até **13 de fevereiro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 13 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

D L VASCONCELOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:BDA4E906

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220384
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 - PP

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.138.730/0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu prefeito municipal, Exmo. Sr. **Valmir Climaco de Aguiar**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **HIDRAUMAQ PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.072.019/0001-74, estabelecida à Rod. Transamazônica, s/nº, Km 01, Floresta, Itaituba – PA, CEP: 68180-010, neste ato representada pelo Sr. Rogerio Rodrigues Sousa, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Pregão Presencial nº 018/2022 - PP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, art. 57, §1º, inciso VI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de **quitação das notas que foram emitidas antes do término contratual, concluindo assim, o processo de pagamento.**

2. Fica prorrogada a vigência do presente instrumento que se encerra dia 12 de dezembro de 2023 pelo período de 60 (sessenta) dias, com sua duração até **11 de fevereiro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.
Itaituba-PA, 8 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Itaituba
VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Contratante

Hidraumaq Peças e Equipamentos Ltda

ROGERIO RODRIGUES SOUSA
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:FCEA1472

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230317
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – CP

Pelo presente Termo aditivo, O Município de Itaituba através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.138.730/0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, Exmo. Sr. **Valmir Climaco de Aguiar**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado **V S SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA,** Inscrita no CNPJ Nº 36.908.164/0001-69, sediada à Travessa João Pessoa, nº 1.075, Bela Vista, Itaituba – PA, CEP: 68180-610 , neste ato, representada por Vanderlei dos Santos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Concorrência Pública nº 003/2023 - CP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

Art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Oitava do contrato acima referido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula do prazo de vigência do Contrato acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo o prazo de vigência que se encerra dia 21 de janeiro de 2024, fica prorrogado até **20 de julho de 2024.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 1, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 19 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Contratante

V S SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:7AA7DAD3

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 20230194
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 - PE

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.138.730/0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, Exmo. Sr. **Valmir Climaco de Aguiar**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **A C B ACIOLE COM PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.542.254/0001-08, estabelecida à Rod. Transamazônica, nº 1.005, Bom Remédio, Itaituba – PA, CEP: 68180-010, neste ato representada pela Sra. Ana Célia Borges Aciole, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Pregão Eletrônico nº 022/2023 - PE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1. Art. 65, inciso I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/93; Cláusula Décima Quinta do contrato acima referido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo de todos os itens do contrato.

DOTAÇÃO: 04.122.0037.2.097 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
ITEM UND DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO QUANT. 25% PREÇO UNITÁRIO VALOR TOTAL
78278 UND GRAXA LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA USO GERAL DE 20KG – MARCA = INGRAX 160 **40** R$ 219,00 R$ 8.760,00
78280 UND OLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL ATF PARA SISTEMA HIDRÁULICO EMBALAGEM DE 20 LITROS – MARCA: DULUB 600 **150** R$ 349,00 R$ 52.350,00
TOTAL R$ 61.110,00

DOTAÇÃO: 15.452.0007.2.099 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
ITEM UND DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO QUANT. 25% PREÇO UNITÁRIO VALOR TOTAL
78278 UND GRAXA LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA USO GERAL DE 20KG – MARCA = INGRAX 150 **37** R$ 219,00 R$ 8.103,00
78280 UND OLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL ATF PARA SISTEMA HIDRÁULICO EMBALAGEM DE 20 LITROS – MARCA: DULUB 400 **100** R$ 349,00 R$ 34.900,00
TOTAL R$ 43.003,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS NOVOS VALORES

3.1. O acréscimo de 25% do quantitativo nos itens do contrato corresponde ao montante de **R$-104.113,00 (cento e quatro mil, cento e treze reais).**

3.2. Devido ao acréscimo, **o valor inicial total do contrato passa de R$-423.001,00 (quatrocentos e vinte e três mil, e um real) para R$-527.114,00 (quinhentos e vinte e sete mil, cento e quatorze reais)**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

4.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 19 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Itaituba
VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Contratante

A c b Aciole Com Peças e Serviços Ltda
ANA CELIA BORGES ACIOLE
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:D6D5296F

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 20230211
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 - PE

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.138.730/0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, Exmo. Sr. **Valmir Climaco de Aguiar**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **R A DEBASTIANI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.308.031/0001-90, estabelecida à Rod. Transamazônica, nº 15, Bela Vista Itaituba – PA, CEP: 68180-010, neste ato representada pelo Sr. Ronei Antônio Debastiani, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Pregão Eletrônico nº 022/2023 - PE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1. Art. 65, inciso I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/93; Cláusula Décima Quinta do contrato acima referido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo de todos os itens do contrato.

DOTAÇÃO: 15.452.0007.2.099 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
ITEM UND DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO QUANT. 25% PREÇO UNITÁRIO VALOR TOTAL
29989 UND FLUIDO PARA RADIADORES – FRASCO COM 1 LITRO – MARCA: ORBI 800 **200** R$ 19,49 R$ 3.898,00
78279 UND OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTOR A DIESEL SAE 15W40 API-0G-4-BALDE C/ 20 LITROS – PRIMEIRA LINHA 1.200 **300** R$ 339,00 R$ 101.700,00
TOTAL R$ 105.598,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS NOVOS VALORES

3.1. O acréscimo de 25% do quantitativo nos itens do contrato corresponde ao montante de **R$-220.645,50 (duzentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

3.2. Devido ao acréscimo, **o valor inicial total do contrato passa de R$-946.283,95 (novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos) para R$-1.166.929,45 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e nove reais, quarenta e cinco centavos)**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

4.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.
.
Itaituba-PA, 19 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Itaituba
VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Contratante

R A Debastiani LTDA
RONEI ANTÔNIO DEBASTIANI
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:53F8F58C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº. 029/2023

O presidente da Comissão de Licitação do Município Jacareacanga-PA, através da Prefeitura Municipal de Jacareacanga em cumprimento publica o EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 029/2023. Modalidade e Fundamento da Contratação Direta: Dispensa de Licitação, Art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e em conformidade com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA e MRX-INTERMEDIAÇOES E NEGOCIOS LTDA, CNPJ Nº 41.652.484/0001-30. Objeto: Contratação de empresa especializada em fretamento de aeronaves (Táxi Aéreo), por hora de voo, visando atender as necessidades de transporte de pacientes, autoridades e servidores da Prefeitura Municipal de Jacareacanga-PA. Com valor total de R$ 5.766.216,33(cinco milhões setecentos e sessenta e seis mil duzentos e dezesseis reais e trinta e três centavos). CERTIFICO a publicação deste extrato no mural de avisos da Prefeitura Municipal.

Jacareacanga-PA, 28 de Dezembro de 2023.

SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA.
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Abel Lima da Silva
Código Identificador:D195E3D8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 087, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DE OUTRAS PROVIDENCIAS".

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 026 do 11 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidora **MARIA EDILEUDA DA SILVA FERREIRA** matrícula nº 000500-2, para acompanhar e fiscalizar como Fiscal Titula do Contrato que tem por objeto **a Aquisição de gênero alimentícios em geral, materiais de limpeza, descartáveis, copa e cozinha, destinados a Secretaria Municipal de Educação-SEMED.**

Art. 2º Designar a Servidora **IVANEIDE ARAGÃO TRINDADE,** matrícula nº 004506-3, para acompanhar e fiscalizar, como fiscal suplente a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, 29 de novembro de 2023.

ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 026/2022

Publicado por:
Kátia Cristina de Freitas Aguiar
Código Identificador:70860325

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 91, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DE OUTRAS PROVIDENCIAS".

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 026 do 11 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:
Art. 1º Designar o Servidor **EDICLEI JADSON DA SILVA GOMES,** matricula n° 00399-0, para acompanhar e fiscalizar como Fiscal Titula do Contrato, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL), VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DOS CARROS E ÔNIBUS OFICIAS DESTINADOS A ATENDER OS PROGRAMAS E DEMAIS ATIVIDADES ESSÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Designar o Servidor ENIO PONTES SILVA**,** matrícula nº 005729-0, para acompanhar e fiscalizar, como fiscal suplente a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, 22 de dezembro de 2023.

ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 026/2022

Publicado por:
Kátia Cristina de Freitas Aguiar
Código Identificador:DAE8B215

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 090, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS''.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeado pelo Decreto Municipal nº 026, de 11 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor **JOÃO BATISTA ROCHA DANTAS DE SOUSA**, matrícula: 005708-8, Assessor especial das 203.1, para acompanhar e fiscalizar, como fiscal titular do Contrato que tem por objeto a **"**Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte escolar para atender a rede pública Municipal e Estadual de ensino de Mojuí dos Campos".
Art. 2º Designar a Servidora **KEROLLAINY SANTOS DE SOUSA**, matrícula: 004560-8, Auxiliar Administrativo II, para acompanhar e fiscalizar, como fiscal suplente a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.
Art. 3º Designar o Servidor **JANIO DENIS AGUIAR FEITOSA**, matrícula: 007388-1, Aux op. de Equip e Veiculos, para acompanhar e fiscalizar, como fiscal suplente a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, 22 de dezembro de 2023.

ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 026/2022

Publicado por:
Kátia Cristina de Freitas Aguiar
Código Identificador:11D64609

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 036/2023-SEMED

CONTRATO 036/2023-SEMED– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – SEMED. Parte: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e **J S LIMA COMERCIO LTDA ME**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS GLP P-13 KG E COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL), VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DOS CARROS E ÔNIBUS OFICIAIS DESTINADOS A ATENDEROS PROGRAMAS E DEMAIS ATIVIDADES ESSÊNCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Com fundamento na Lei n° 8.666/93. Vigência: 26/12/2023 a 26/12/2024. Valor Total: R$ 151.300,00 (Cento e cinquenta e um mil e trezentos reais).

ELIZÂNGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Andreina Santos de Sousa
Código Identificador:9F45E62E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° Termo Aditivo ao Contrato nº053/2022 -SEMED, Partes: Secretaria Municipal de Educação e E. DA SILVA REIS-ME , tem por objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE GRÁFICA, SERIGRAFIA, IMPRESSÃO DE BANNERS E TOTENS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED POR MEIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022 - FMS**, que tem por finalidade prorrogação de prazo compreendendo 08/12/2023 a 31/12/2023 . Data da assinatura: 04/12/2023.

ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA
Secretária Municipal De Educação
Decreto nº 26/2022

Publicado por:
Herika Ferreira Peper
Código Identificador:1C25EEC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
ERRATA NO EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO Nº 023,024,025,026/2022-SEMGA

Errata na publicação do extrato de termo aditivo nº 023,024,025,026/2022-SEMGA, circulada Neste Jornal em 21/12/2023, na pag. 69.

ONDE SE LÊ: "1°Termo Aditivo do Contrato"
LEIA-SE: "2°Termo Aditivo do Contrato"

HELCIAS COELHO LIMA FILHO
Sec. De Gestão Administrativa.
Decreto no 001/2021

Publicado por:
Herika Ferreira Peper
Código Identificador:88F42746

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA 023/2023-SEMINF

CONTRATO DE DISPENSA 023/2023-SEMINF– DISPENSA 002/2023-SEMINF. Parte: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e **RESENDE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**. Objeto: **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO PIPA PARA AÇÕES HUMANITÁRIAS EM FACE DO DECRETO Nº 175/2023 DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM FACE DA CRISE HÍDRICA (ESTIAGEM) NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS.** Com fundamento na Lei n° 8.666/93. Vigência: 26/12/2023 a 25/03/2024. Valor Total: R$ 53.999,16 (Cinquenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)

WALLACE PESSOA OLIVEIRA
Secretário Mun. de Infraestrutura
Decreto nº 070/2023

Publicado por:
Andreina Santos de Sousa
Código Identificador:1BA2D2CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA 022/2023-SEMINF

CONTRATO DE DISPENSA 022/2023– DISPENSA 004/2023-SEMINF. Parte: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e **G de O Rocha**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E ÁGUA MINERAL PARA AÇÕES HUMANITÁRIAS EM FACE DO DECRETO Nº 175/2023 DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM FACE DA CRISE HÍDRICA (ESTIAGEM) NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS.** Com fundamento na Lei n° 8.666/93. Vigência: 26/12/2023 a 25/03/2024. Valor Total: R$ 988.827,00 (novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais).

WALLACE PESSOA OLIVEIRA
Secretário Mun. de Infraestrutura
Decreto nº 070/2023

Publicado por:
Andreina Santos de Sousa
Código Identificador:8B3813F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA 022/2023-SEMINF

CONTRATO DE DISPENSA 022/2023– DISPENSA 004/2023-SEMINF. Parte: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e **G de O Rocha**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E ÁGUA MINERAL PARA AÇÕES HUMANITÁRIAS EM FACE DO DECRETO Nº 175/2023 DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM FACE DA CRISE HÍDRICA (ESTIAGEM) NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS.** Com fundamento na Lei n° 8.666/93. Vigência: 26/12/2023 a 25/03/2024. Valor Total: R$ 988.827,00 (novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais).

WALLACE PESSOA OLIVEIRA
Secretário Mun. de Infraestrutura
Decreto nº 070/2023

Publicado por:
Andreina Santos de Sousa
Código Identificador:3DB726B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato 017/2023-SEMINF. partes: Secretaria Municipal De Infraestrutura E **RENOVAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**. Obj: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUATRO QUIOSQUES E UM BANHEIRO PÚBLICO, ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202232600002, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,. tem por finalidade acréscimo de 24,22% do valor do contrato correspondente em R$ 73.091,73 (Setenta e três mil, noventa e um reais e setenta e três centavos). Com fundamento no inciso I, b, § 1° da lei n°8.666/93 e alterações posteriores.

WALLACE PESSOA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº 070/2023

Publicado por:
Herika Ferreira Peper
Código Identificador:304F9801

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4° Termo aditivo do contrato 022/2022-SEMINF. partes: Secretaria Municipal De Infraestrutura E **Tupaiu Construcoes E Serviços Ltda**. Obj: Construção de uma quadra poliesportiva na comunidade piranha por meio do convênio nº 084/2022 firmado entre a secretaria de estado de desenvolvimento urbano e obras públicas – sedop e a prefeitura municipal de mojuí dos campos. tem por finalidade prorrogação de vigência de 01/12/2023 a 30/07/2024, com fundamento no art.57, inciso I, § 2° da lei n°8.666/93 e alterações posteriores.

WALLACE PESSOA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº 070/2023

Publicado por:
Herika Ferreira Peper
Código Identificador:009851CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA 021/2023-SEMINF

CONTRATO DE DISPENSA 021/2023-SEMINF– DISPENSA 003/2023-SEMINF. Parte: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e **AUTO POSTO DAVI.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA AÇÕES HUMANITÁRIAS EM FACE DO DECRETO Nº 175/2023 DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM FACE DA CRISE HÍDRICA (ESTIAGEM) NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS.** Com fundamento na Lei n° 8.666/93. Vigência: 26/12/2023 a 25/03/2024. Valor Total: R$ 57.096,00 (Cinquenta e sete mil, noventa e seis reais).

WALLACE PESSOA OLIVEIRA
Secretário Mun. de Infraestrutura
Decreto nº 070/2023

Publicado por:
Andreina Santos de Sousa
Código Identificador:55174188

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 283/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, parágrafo 1º, DA LEI Nº 8.666/93.

PROCESSO Nº 087/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 17.499.234/0001-28. CONTRATO Nº 283/2023. RECURSO: PNATE/ENSINO MÉDIO. VALOR R$ 23.960,82. EMPRESA CONTRATADA: CARLOS A B DANTAS SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. CNPJ Nº 50.061.721/0001-80. DATA DA ASSINATURA: 14.11.2023.

Monte Alegre - PA, 26 de dezembro de 2023.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:8B577728

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 388/2023, REFERENTE A ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230199 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023-PMA.

ADESÃO DE ATA Nº 002/2023

PROCESSO Nº 127/2023

ORIGEM.....: CARONA Nº 002.2023-CARONA

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

CONTRATADA(O).....: TOTAL SERVIÇOS LIMPEZA URBANA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ADEQUAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM UTILIZAÇÃO DE PONTOS DE LUMINÁRIAS DE LED DE 100W, 150W, INCLUINDO A MÃO DE OBRA DE RETIRADA DAS LUMINÁRIAS ANTIGAS E A INSTALAÇÃO DAS NOVAS NAS VIAS E ÁREAS PÚBLICA DENTRO DOS PERÍMETROS URBANOS E RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

VALOR TOTAL.....: R$ 3.163.000,00 (três milhões, cento e sessenta e três mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 2401.257520006.2.044 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 3.163.000,00

VIGÊNCIA.....: 19 de Dezembro de 2023 a 30 de Abril de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Dezembro de 2023

JESEIAS SOUZA DE MEIRELES
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:11487B3C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO Nº 109/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.

PROCESSO Nº 048/2023

ADITIVO DE PRAZO ATÉ O DIA 27 DE SETEMBRO DE 2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CNPJ: 04.838.496/0001-28. RECURSO: RP. DATA DA ASSINATURA: 11.12.2023. EMPRESA CONTRATADA: CONSTRUTORA PONTES LTDA. CNPJ: 03.121.930/0001-91 CONTRATO Nº 109/2023.

Monte Alegre - PA, 22 de dezembro de 2023.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:9000E9E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
TERMO DE DISTRATO Nº 007/2023-SESMA

TERMO DE DISTRATO Nº 007/2023-SESMA
Pelo presente instrumento de Distrato Contratual, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada em Monte Alegre-PA, na Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa, CNPJ/MF 04.838.496/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7600414 PC/PA e CPF 050.742.072-15, residente e domiciliado na Rua Carlos Arnóbio Franco, s/n°, Bairro Cidade Alta, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada em Monte Alegre-PA, na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/nº, Bairro Serra Ocidental, CNPJ/MF 11.401.857/0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal, a Sra. **LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5288446 PC/PA e CPF 117.748.512-53, residente e domiciliada na Rua Carlos Arnóbio Franco, nº 169, Bairro Cidade Alta, doravante denominado simplesmente **Primeiro Distratante** e a Srª. **ETNA DE JESUS FRANCO**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do **RG nº 2623241 PC/PA** e do **CPF nº 024.023.772-24,** residente e domiciliado sito à Travessa Raimundo Uchoa de Carvalho, n° 42, Bairro Pajuçara, Monte Alegre/PA-CEP:68.220-000, doravante **Segundo Distratante,** mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O Presente Termo tem como objeto o distrato de Contrato Temporário de Trabalho, catalogado sob o nº **050/2023- FMS** de 03 de abril de 2023.
CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo obedece ao comando normativo de alínea "b", da Clausula sétima e terceira do contrato ora desfeito.
CLÁUSULA TERCEIRA – O (a) contratante e o (a) contratado (a) decidem desistir da continuidade do contrato nos termos da JUSTIFICATIVA protocolada nesta repartição, sob o número 2146, livro 46, fls 71, em 22 de dezembro de 2023, pela senhora ETNA DE JESUS FRANCO, que solicita o distrato amigável do contrato.
CLÁUSULA QUARTA - O contratado, por força do instrumento ora distratado, executou, seus serviços até **25/12/2023.**
CLÁUSULA QUINTA - O (A) contratante outorga ao (à) contratado (a) plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.
CLÁUSULA SEXTA - O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.
CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Monte alegre/PA, 26 de dezembro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

ETNA DE JEUS FRANCO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1- _____
2- _____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:554E31D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 739/2023

PORTARIA Nº 739/2023

Dispõe sobre o pagamento de Diárias a Servidor Público Municipal.

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS,** Prefeito do Município de Monte Alegre (PA), no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do servidor **WALDOMIRO JOSE VASCONCELOS LIMA**, Motorista de Veículos Leves, se deslocar no dia **26 de dezembro de 2023**, para o município de Santarém/PA, onde irá conduzir veículo pertencente a frota do município para revisão junto a empresa Nissan.

RESOLVE:

Art. 1° - AUTORIZAR ao servidor municipal **WALDOMIRO JOSE VASCONCELOS LIMA**, Motorista de Veículos Leves, portador do **RG nº 8746362** e do **CPF 310.794.152-00**, titular da conta 009999999-9 e Agencia 0099-0- Banco do BANPARA, o pagamento de **01(uma)** diária para custear despesas na viagem, no dia 26 de dezembro de 2023, no valor unitário de **R$ 200,00 (duzentos reais),** de conformidade com o Decreto N° 312/2017 de 06 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 26 de dezembro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:A333B7F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 738/2023

PORTARIA Nº 738/2023

Dispõe sobre o pagamento de Diárias a Servidor Público Municipal.

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS,** Prefeito do Município de Monte Alegre (PA), no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do servidor **JAIRO CASTRO DA SILVA**, Oficial Administrativo, se deslocar no dia **26 de dezembro de 2023**, para o município de Santarém/PA, onde irá tratar de assunto do interesse do município com relação a cotação de preços.

RESOLVE:

Art. 1° - AUTORIZAR ao servidor municipal **JAIRO CASTRO DA SILVA,** Oficial Administrativo, portador do **RG nº 2245721** e do **CPF 387.960.232-87**, titular da conta 88300309-0 e Agencia 0949-0-Banco do BRASIL, o pagamento de **01(uma)** diária para custear despesas na viagem, no dia 26 de dezembro de 2023, no valor unitário de **R$ 200,00 (duzentos reais),** de conformidade com o Decreto N° 312/2017 de 06 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 26 de dezembro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:A887AAF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 737/2023

PORTARIA Nº 737/2023

Dispõe sobre o pagamento de Diárias a Secretário Municipal.

O Senhor MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO, a necessidade do Senhor **RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, do Município de Monte Alegre/PA, se deslocar no período de **26 a 27 de dezembro de 2023**, para Santarém/PA, onde irá tratar de assuntos do interesse do município junto à Receita Federal e Reunião com Fornecedores.

RESOLVE:

Art. 1° - AUTORIZAR ao servidor municipal **RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES,** brasileiro, paraense, portador do **OAB/PA nº 27.776** e do **CPF 542.610.582-00**, titular da conta nº 35961-0 e Agencia 0949-0-BANCO DO BRASIL, o pagamento de **02(duas)** diárias para custear despesas na viagem, no período de 26 a 27 de dezembro de 2023, no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total liquido de **R$ 500,00(quinhentos reais)** de conformidade com o Decreto N° 312/2017 de 06 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 26 de dezembro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:BDCD2614

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 10/2023 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 10/2023
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUE COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E CONDUÇÃO DO RATEIO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF).

A Secretária Municipal de Educação do Município de Monte Alegre, a senhora **MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES,** nomeada pela Decreto n° 006/2021, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, que os atos administrativos devem estar revestidos de regras legais;

CONSIDERANDO, que a necessidade do serviço impõe a tomada de decisões na adequação das demandas que o próprio serviço produz;

CONSIDERANDO,que a Administração Pública deve pautar suas ações dentro de princípios que assegurem a segurança jurídica e a lealdade para com o particular, e;

CONSIDERANDO, o dispositivo legal n° 14.325/2022 que dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir e nomear comissão para acompanhamento e condução do rateio dos recursos extraordinários repassados ao Munícipio de Monte Alegre, relativos aos cálculos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), constituída dos seguintes representantes:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES – SECRETÁRIA
ALANNA TILARA FREITAS DE LIMA – ASSESSORA JURÍDICA
ENILSON ACREANO LAVOR NETO– OFICIAL ADMINISTRATIVO

REPRESENTANTES DA CLASSE DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:

IVAIR DE SOUZA MUNHOZ – PROFESSOR ATIVO
FRANCILEIDE COSTA RODRIGUES – PROFESSORA ATIVA
JOELMA SILVA DE ABREU – PROFESSORA INATIVA

IODETE FERREIRA SOARES – PROFESSORA INATIVA

REPRESENTANTE DO SINTEPP:

JESIEL BATISTA DE ANDRADE

REPRESENTANTES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE:

DENILSON DE ARAUJO OLIVEIRA – VEREADOR E RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
HIGO LUIS NASCIMENTO PEREIRA – PROCURADOR JURÍDICO
JOEL RIBEIRO DE LIMA – DIRETOR FINANCEIRO ADMINISTRATIVO

Art. 2º. Compete a Comissão, sem prejuízo de outros deveres:

I – Adotar os procedimentos adequados para a regular execução do rateio aos beneficiários;
II – As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros;
III – Definir o calendário das reuniões;
IV – Lavrar ata das reuniões, registrando as atividades e decisões de cada uma delas.

Art. 3° - Revogar em sua totalidade a portaria 06/2023, de 01 de setembro de 2023.

Art. 4° - Faça-se publicar, registre-se, cumpra-se, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em 26 de dezembro de 2023.

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES
Secretária Municipal, Educação
Decreto nº 006/2022

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:97D9D4AB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-001PMNR

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20224186

Processo: Pregão Eletrônico nº 9/2022-001PMNR

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 10 de Novembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

Vigência: 10.11.2023 a 10.11.2024

Novo Repartimento - PA. 25 de outubro de 2023

VALDIR LEMES MACHADO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:492AE7B5

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2023-025PMNR

O Município de NOVO REPARTIMENTO – PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, por intermédio do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, para Sistema de Registro de Preços – SRP, em Sessão Pública Eletrônica a partir das **09h** (horário de Brasília-DF) do dia **09/01/2024**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota tipo menor preço global (maior desconto sobre a taxa de administração), com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, localizados por todo o estado do pará, para abastecimento de combustíveis dos veículos que compõem a frota da secretaria municipal de saúde e saneamento e secretaria municipal de assistência social, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações, sob as condições e as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município de Novo Repartimento, Mural de Licitações – TCM/PA, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, e através de solicitação pelo e-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com.

Novo Repartimento - PA, 26 de dezembro de 2023.

ZAQUEU SILVA NASCIMENTO
Pregoeiro
Portaria nº. 1221/2022-GP

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:19C694CE

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2023-026FMAS

O Município de NOVO REPARTIMENTO – PA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por intermédio do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo **Menor Preço por ITEM**, em Sessão Pública Eletrônica a partir das **14h** (horário de Brasília-DF) do dia **09/01/2024**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo camionete 4x4 para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Novo Repartimento-PA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações, sob as condições e as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município de Novo Repartimento, Mural de

Licitações – TCM/PA, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, e através de solicitação pelo e-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com.

Novo Repartimento - PA, 26 de dezembro de 2023.

ZAQUEU SILVA NASCIMENTO
Pregoeiro
Portaria nº. 1221/2022-GP

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:5A96279D

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2023-027SMSS

O Município de NOVO REPARTIMENTO – PA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo **Menor Preço**, para Sistema de Registro de Preços – SRP, em Sessão Pública Eletrônica a partir das **10h** (horário de Brasília-DF) do dia **09/01/2024**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos tipo ambulância simples remoção/resgate 0km 4x4, ambulância tipo furgão simples remoção, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional De Trânsito, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Novo Repartimento - PA, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações, sob as condições e as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município de Novo Repartimento, Mural de Licitações – TCM/PA, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, e através de solicitação pelo e-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com.

Novo Repartimento - PA, 26 de dezembro de 2023.

BRUNO RODRIGUES REIS
Portaria nº. 1221/2022-GP
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:CEF34182

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2023-028SMSS

O Município de NOVO REPARTIMENTO – PA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo **Menor Preço**, para Sistema de Registro de Preços – SRP, em Sessão Pública Eletrônica a partir das **09h** (horário de Brasília-DF) do dia **11/01/2024**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Objeto: Registro de preços para contratação de pessoa juridica do ramo pertinente, especializada em serviço de exames laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Novo Repartimento-PA, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações, sob as condições e as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município de Novo Repartimento, Mural de Licitações – TCM/PA, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, e através de solicitação pelo e-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com.

Novo Repartimento - PA, 26 de dezembro de 2023.

BRUNO RODRIGUES REIS
Portaria nº. 1221/2022-GP
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:0492A249

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2023-029PMNR

O Município de NOVO REPARTIMENTO – PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, por intermédio do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço, para Sistema de Registro de Preços – SRP, em Sessão Pública Eletrônica a partir das **09h** (horário de Brasília-DF) do dia **12/01/2024**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de materiais gráficos e materiais diversos, visando atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Novo Repartimento – PA, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações, sob as condições e as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município de Novo Repartimento, Mural de Licitações – TCM/PA, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, e através de solicitação pelo e-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com.

Novo Repartimento - PA, 26 de dezembro de 2023.

BRUNO RODRIGUES REIS
Portaria nº. 1221/2022-GP
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:B0288150

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA SRP Nº 3.2023-002-PMNR

O Município de NOVO REPARTIMENTO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às **09h30min** do dia **29 de janeiro de 2024**, fará realizar licitação na modalidade

CONCORRÊNCIA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, PARA USO NA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO E ITENS DESERTOS REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 3.2023-001PMNR DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PA**. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, no Portal da Transparência do Município de Novo Repartimento, do TCM/PA, e através de solicitação pelo e-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com.

Novo Repartimento - PA, 26 de dezembro de 2023.

SIDILENI CHAVES DE SOUZA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:D69E304B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 318/2023.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL EDUCACIONAL CÍVICO DUQUE DE CAXIAS EM ORIXIMINÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso XIII do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Oriximiná, e suas alterações, com fundamento no artigo 205, caput, no artigo 206, incisos I, III, VI e VII, no artigo 208, inciso VII, todos da Constituição Federal, no artigo 2º, caput e no artigo 11, incisos I ao III, ambos da Lei Federal n° 9.394/1996, e suas alterações, bem como, no artigo 2º da Lei nº 8.764/2015, que dispões sobre o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Educacional Cívico Duque de Caxias em Oriximiná, que adotará a sigla PMECDC.

Art. 2º O Programa Municipal Educacional Cívico Duque de Caxias tem como objetivo promover uma gestão de excelência na área educacional e administrativa do Sistema Municipal de Ensino de Oriximiná, construindo estratégias voltadas ao enfrentamento da violência no ambiente escolar, para promoção de uma cultura de paz, incentivo à disciplina, ao respeito, à hierarquia e à meritocracia para o pleno exercício da cidadania.
§1º A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, serviços gerais, material, patrimonial e de finanças.
§2º A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do estudante e ao seu preparo para o exercício da cidadania.
§3º O PMECDC é complementar as políticas de melhoria da qualidade da Educação Básica em âmbito municipal, de modo a aperfeiçoar e garantir o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas na Lei Municipal nº 8.764/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação, assim como na Resolução nº 004/ 2020, do Conselho Municipal de Educação de Oriximiná, que aprova o Documento Curricular do Município de Oriximiná, não implicando no encerramento ou na substituição de outros programas.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal Educacional Cívico Duque de Caxias:
I - atender estudantes que estejam cursando a Educação Básica;
II - oferecer aos estudantes educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos, morais, dedicação, respeito, excelência e honestidade;
III - usar como instrumentos educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e dos ideais da família;
IV - melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica – IDEB;
V - diminuir a evasão escolar e melhorar o desempenho acadêmico;
VI - aumentar os índices de aprovação dos estudantes da Sistema Municipal de Ensino de Oriximiná nos certames de acesso às instituições de ensino superior, bem como, sua maior inserção no mercado de trabalho;
VII - valorizar os (as) profissionais da educação;
VIII - obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos como ferramenta transformadora da gestão do ensino;
IX - reduzir os índices de violência e criminalidade no ambiente escolar e municipal;
X - outras ações para melhoria do desempenho.

Art. 4º Dentre as atividades constantes do PMECDC deverão constar, obrigatoriamente:
I - execução diária do Hino Nacional, do Hino do Estado do Pará e do Hino do Município de Oriximiná, em postura adequada;
II - formação de fila marcial para acesso às salas de aula;
III - estímulo de valores e princípios cívicos;
IV - prática de atividades esportivas que estimulem a disciplina, o autocontrole e a cooperação;
V - palestras educativas e preventivas;
VI - Implementação de um Código de Ética; e
VII - atividades culturais e musicais.

Art. 5º O PMECDC será ofertado nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Oriximiná, de forma gradativa, considerando os seguintes critérios:
I - Escolas com alto índice de evasão e de desistência escolar;
II - Escolas com desempenho abaixo da média municipal no índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
III - Escolas em área com alto índice de vulnerabilidade social e violência escolar; e
IV - Escolas que estejam em área com índice de desenvolvimento humano considerado inferior à média municipal.

Art. 6º O Programa Municipal Educacional Cívico Duque de Caxias será executado por meio de ações e parcerias a serem pactuados pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de efetivar a implantação e garantir o funcionamento do Programa nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Oriximiná:
I - Parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, em especial com a Guarda Municipal;
II - Parceria com a Secretaria Municipal de Administração, em especial com a Escola de Governo de Oriximiná;
III - Parceria com as Forças de Segurança;
§1º. A Coordenação do PMECDC em cada escola implementada será exercida de forma compartilhada entre a Direção Educacional da Escola e o Coordenador do Programa designado para a escola, pela Secretaria Municipal de Educação.
§2º. A Coordenação Geral do PMECDC será exercida em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e com a Secretaria Municipal de Administração, por meio da Escola de Governo de Oriximiná.

Art. 7º A Escola que implantar o Programa Municipal Educacional Cívico Duque de Caxias adotará novo uniforme que será composto por farda, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, e que deverá ser entregue, de forma gratuita aos estudantes após aquisição.

Art. 8º O acompanhamento e avaliação das ações do Programa Municipal Educacional Cívico Duque de Caxias será realizado por uma Comissão criada por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes representações:
I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
II - um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social/Guarda Municipal;
III - um representante da Secretaria Municipal de Administração/Escola de Governo de Oriximiná;
IV - um representante da Equipe Gestora da Escola;
V - um representante do Docentes da Escola;
VI - um representante dos Pais dos Estudante da Escola;
VII - um representante do Conselho Escolar da Escola; e
VIII - um representante dos Coordenadores do Programa.

Art. 9º A Estrutura Organizacional e Funcional do Programa Municipal Educacional Cívico Duque de Caxias no processo educacional nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Oriximiná, será normatizado por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, garantindo as orientações, a estrutura, as normas, a proposta pedagógica e o plano de ação, a serem contemplados, naquilo que couber.

Art. 10 Para a consecução do disposto neste Decreto, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Convênio ou outros instrumentos com o Governo Estadual e Federal, com as Forças de Segurança, assim como com as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos.

Art. 11 Os casos omissos serão decididos pela Coordenação Geral do Programa, resguardadas as devidas competências, podendo serem editadas normas posteriores.

Art. 12 Para fazer face às despesas com a execução desde Decreto serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 01 de dezembro de 2023.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:FED85741

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 321/2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ESCOLA PELA PAZ EM ORIXIMINÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso XIII do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Oriximiná, no art. 2º, art. 3º e no art. 11, incisos I ao III, todos da Lei Federal n° 9.394/1996, e suas alterações, no art. 3º da Lei Municipal nº 6.955/2006, que disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino de Oriximiná e na Resolução nº 004/202020-COMEO.

CONSIDERANDO a necessidade de intervir diante do diagnóstico de casos de violência nas escolas, vulnerabilidade social, criminalidade, discriminação a pessoa humana nas comunidades escolares, executando medidas de prevenção que proporcionem aos alunos um espaço de convivência pautado no respeito, diálogo e tolerância como pilares indispensáveis para a implantação de uma cultura de paz nas escolas;

CONSIDERANDO a interlocução necessária entre os órgãos da administração pública municipal direta e indireta e os órgãos do sistema de justiça fiscalizador e criminal, a participação da comunidade escolar, bem como o fortalecimento do apoio dos pais, professores, profissionais, gestores escolares, membros do Conselho Escolar, também responsáveis na formação cidadã dos alunos;

CONSIDERANDO que a gestão municipal tem se pautado em estabelecer políticas de ações de prevenção à violência, à criminalidade, à vulnerabilidade social e à discriminação da pessoa humana no município de Oriximiná, por meio de diretrizes e estratégias orientavas educacionais;

CONSIDERANDO que as práticas restaurativas para a promoção da Cultura de Paz intensificam e colaboram com o trabalho preventivo de reafirmação das relações, visando melhorar o relacionamento escola-família-comunidade, a busca do diálogo entre todos, a promoção da melhoria do vínculo da comunidade escolar, a comunicação não violenta e as atividades pedagógicas restaurativas, que contribuem para um trabalho proativo da comunidade escolar segura, democrática e respeitável no fortalecimento da cultura de paz.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL ESCOLA PELA PAZ EM ORIXIMINÁ**, como um conjunto de ações interdisciplinares, políticas públicas de promoção da Cultura de Paz e de Justiça Restaurativa, tendo como objetivo a prevenção e controle à violência, à criminalidade, à vulnerabilidade social, a discriminação da pessoa humana, promovendo a segurança e a Cultura de Paz dentro do ambiente escolar nas escolas do Sistema Municipal de Ensino e na comunidade em geral.
Parágrafo único. O Programa será desenvolvido mediante diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º São objetivos do Programa Escola pela Paz:
I - Unir e compartilhar esforços, experiências e boas práticas que fortaleçam a boa convivência no ambiente escolar, com envolvimento de toda a comunidade escolar, promovendo a cultura de paz;
II - Adotar medidas preventivas e educativas visando ao controle de atos de violência no ambiente escolar, garantindo-se um ambiente seguro e acolhedor;
III - Promover palestras, seminários, debates ou outras atividades que busquem o conhecimento e a conscientização da comunidade escolar sobre atos de violência escolar, como identificá-los e como prevenir-los, promovendo o diálogo, a cooperação, a empatia, a convivência respeitosa e a resolução pacífica de conflitos;
IV - Oferecer suporte e assistência psicológica, na forma da legislação, de maneira prioritária, a estudantes envolvidos em situações que ameacem a segurança e a cultura de paz;
V - Adotar estratégias pedagógicas que promovam aprendizagens relacionadas à promoção de paz, da cidadania e boa convivência;
VI - Fomentar instâncias estudantis participativas, como representação de turmas, comissões, grêmios e outras formas de ampliar e garantir a participação ativa dos estudantes no dia a dia e nas decisões da escola;
VII - Desenvolver projetos de mediação de conflito em contexto escolar, com o compartilhamento de medidas de sucesso entre estabelecimentos de ensino para a o combate à violência e promoção da cultura de paz nas escolas;
VIII - Criar mecanismos para ampliar o envolvimento das famílias e responsáveis legais dos alunos na conscientização, prevenção e combate à violência nas escolas e promoção da cultura de paz;
IX - Criar ambiente acolhedor dentro das unidades escolares para recebimento de denúncias ou possíveis ameaças, para que tenham a devida apuração e o rápido encaminhamento pelos gestores às autoridades competentes, para evitar possíveis atos de violência escolar.

Art. 3º O Programa Escola pela Paz será implementado nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino, de forma gradativa.
§ 1º Escolas do Sistema Municipal de Ensino deverão elaborar plano de ação para o combate à violência e a promoção da cultura de paz nas escolas, considerando a sua realidade e especificidade, buscando alcançar os objetivos estabelecidos no art. 2º, observado as Diretrizes gerais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º O plano de ação de que trata o § 1º deverá conter protocolos de segurança, com ações de treinamentos que envolvam simulação de

emergência, conforme o caso, a fim de minimizar riscos e evitar danos.

Art. 4º Dentre as atividades e ações constantes no Programa estão os seguintes eixos temáticos:
I - Eixo I
Promoção a vida: Ações educativas e culturais com foco em prevenção às violências observadas no ambiente escolar, com iniciativas que fomentem a cultura da paz e da solidariedade humana; e
Capacitação: Capacitar os profissionais da educação em práticas pedagógicas voltadas para a prevenção da violência e para a promoção da Cultura de Paz no ambiente escolar.
II - Eixo II
Educação para a paz: incentivar a reflexão crítica e o desenvolvimento de habilidades e competências sociais e emocionais para a prevenção da violência, incluindo o respeito às regras, a empatia, a autoestima, a autoconfiança e a negociação pacífica de conflitos;
Dignidade Humana: redução da marginalização e das desigualdades sociais como forma de prevenção à violência;
Respeito à diversidade: valorizar e respeitar a diversidade cultural, étnica, religiosa, de gênero e de orientação sexual, reconhecendo a importância da inclusão e da convivência harmoniosa entre as diferenças; e
Diálogo e comunicação efetiva: promover o diálogo e a comunicação efetiva entre os membros da comunidade escolar, estimulando a escuta ativa, a empatia e a compreensão mútua, como forma de prevenir e resolver conflitos de forma pacífica.
III - Eixo III
Prevenção da violência: promover ações educativas para prevenir a violência escolar, como campanhas de conscientização, palestras, debates e atividades pedagógicas, que fomentem a cultura de paz e o respeito à diversidade;
Ações preventivas: implementação, ampliação e fortalecimento das Patrulhas e Rondas Escolares, visando o desempenho das atividades de prevenção, acompanhamento, monitoramento de tráfego de alunos, apoio aos eventos escolares, assistência a alunos e colaboração com a comunidade escolar; e
Participação e engajamento: incentivar a participação ativa e o engajamento dos estudantes, professores, gestores, pais e demais membros da comunidade escolar na construção de uma cultura de paz, por meio de fóruns de discussão, conselhos escolares e outras formas de participação democrática.
IV - Eixo IV:
Pedagogia Restaurativa: disseminar o respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva dos cidadãos como forma de promoção da tolerância e de enfrentamento à violência; e
Resolução pacífica de conflitos: estimular a resolução pacífica de conflitos, utilizando estratégias de mediação, círculos restaurativos, negociação, diálogo e outros métodos alternativos para solução de conflitos, como forma de construir relações saudáveis e fortalecer a convivência pacífica na escola.
V - Eixo V:
Pesquisa e diagnóstico: análise de dados criminais e fatores sociais, econômicos e culturais que contribuem para a violência em ambiente escolar; e
Monitoramento: criação de observatórios de violência nas escolas com monitoramento de ameaças, inteligência e enfrentamento aos crimes cibernéticos.
Parágrafo Único. O detalhamento de cada eixo temático será instituído por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Educação:
I - Coordenar as ações do programa em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, Secretaria Municipal de Assistência Social, e Secretaria Municipal de Administração, através da Escola de Governo;
II - Estabelecer as diretrizes e os procedimentos que viabilizarão a efetiva implantação e potencialização do programa junto as escolas do Sistema Municipal de Ensino e a comunidade em geral;
III - Expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias à adequada execução do programa.

Art. 6º A Programa deverá ser monitorado e avaliado permanentemente, a partir de relatórios anuais enviados pelas unidades escolares sobre execução do seu plano de ação para promoção da Cultura de Paz, de que trata o § 1º do art. 3º, que deverá conter as ocorrências de violência escolar e as medidas adotadas.

Art. 7º Os casos de ameaças, ainda que praticados fora da escola, mas que a envolva, mesmo que indiretamente, deverão ser imediatamente reportados às autoridades policiais, ao Conselho Tutelar e demais autoridades competentes, inclusive de áreas especializadas em redes e ambientes digitais, para que as monitorem de forma permanente e evitem possíveis casos de violência escolar.

Art. 8º O Poder Executivo deverá disponibilizar canais acessíveis e gratuitos exclusivos para o recebimento de denúncias de violência escolar ou ameaças que coloquem em risco a segurança dos estudantes e profissionais das unidades escolares, para a correta apuração e monitoramento desses casos.

Art. 9º Para a execução do Programa Escola pela Paz, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Convênio ou outros instrumentos congêneres, com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, buscando formar uma rede de apoio para ação em situações de risco e emergência e a promoção da cultura de paz nas escolas.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, resguardadas as devidas competências, podendo serem editadas normas posteriores.

Art. 11 Para fazer face às despesas com a execução das ações ocorrerão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 1 de dezembro de 2023.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:91B2DAB1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 344/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, XXVIII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora **LILIANA BENTES DINIZ SAVINO**, do cargo de Diretora de Transporte, Obras e Serviços, de provimento em comissão, deste poder Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para o qual foi nomeada através do Decreto nº 610/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 23 de dezembro de 2023.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:7026CF97

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 345/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, XXVIII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor **ANSELMO PROTÁCIO DOS SANTOS,** do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, desta Prefeitura, para o qual foi nomeado através do Decreto nº 294/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 23 de dezembro de 2023.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:E1B6FF8D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 346/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, XXVIII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor **PEDRO ANDRADE GUIMARÃES NETO**, do cargo de Chefe de Divisão de Transporte, de provimento em comissão, deste poder Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para o qual foi nomeado através do Decreto nº 384/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 23 de dezembro de 2023.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:5CA257A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 347/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, XXVIII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear nos termos do inciso II, do art. 9°, do Regime Jurídico Único – RJU, de 20 de dezembro de 1999, a Senhora **LILIANA BENTES DINIZ SAVINO**, para exercer o Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, desta Prefeitura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 23 de dezembro de 2023.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:C6B45E8F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 348/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, XXVIII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear nos termos do inciso II, do art. 9°, do Regime Jurídico Único – RJU, de 20 de dezembro de 1999, o Senhor **PEDRO ANDRADE GUIMARÃES NETO**, para exercer o cargo de Diretor de Transporte, Obras e Serviços, de provimento em comissão, deste poder Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 23 de dezembro de 2023.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:C698A97F

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO PE-033-PMO/2023

Nos dias **22/12/2023** foi adjudicado e **26/12/2023** foi homologado o **PREGÃO ELETRONICO Nº PE-033-PMO/2023. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o serviço de locação de lanchas e embarcação de médio e pequeno porte, para transporte fluvial, com fornecimento de condutor, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal Oriximiná e suas Secretarias. **Empresas vencedoras**: G. P. B. FARIAS LTDA, no valor de R$465.892,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e dois reais); G S SERVICOS LTDA, no valor de R$333.260,00 (trezentos e trinta e três mil duzentos e sessenta reais); AURIENE T. GUALBERTO, no valor de R$664.395,96 (seiscentos e sessenta e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos). RECURSOS PRÓPRIOS.

Oriximiná- PA, 26 de dezembro de 2023.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal Oriximiná

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:FB2D8AEE

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO PE-016-FMAS/2023

No dia **26/12/2023** foi adjudicado e homologado o **PREGÃO ELETRONICO Nº PE-016-FMAS/2023**. **OBJETO**: Aquisição de 5.000 (cinco mil) Cestas de Alimentos, para distribuição no período de Ano Novo, as famílias vulneráveis atendidas pela Secretaria

Municipal de Assistência Social do Município de Oriximiná, cada Cesta de Alimento deve conter os itens e quantidades embaladas em sacola resistente e transparentes, em consonância com as especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório. **Empresa vencedora: N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, no valor de R$ 756.400,00 (setecentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais). **RECURSOS PRÓPRIOS**.

Oriximiná- PA, 26 de dezembro de 2023.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:92244633

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 252/2023-PMO

Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO nº PE-016-FMAS/2023**. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. CONTRATO **Nº252/2023-PMO**, Empresa Contratada: **N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, no valor R$ 756.400,00 (setecentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).OBJETO: aquisição de 5.000 (cinco mil) Cestas de Alimentos, para distribuição no período de ano novo, as famílias vulneráveis atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Oriximiná, cada cesta de alimento deve conter os itens e quantidades embaladas em sacola resistente e transparentes, em consonância com as especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório. **Vigência:** 26/12/2023 à 26/12/2024. **Data da assinatura**: 26/12/2023.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:80AB75C9

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº INEX-011-PMO/23

O Presidente da Comissão de licitação do Município de ORIXIMINÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços Técnicos Profissionais em assessoria jurídica para regularização de situações do município de Oriximiná junto ao Sistema de Administração Financeira – SIAFI em seu subsistema denominado Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, ou possam celebrar convênios com a União Federal, através de seus Ministérios, bem como suas autarquias ou entidades da administração indireta, conforme termo de referência.

FAVORECIDO: ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

VALOR: R$ 40.000,00(Quarenta Mil Reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, na qualidade de ordenador de despesas.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:BFD6DDF4

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 247/2023-PMO

Origem: INEXIGIBILIDADE Nº INEX-011-PMO/2023. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ. **CONTRATO Nº 247/2023-PMO. Empresa Contratada:** ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 27.912.883/0001-62, no valor de R$ 40.000,00(Quarenta Mil Reais). **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços Técnicos Profissionais em assessoria jurídica para regularização de situações do município de Oriximiná junto ao Sistema de Administração Financeira – SIAFI em seu subsistema denominado Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, ou possam celebrar convênios com a União Federal, através de seus Ministérios, bem como suas autarquias ou entidades da administração indireta, conforme termo de referência. **Vigência:** 22/12/2023 à 30/06/2024. **Data da assinatura**: 22/12/2023.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:DF5F2836

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 249/2023-PMO

Origem: TOMADA DE PREÇO Nº TP-010-PMO/2023. **Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINA. Empresa Contratada:** CONTROLE DE PRAGAS & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 35.588.591/0001-44**,** no valor de R$ 2.004.554,73 (dois milhões, quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos)**. Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão-de-obra, para executar serviços de manutenção em alvenaria, forro (com limpeza e aplicação química no controle de pragas), cobertura, pintura, esquadrias e portas, janelas, hidráulica e elétrica, nos prédios públicos municipais, Zona Urbana - Oriximiná/PA, conforme quantitativos e especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo I deste Instrumento Convocatório. **Vigência:** 26/12/2023 à 26/12/2024. **Data da assinatura**: 26/12/2023.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:D730A8E7

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2023-PMO

Origem: TOMADA DE PREÇO Nº TP-011-PMO/2023. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINA**. Empresa Contratada:** A M SERVIÇOS AMBIENTAIS, TRANSPORTE E CONST. CIVIL LTDA - EPP, inscrita no **CNPJ Nº 33.709.948/0001-70,** no valor de **R$ - 3.058.199,02 (três milhões, cinquenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e dois centavos). Objeto:** Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra, para os serviços de manutenção em alvenaria, pintura, elétrica e serralheria nas praças e quadras poliesportivas - zona urbana do município de Oriximiná/PA, conforme quantitativos e especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo I deste Instrumento Convocatório. **Vigência:** 26/12/2023 à 26/12/2024. **Data da assinatura**: 26/12/2023.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:30077BAF

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023-SRP-PMO

O Município de Oriximiná, Estado do Pará, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1668/2023, de 06 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições legais,***TORNA PÚBLICO*** para

conhecimento dos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023-SRP-PMO**, cujo o **OBJETO é:** o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Combustível (Gasolina comum terrestre e fluvial, óleo diesel S10 e marítimo) de forma parcelada, para abastecimento dos veículos leves e pesados, lanchas, ambulânchas, ambulâncias e equipamentos, destinados a atender os programas e demais atividades promovidas pelas Secretarias e Fundos vinculados a Prefeitura Municipal de Oriximiná/PA, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório. Realizado no dia 26/12/2023 às 14:00h, local **https://www.licitanet.com.br/**, foi**DECLARADO FRACASSADO.**

Oriximiná- PA, 26 de dezembro de 2023.

JEFERSON AUGUSTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Pregoeiro
Portaria nº 1668/2023

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:37401B8D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEC RETO Nº312

DECRETO Nº 312 DE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.
"Dispõe sobre as regras de atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, DR. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no exercício da atribuição que lhe a Lei Orgânica e considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - A atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da administração direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto.

Parágrafo único - As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste decreto.

Art. 2º - Para as contratações com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa.

Art. 3º - O agente de contratação, a equipe de apoio e os respectivos substitutos, bem como a comissão de contratação, serão designados, em caráter permanente ou especial, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, observados os requisitos previstos nos arts. 9º e 10.

Art. 4º - A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

Art. 5º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação.

Art. 6º - A comissão de contratação será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, e será presidida por um deles.

Art. 7º - Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros que sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

Art. 8º - Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar o agente público responsável pela condução da licitação.

§ 1º - A empresa ou o profissional especializado contratado nos termos do caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando esta o substituir.

§ 2º - A contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 9º - O agente público designado para o cumprimento do disposto neste decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;
III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º - A vedação de que trata o inciso III incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 10 - O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.
Parágrafo único - A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual;
II - poderá ser ajustada em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa;
b) das características do caso, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 11 - O agente público designado para atuar na fase externa de licitação e o terceiro que o auxilie, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12 - Caberá ao agente de contratação, tomar decisões, acompanhar o trâmite, dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da fase externa, do certame até a homologação, promovendo as seguintes ações;

I - coordenar os trabalhos da equipe de apoio vinculada ao procedimento licitatório de sua responsabilidade;

II - requisitar medidas de saneamento, junto à equipe da fase preparatória, destinadas a corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo, quando necessário;
III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, ao demandante da licitação e ao profissional especializado, quando necessário;
IV - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;
V - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o detentor da melhor proposta;
VI - verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
VII - verificar e julgar as condições de habilitação;
VIII - realizar diligências a fim de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação;
IX - complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
X - declarar o vencedor do certame;
XI - receber os recursos interpostos em face de suas decisões, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade máxima do órgão ou da entidade para decisão nos termos do § 2º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
XII - divulgar e dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos, encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade máxima do órgão ou da entidade para adjudicação e para homologação;
XIII - propor à autoridade máxima do órgão ou da entidade a revogação, a anulação da licitação, ou a aplicação de sanções, quando for o caso.

Art. 13 - O agente de contratação será auxiliado, pela equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 14 - O agente de contratação poderá solicitar esclarecimentos ou manifestação técnica de servidores ou empregados públicos ou de setores do órgão ou da entidade, a fim de embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

§ 1º - Os servidores ou empregados públicos, quando demandados, prestarão informações em documentos apartados e devidamente assinados, e responderão pela veracidade e pela precisão de seu conteúdo.

§ 2º - O não atendimento das diligências do agente de contratação ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 3º - As diligências de que trata o § 2º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

§ 4º - A atuação dos servidores ou empregados públicos, de que trata o caput, não eximirá de responsabilidade o agente de contratação, exceto quando induzido a erro pelos esclarecimentos ou manifestações recebidas.

Art. 15 - O agente de contratação, quando solicitado, prestará apoio técnico, por meio de informações relevantes, colaborando com o desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

Art. 16 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições.

Art. 17 - Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, no exercício das atribuições constantes no art. 12, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais e se for a ela delegada, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos arts. 5º, 9º e 10;
II - conduzir a licitação, na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 12.

Parágrafo único - Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18 - agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

§ 1º - O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º - Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação e a comissão de contratação considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, as quais somente poderão ser rejeitadas de forma motivada, ressalvados os casos de vinculação expressa do gestor, na forma da lei.

Art. 19 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ourilândia do Norte/PA, em 19 de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia D

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:3289F9C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 315

DECRETO Nº 315 DE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.
"Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, DR. JÚLIO CÉSAR DAIREL,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância a Lei nº 14.133/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.
Art. 3º - O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º - É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º - As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único - Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ourilândia do Norte/PA, em 19 de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/pa

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:7B6CA105

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 313

DECRETO Nº 313 DE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.
"Regulamenta o Sistema de Registro de Preços conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, DR. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no exercício da atribuição que lhe a Lei Orgânica e considerando o disposto da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A aquisição e a locação de bens, a prestação de serviços, inclusive de tecnologia da informação e de engenharia, bem como a realização de obras com características padronizadas, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerão ao disposto neste decreto.

Parágrafo único - As disposições deste decreto se aplicam, no que couberem, às empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes da administração indireta do Poder Executivo, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, respeitados seus respectivos regulamentos internos de licitações e contratos.

Art. 2º - Para os efeitos deste decreto, além das definições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se como detentor da Ata de Registro de Preços - ARP, pessoa física ou jurídica, consórcio de pessoas jurídicas, signatário da ARP.

Art. 3º - Caberá ao órgão ou à entidade gerenciadora, ou a quem ele delegar, total ou parcialmente, a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preço para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades;
II - consolidar as informações e demandas relativas ao objeto do registro de preços;
III - definir o objeto e demais informações necessárias para consolidar o termo de referência ou projeto básico;
IV - apurar o valor de mercado e o valor estimado da licitação ou contratação, a partir de ampla pesquisa ou de consulta às tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo;
V - promover os atos necessários à realização do procedimento, a exemplo dos estudos técnicos preliminares e termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, além de efetivar os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ARP, o registro e a publicação do extrato, bem como o encaminhamento das cópias das atas aos órgãos ou as entidades participantes;
VI - organizar os quantitativos individuais destinados aos órgãos ou as entidades participantes em cada ata;
VII - gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados;
VIII - autorizar a adesão à ARP pelo órgão ou pela entidade não participante, nas condições previstas no art. 5º;
IX - acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;
X - avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
XI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou das obrigações contratuais, em relação às suas contratações, bem como decorrentes de comportamentos que comprometam a lisura do procedimento licitatório e o funcionamento do SRP;
XII - definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

§ 1º - As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade

gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

§ 2º - A hipótese prevista no § 1º dispensa a autorização do detentor da ARP.

§ 3º - O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência.

§ 4º - As pesquisas de mercado e de valor estimado deverão observar as disposições legais, podendo consistir em consultas ao mercado, publicações especializadas, preços praticados no âmbito da administração pública, listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado, ressalvadas as especificidades aplicáveis a obras e serviços de engenharia.

§ 5º - A possibilidade de que trata o inciso XII, quando admitida, constará do aviso de intenção de registro de preços previsto no inciso I do caput.

Art. 4º - Caberá ao órgão ou à entidade participante manifestar seu interesse em participar da licitação com vistas ao registro de preços, devendo:

I - encaminhar pedido de compra para fins de registro de preços devidamente preenchido;
II - solicitar, motivadamente, a adequação do termo de referência ou projeto básico encaminhado, ou a complementação desses documentos, com os itens a serem inseridos ou alterados na ARP;
III - promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão ou entidade gerenciadora;
IV - zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;
V - informar ao órgão ou à entidade gerenciadora, no prazo de cinco dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do detentor da ARP, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido no edital;
VI - encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora cópia do contrato celebrado, no prazo de dois dias úteis após a publicação do extrato;
VII - nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente, encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora cópia dos documentos emitidos, de eventuais anulações e do relatório de desempenho do contratado no prazo de dois dias úteis da ocorrência;
VIII - realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;
IX - acompanhar preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município - DOM, para verificação de possíveis alterações.

§ 1º - O fiscal do contrato, designado pelo respectivo órgão ou pela entidade participante, ficará responsável pelos atos pertinentes à fiscalização e execução do contrato, inclusive por aqueles consequentes das aquisições por nota de empenho ou outro instrumento equivalente.

§ 2º - O preço registrado deverá ser utilizado, obrigatoriamente, por todo órgão ou pela entidade participante, exceto para os casos de obras e serviços de engenharia, respeitadas as hipóteses previstas no art. 12.

§ 3º - No caso de registro de preços para obras, a participação de outro órgão está vinculada à formalização de compromisso daquele órgão ou daquela entidade, de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

Art. 5º - O órgão ou a entidade não participante interessado em aderir à ARP deverá encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora o pedido de adesão indicando o número da ata, o detentor, o item e a quantidade que pretende aderir.

§ 1º - O órgão ou a entidade gerenciadora somente responde pelos atos relativos à adesão da ARP, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.

§ 2º - Ao órgão ou à entidade não participante, em relação às suas contratações, competem os atos relativos:

I - ao acompanhamento dos preços e marcas registrados no DOM, para verificação de possíveis alterações;
II - à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações assumidas;
III - à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
IV - à comunicação, ao órgão gerenciador, da aplicação de penalidades no âmbito da contratação decorrente da ARP.

Art. 6º - O SRP será adotado preferencialmente nas seguintes situações:

I - quando, pelas características do item, houver necessidade permanente ou frequente de sua aquisição ou contratação;
II - quando for mais conveniente à aquisição de bens ou a contratação de serviços de forma parcelada;
III - quando for conveniente para o atendimento da demanda de mais de um órgão ou de uma entidade da administração municipal ou de programa de governo;
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente a ocasião e o quantitativo a ser demandado pela administração municipal;
V - outra hipótese em que seja a melhor escolha para o atendimento do interesse público.

Art. 7º - A contratação de obras e serviços de engenharia pelo SRP fica vinculada à existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional e à necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Parágrafo único - Para as licitações de serviços de engenharia, considera-se projeto padronizado o documento técnico que contenha as especificações usuais de mercado, suficientes e com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços a serem realizados de forma padronizada.

Art. 8º - O órgão ou a entidade gerenciadora, no prazo mínimo de oito dias úteis, deverá formalizar a intenção de registro de preço, de forma a possibilitar a participação de órgãos interessados no SRP, mediante publicação no DOM, correspondência eletrônica ou outro meio eficaz.

§ 1º - Os órgãos ou as entidades deverão manifestar interesse ou recusa em participar do procedimento de registro de preços, no prazo estabelecido no ato de formalização.

§ 2º - Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá analisar e, caso seja necessário, revisar a estimativa de preços, levando em consideração a economia de escala.

Art. 9º - O registro de preços deverá ser efetivado por meio de licitação na modalidade pregão ou concorrência e será precedido de ampla pesquisa de preços.

§ 1º - O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, para aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou pela entidade, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º - Nas hipóteses em que o registro de preços for celebrado a partir de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverão ser observadas as regras deste decreto, no que couber.

Art. 10 - O edital para registro de preços deverá prever, no que couber:

I - os órgãos ou as entidades participantes do respectivo registro de preços;

II - as especificidades da licitação e do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, vedadas as especificações que, por serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
III - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
IV - a possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
d) por outros motivos justificados no processo;
V - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
VI - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre a tabela de preços praticada no mercado;
VII - os procedimentos para alteração de preços registrados, substituição de marcas e controle das contratações;
VIII - a possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, nos termos do art. 15;
IX - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
X - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e de entidades;
XI - as hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências;
XII - o prazo de validade da ARP, que não será superior a um ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
XIII - os critérios de aceitação do objeto;
XIV - a minuta da ARP;
XV - quando for o caso:
a) a minuta do contrato;
b) as condições para registros de preços de outros concorrentes do processo licitatório, além do primeiro colocado;
c) o modelo de planilha de composição de preços, quando necessária para o caso de prestação de serviços.

§ 1º - O critério de julgamento de maior desconto sobre tabela referencial de preços poderá ser utilizado, inclusive, para contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 2º - Ressalvados os procedimentos para registro de preços de obras e serviços de engenharia, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 3º - Na hipótese de que trata o § 2º, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou à entidade.

§ 4º - Para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, será possível a inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Art. 11 - É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível;
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único - Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou de entidade na ata.

Art. 12 - A eventual referência a marcas de produto no termo de referência ou no projeto básico, mediante justificativa da área técnica requisitante e sob sua responsabilidade, observará o disposto nos arts. 40, 41 e 42 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e poderá ocorrer para melhorar a especificação, seguida da expressão "ou similar", hipótese em que o edital poderá dispensar a apresentação de amostra se a oferta do produto recair sobre as marcas indicadas.
Art. 13 - A ARP deverá conter, dentre outras disposições, o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

Parágrafo único - Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

Art. 14 - A indicação da dotação orçamentária não é necessária no procedimento de registro de preços, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

Art. 15 - O órgão ou a entidade gerenciadora poderá prever no edital a formação de cadastro de reserva pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do autor da melhor proposta, bem como aqueles que aceitarem manter sua proposta.

§ 1º - A relação da razão social e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - dos licitantes que integram o cadastro de reserva constará da ARP.

§ 2º - A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.

§ 3º - A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva se dará quando:
I - o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos;
II - for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP;
III - for necessária a contratação simultânea de mais de um fornecedor, excepcionalmente, em razão de exigência de capacidade operacional acima do limite determinado na licitação, por preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

§ 4º - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, nos termos do § 3º, o órgão ou a entidade gerenciadora, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
II - adjudicar e assinar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º - No caso do inciso II do § 4º, ultrapassado o prazo de validade da proposta previsto no edital, incluída possível prorrogação, não há obrigatoriedade na assinatura da ARP.

§ 6º - O edital poderá definir o quantitativo máximo de fornecedores que assinarão a ARP na ocorrência das hipóteses previstas neste artigo.

§ 7º - Para efeito de registro e para contratações decorrentes do cadastro de reserva, deverão ser observadas, no que couberem, as regras constantes neste decreto.

§ 8º - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 9º - O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o detentor original da ARP com os quantitativos e prazos remanescentes.

§ 10 - Para a utilização do Cadastro de Reserva na hipótese do inciso III do § 3º, não haverá o cancelamento da Ata de Registro de Preços originária, sendo a convocação do Reserva limitada ao cumprimento das obrigações que excederem ao quantitativo de serviços simultâneos previstos no Edital.

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, e sem prejuízo do disposto no caput do art. 15, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o licitante melhor classificado para a assinatura da ARP.

Parágrafo único - A ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Art. 17 - A contratação com o detentor da ARP, caso seja celebrada, será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente, de acordo com as exigências previstas no edital e na legislação vigente.

Parágrafo único - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 18 - O prazo de vigência da ARP será de um ano contado a partir da publicação de seu extrato no DOM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º - Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora providenciar o registro da ARP e a publicação de seu extrato.

§ 2º - No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

Art. 19 - Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou na Lei nº 13.303, de 2016, e neste decreto, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

§ 1º - Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.

§ 2º - A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º - Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos termos do art. 18.

§ 4º - O detentor da ARP se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

§ 5º - O contrato assinado dentro da data de vigência da ARP obriga o contratado a atender às solicitações que lhe forem apresentadas, independentemente da data de publicação do extrato respectivo.

Art. 20 - Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ARP poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto.

Art. 21 - Para as ARPs que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

Art. 22 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, salvo nos contratos dela decorrentes.

Art. 23 - É vedado efetuar acréscimo de itens na ARP.

Art. 24 - A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente:

I - por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
II - por requerimento do detentor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

§ 1º - O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

§ 2º - A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no DOM.

Art. 25 - As alterações de preços em ata decorrente de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - o preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;
II - o órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:
a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
b) considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;
c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.

§ 1º - A exceção à regra prevista na alínea "a" do inciso II deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º - O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 3º - O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.

§ 4º - O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

§ 5º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

Art. 26 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja

revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Art. 27 - A alteração de preço deverá ser publicada DOM.

Art. 28 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 29 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o detentor da ARP para negociar a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo único - O detentor da ARP que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, mediante cancelamento do seu registro de preços ou dos itens registrados, sem aplicação de penalidades administrativas.

Art. 30 - Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ARP, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

I - considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;
II - poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.

Parágrafo único - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, total ou parcialmente, e o detentor da ARP continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata.

Art. 31 - Não havendo êxito nas negociações, conforme previsto nos arts. 28 e 29, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

Parágrafo único - Não havendo interesse pelos licitantes remanescentes ou pelos integrantes do cadastro de reserva, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, observando as disposições dos § 4º e 5º do art. 15.

Art. 32 - Para obras e serviços de engenharia a possibilidade de alteração periódica dos preços registrados deverá considerar a conformidade dos preços com a tendência de mercado e com a realidade dos seus respectivos insumos, avaliada em um intervalo mínimo de quatro meses.

Art. 33 - Aplicam-se nas alterações de preços para obras e serviços de engenharia as disposições dos arts. 26 e 27.

Art. 34 - As ARPs formalizadas pelos órgãos ou pelas entidades municipais poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por qualquer órgão ou por qualquer entidade não participante, observado o disposto no art. 5º e, desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital.

§ 1º - A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

§ 2º - Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

§ 4º - As aquisições a que se refere o § 3º não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

§ 5º - Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o registro de preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.

Art. 35 - Os órgãos ou as entidades municipais poderão aderir às ARPs formalizadas por órgão ou por entidade de qualquer esfera governamental.

§ 1º - A adesão deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades municipais demandantes.

§ 2º - A adesão e o respectivo instrumento de contratação deverão ser formalizados durante a vigência da ARP, conforme previsto no art. 18.

§ 3º - O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades municipais não participantes e conterá, sem prejuízo das demais exigências legais:

I - motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente:
a) caracterização da necessidade de contratação e justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) justificativa para não licitar;
c) pareceres técnicos, se for o caso;
II - a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentação municipal;
III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP;
IV - parecer jurídico.

§ 4º - A adesão à ARP de órgão ou de entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos ou por entidades municipais poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 4º do art. 34 se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentações municipais aplicáveis.

§ 5º - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos ou por entidades municipais, a adesão à ARP gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 4º do art. 34.

Art. 36 - O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
II - quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV - nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 29 e 30;
V - por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
VI - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
VII - quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
VIII - quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
IX - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
X - por ordem judicial.

§ 1º - A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.

§ 2º - A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

§ 3º - O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

§ 4º - O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos arts. 3º, 4º e 5º

Art. 37 - Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único - As sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, pelo respectivo órgão ou pela entidade participante ou órgão ou a entidade não participante, nos termos do inciso XI do art. 3º, do inciso VIII do art. 4º e do inciso III do § 2º do art. 5º

Art. 38 - Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este decreto, bem como na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão ou da entidade gerenciadora e dos órgãos ou das entidades participantes.

Art. 39 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ourilândia do Norte/PA, em 19 de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:C5964ED1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 314

DECRETO Nº 314 DE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.
"Dispõe sobre cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, quando da execução indireta de obras públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, DR. JÚLIO CÉSAR DAIREL,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 1.094/1994 e a Convenção nº 94, da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto nº 58.818/1966;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas quando da execução indireta de obras públicas, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º - Os instrumentos convocatórios e os contratos referentes à execução indireta de obras públicas deverão prever, no mínimo, cláusulas que:

I - exijam, durante a execução contratual, o cumprimento de Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor;
II - estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
III - exijam declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
IV - prevejam a verificação da comprovação mensal, por amostragem, pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
V - exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;
VI - exijam que a contratada assegure aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho; e
VII - exijam a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

§ 1º - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata o inciso IV, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 3º - Não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, este deverá prever cláusulas que garantam os direitos trabalhistas, podendo utilizar como referência regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima.

§ 4º - A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 3º - Para fins de fiscalização do cumprimento de que trata o inciso IV do art. 2º, a contratante deverá solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

I - ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
II - à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
III - à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
IV - aos depósitos do FGTS; e
V - ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

§ 1º - A contratante poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos.
§ 2º - A fiscalização por amostragem tem por objetivo permitir que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação.

§ 3º - O objetivo disposto § 2º não impede que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado.

§ 4º - Em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização.

Art. 4º - O disposto neste Decreto também se aplica às subcontratações e cessões de contratos.

Art. 5º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá expedir normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ourilândia do Norte/PA, em 19 de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:AE975544

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEC RETO Nº 316

DECRETO Nº 316 DE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.
"Regulamenta a obrigatoriedade da avaliação de integridade nas contratações públicas."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, DR. JÚLIO CÉSAR DAIREL,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância a Lei nº 14.133/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - A empresa contratada pela administração pública direta, autárquica ou fundacional para execução de obra ou serviço de engenharia com valor superior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais) e de serviços ou compras com valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) deverá se submeter a avaliação de integridade nas seguintes situações:

I - antes da assinatura do contrato ou da celebração de aditivo contratual;
II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

Parágrafo único - Os valores citados no caput deste artigo se referem ao custo total do contrato no período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - A avaliação de integridade a que se refere esta lei deverá observar informações relativas a perfil da empresa, de sócios e de administradores, relacionamento com agentes públicos e terceiros, reputação e histórico de envolvimento em casos de desvios éticos, fraude e corrupção, assim como a adoção pela empresa de práticas de prevenção e combate à fraude e à corrupção, como programa de integridade, código de ética e outras, de modo a determinar o Grau de Risco à Integridade - GRI - da empresa contratada.

§ 1º - A partir das informações obtidas, será apurado, automaticamente, o GRI, que será classificado como baixo, médio ou alto.

§ 2º - A avaliação de integridade terá validade de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de liberação do Relatório de Avaliação de Integridade - RAI, salvo nas situações de GRI alto, quando a validade será de 12 (doze) meses.

Art. 3º - O RAI será utilizado pelo órgão contratante para adoção de medidas de tratamento dos riscos identificados que promovam melhorias na gestão e na fiscalização dos contratos.

Art. 4º - A minuta contratual deverá conter cláusulas que:

I - informem sobre o tratamento de dados pessoais nos procedimentos de avaliação de integridade adotados pela administração municipal, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
II - versem sobre a realização da avaliação de integridade e de sua validade, observadas as demais disposições desta lei;
III - informem sobre a obrigatoriedade de a empresa contratada conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal.

Art. 5º - As informações, os documentos produzidos e os dados pessoais coletados e tratados no âmbito do processo de realização de diligências e coleta de informações serão utilizados, exclusivamente, para fins da avaliação de integridade, observada a LGPD.

Art. 6º - As restrições de acesso a documentos e informações referenciadas nesta lei não serão oponíveis aos órgãos de controle e fiscalização externos, em especial o Legislativo Municipal.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ourilândia do Norte/PA, em 19 de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:9B389B91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 317

DECRETO Nº 317 DE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.
"Regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, DR. JÚLIO CÉSAR DAIREL,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância a Lei nº 14.133/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º – O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 2º – Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
II – contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
III – contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
IV – contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 3º – O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º – O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial do Município – DOM – e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e seu resultado será publicado no DOM.

§ 1º – Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM.

§ 2º – O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 3º – Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§ 4º – A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 5º – O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 6º – A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

Art. 7º – Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado o processo de licitação, previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º – Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 9º – O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 10 – A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º – Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º – A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 11 – O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:
I – o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;
II – o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
II – sorteio;
III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º – Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º – O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 13 – É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 14 – A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Belo Horizonte e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Art. 15 – O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único – O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Art. 16 – A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º – No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º – O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 17 – A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 18 – Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 19 – No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. 20 – A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 21 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ourilândia do Norte/PA, em 19 de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/pa

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:BCCAB9C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEC RETO Nº 318

DECRETO Nº 318 DE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Regulamenta a dispensa de licitação, nos termos do disposto nos incisos I, II e III do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, DR. JÚLIO CÉSAR DAIREL,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância a Lei nº 14.133/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º – Os processos de contratação fundamentados na dispensa de licitação, nos termos do disposto nos incisos I, II e III do art. 75 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração municipal direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerão ao disposto neste decreto.

§ 1º – As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste decreto.

§ 2º – Nas contratações fundamentadas na dispensa de licitação em razão do valor, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o parecer jurídico poderão ser dispensados, conforme especificidades do objeto a ser contratado.

Art. 2º – Para contratações com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e dos procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

Art. 3º – Os processos de contratação direta por dispensa de licitação de que trata este decreto serão realizados na forma eletrônica.

Parágrafo único – Constituem-se exceção à regra do caput:

I – quando se comprove a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do procedimento de forma eletrônica, devendo ser apresentada a justificativa da autoridade competente;
II – a aquisição de bens ou prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, de valor não superior ao limite previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado anualmente conforme o art. 182 da mesma lei.

Art. 4º – A dispensa eletrônica de que trata o caput do art. 3º observará, no que couber, o procedimento definido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único – As dispensas tratadas como exceção nos incisos I e II do art. 3º serão realizadas mediante procedimento não eletrônico, que garanta a contratação pautada no interesse público fundado na impessoalidade, pesquisa de preços e justificativa do ordenador de despesas.

Art. 5º – Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária;
II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos ao mesmo item de despesa.

§ 1º – O disposto no caput não se aplica às contratações de que trata o § 7º do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º – Os valores referidos serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Art. 6º – Os processos de contratação direta formalizados com base neste decreto serão instruídos com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda ou solicitação de compra e serviço em sistema utilizado pela Administração Pública, termo de referência ou projeto básico, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos e projeto executivo;
II – estimativa de preços;
III – autorização da Câmara de Coordenação Geral – CCG;
IV– demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, declaração de disponibilidade orçamentária e financeira;
V – documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica, conforme o caso e a necessidade;
VI – proposta do fornecedor, na qual conste a declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação;
VII – razão da escolha do contratado e justificativa de preço;
VIII – autorização da autoridade competente;
IX – parecer jurídico;

X – publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, do ato que autoriza a contratação direta e quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado.

§ 1º – A documentação referida no inciso V poderá ser:

I – apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
II – substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública;
III – dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor atualizado previsto no inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º – O parecer jurídico de que trata o inciso IX é facultativo nos casos de dispensa de licitação em razão do valor previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser solicitado sempre que houver dúvida jurídica a ser solucionada ou instrumento contratual distinto do modelo padronizado.

§ 3º – O disposto neste artigo não se aplica às contratações verbais referentes a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 7º – O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 8º – O instrumento contratual pode ser dispensado nas hipóteses de contratação direta de que trata este decreto, o que não afasta a obrigação das autoridades competentes informar, ao contratado, sobre as regras e condições gerais da contratação.

Parágrafo único – Admite-se, como exceção, a contratação verbal, desde que referente a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 9º – Os valores fixados para a realização de dispensa de licitação em razão do valor e aquele indicado no inciso II do parágrafo único do art. 3º deste decreto, serão atualizados nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e a vigência dos novos valores se dará automaticamente, sem necessidade de ato normativo próprio.
Parágrafo único – No exercício financeiro de 2023 deverão ser subtraídos dos limites a que se refere o caput os valores eventualmente dispendidos no respectivo exercício financeiro nas contratações diretas por dispensa de licitação por valor realizadas com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 – O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 11 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ourilândia do Norte/PA, em 19 de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:0318AD15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEC RETO Nº 319

DECRETO Nº 319 DE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.
"Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, DR. JÚLIO CÉSAR DAIREL,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância a Lei nº 14.133/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º – A elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP – na fase de planejamento das licitações no âmbito da administração direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto.

Parágrafo único – As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste decreto.

Art. 2º – Para as contratações com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e dos procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

Art. 3º – O ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do Termo de Referência – TR – e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 4º – É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I – que resultem em contratos corporativos do Município;
II – cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;
III – de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município, no órgão ou na entidade requisitante e de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou pela entidade requisitante;
IV – de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;
V – de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração;
VI – de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto processos de credenciamento;
VII – quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;
VIII – de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
IX – internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 2021;
X – quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;
XI – para contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

§ 1º – Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado, conforme demandas específicas e reavaliações de gestão, mediante ato conjunto da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º – A obrigatoriedade da elaboração do ETP de que trata o caput será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei federal nº 14.133, de 2021, bem como nas hipóteses de prorrogação contratual previstas em lei.

§ 3º – Os ETPs para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º – Os ETPs de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 5º – Na confecção do ETP, os órgãos e as entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades municipais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

§ 6º – Quando o objeto da contratação for solução de TIC, além do previsto neste decreto, deverão ser observadas as normas específicas expedidas pelo Grupo Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação – GTTIC.

§ 7º – Nas situações em que o ETP não for obrigatório, faculta-se a sua elaboração sempre que se entender pela conveniência de maiores estudos para definição da melhor contratação pela administração.

Art. 5º – O ETP conterá os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II – demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, bem como identificação da previsão no Plano Anual de Compras, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão neste plano;
III – descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;
IV – levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser avaliada a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;
b) serem ponderados os ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;
c) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
d) ser considerada a incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle, se for o caso;
e) ser realizada consulta ou audiência pública com potenciais contratadas para coleta de contribuições;
f) em caso de possibilidade de aquisição ou prestação de serviço, inclusive no caso de locação de bens, para a satisfação da necessidade pública, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;
g) serem consideradas outras opções menos onerosas à administração, como chamamentos públicos para doação e permuta;
V – descrição da solução final definida como um todo, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;
VI – estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos;
VII – estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;
VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX – apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;
X – demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;
XI – descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;
XII – descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas preventivas e corretivas incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII – posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º – Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º – Para fins do disposto no inciso IX, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 3º – O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII e, quando não contemplar os elementos descritos nos outros incisos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento.

§ 4º – Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos, os Planos Anuais de Compras e as intenções de registro de preços, quando houver.

§ 5º – Durante a elaboração do ETP, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registrados no ETP.

Art. 6º – O ETP poderá ser divulgado como anexo do TR, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso, ou se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do § 3º do art. 54 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único – Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, poderá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas e que forem relevantes para a compreensão da demanda pública.

Art. 7º – A Procuradoria-Geral do Município poderá editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como desenvolver ferramentas visando à automação do instrumento previsto neste decreto.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ourilândia do Norte/PA, em 19 de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/pa

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:7F6BAA06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 320

DECRETO Nº 320 DE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.
"Dispõe sobre as regras de atuação dos gestores e fiscais de contrato."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, DR. JÚLIO CÉSAR DAIREL,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância a Lei nº 14.133/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º – A atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto.

Parágrafo único – As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste decreto.

Art. 2º – Para as contratações com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e dos procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

Art. 3º – Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as definições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as seguintes:

I – gestor do contrato: o agente público ou a unidade organizacional do órgão ou da entidade responsável pelo gerenciamento geral dos contratos;
II – fiscal do contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos, nos seus aspectos técnicos e/ou administrativos;
III – fiscal setorial: o fiscal do contrato quando a execução do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade ou mesmo quando o contrato for celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades.

Art. 4º – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 5º – As atividades de gestão e fiscalização dos contratos compreendem o conjunto de ações realizadas de forma rotineira e sistemática, que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os objetos contratados, verificar o cumprimento das obrigações previstas no edital de licitação e contrato e das exigências legais.

§ 1º – As atividades descritas no caput serão realizadas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, assegurada a distinção das funções.

§ 2º – O gestor do contrato a que se refere este decreto não se confunde com o gestor de convênio.

Art. 6º – Para todos os contratos firmados pela administração direta e indireta e pelas entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo haverá a designação de gestores e fiscais.

§ 1º – Para os instrumentos equivalentes aos contratos será avaliada, pelo gestor do contrato, a necessidade de designação de fiscal.

§ 2º – As funções de fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial de cada contrato poderão ser exercidas em conjunto ou individualmente por um ou mais fiscais, conforme designação, considerando a especificidade do objeto contratado.

§ 3º – Na hipótese de o mesmo contrato ser celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades, os entes envolvidos deverão decidir conjuntamente e indicar o órgão ou entidade que ficará responsável pela gestão do contrato.

Art. 7º – Os fiscais do contrato poderão ser assessorados e subsidiados por agentes públicos da administração municipal ou por serviço de empresa ou de profissional especializado, contratados pela administração, considerando a especificidade do objeto, sua abrangência multissetorial e o envolvimento de várias especialidades profissionais distintas.

§ 1º – A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato.

§ 2º – Os agentes públicos da administração municipal, quando demandados, prestarão informações em documentos apartados e devidamente assinados, e responderão pela veracidade e pela precisão de seu conteúdo.

§ 3º – A atuação dos agentes públicos da administração municipal e a contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade dos fiscais do contrato, nos limites das informações recebidas.

Art. 8º – Os gestores e os fiscais de contrato, bem como seus respectivos substitutos, serão designados com observância dos requisitos previstos nos arts. 10 e 11.

§ 1º – O gestor do contrato será o titular da secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada integrante da administração pública municipal demandante da licitação ou o servidor ou empregado público por ele designado.

§ 2º – O fiscal do contrato será designado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem.

§ 3º – Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I – a compatibilidade com as atribuições do cargo, emprego ou função pública;
II – a complexidade da fiscalização;
III – o quantitativo de contratos por agente público.

§ 4º – Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por uma unidade organizacional do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o §1º.

§ 5º – Para fins de fiscalização setorial, a autoridade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

§ 6º – Não sendo designado o gestor ou os fiscais dos contratos e seus substitutos no prazo previsto no art. 9º, ou em caso de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo destes agentes públicos, as atribuições de gestão ou de fiscalização contratual caberá ao responsável pela designação.

Art. 9º – A designação dos gestores e fiscais de contrato será formalizada por portaria publicada no Diário Oficial do Município, em até 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato ou instrumento a ser gerenciado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo

servidor ou empregado público destinatário da delegação, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.
Art. 10 – O agente público designado para o cumprimento do disposto neste decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;
III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas com histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade.

§ 2º – A vedação de que trata o inciso III incide somente sobre os contratos firmados com o contratado com o qual haja o relacionamento.

Art. 11 – O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único – A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I – será avaliada na situação fática processual;
II – poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa;
b) de características do caso concreto como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 12 – Caberá ao gestor do contrato:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade máxima do órgão ou da entidade aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;
IV – manifestar acerca da celebração de termo aditivo, da extinção dos contratos e demais ocorrências pertinentes à execução contratual;
V – elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
VI – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
VII – aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal ou terceiro contratado ou fornecer subsídios ao agente público responsável por sua aplicação;
VIII – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
IX – diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 13 – Caberá ao fiscal técnico:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos e ao acompanhamento de glosas;
II – promover todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
III – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;
IV – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
V – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
VI – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
VII – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
VIII – emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado;
IX – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
X – conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal administrativo, no âmbito de suas competências;
XI – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
XII – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
XIII – realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência;
XIV – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências, conforme o disposto no inciso VI do art. 12;
XV – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, de forma sumária ou mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o caso;
XVI – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, quando não houver servidor ou comissão específica designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais de caráter técnico.
Parágrafo único – As competências definidas neste decreto não excluem outras atribuições definidas em normativos internos de cada órgão ou entidade.

Art. 14 – Caberá ao fiscal administrativo do contrato:

I – prestar apoio administrativo e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II – acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos;
III – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
IV – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
V – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, no âmbito de sua competência, e reportar ao fiscal técnico ou setorial, bem como ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

VI – conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com fiscal técnico ou fiscal setorial, no âmbito de suas competências;
VII – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências, conforme o disposto no inciso VI do art. 12;
VIII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
IX – realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência.
§ 1º – As competências do fiscal administrativo poderão ser atribuídas, no todo ou em parte, às unidades organizacionais de cada órgão ou entidade, conforme normativos internos.

§ 2º – As competências definidas neste decreto não excluem outras atribuições definidas em normativos internos de cada órgão ou entidade.

Art. 15 – Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de que tratam os arts. 13 e 14.

Parágrafo único – Quando o fiscal setorial exercer apenas as atribuições de fiscal técnico, a fiscalização será obrigatoriamente dividida com um fiscal administrativo, observando-se o disposto no § 1º do art.14.

Art. 16 – O gestor do contrato e os fiscais técnicos, administrativos e setoriais, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

§ 1º – O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º – Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º – Previamente à tomada de decisão, o gestor e o fiscal do contrato considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, as quais somente poderão ser rejeitadas de forma motivada, ressalvados os casos de vinculação expressa do gestor, na forma da lei.

Art. 17 – As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos serão proferidos no prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º – As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, nos limites de suas competências.
Art. 18 – As funções de gestor e fiscal do contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 19 – O gestor e o fiscal do contrato poderão ser responsabilizados pela sua atuação na forma da lei.

Art. 20 – Em se verificando a ocorrência de ato lesivo à administração pública, nos termos da Lei federal nº 12.846/2013, os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste decreto deverão informar à autoridade máxima de cada órgão, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 21 – Os contratos celebrados até 31 de dezembro 2023, continuarão sob a égide da Lei federal nº 8.666/93, da Lei federal nº 10.520/02 e da Lei federal nº 12.462/11.

Art. 22 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ourilândia do Norte/PA, em 19 de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:9F62BCC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 321

DECRETO Nº 321 DE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.
"Dispõe sobre o controle do patrimônio mobiliário da administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, DR. JÚLIO CÉSAR DAIREL,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância a Lei nº 14.133/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º – Este decreto estabelece normas de controle sobre a incorporação, movimentação e baixa dos bens móveis permanentes da administração direta, autárquica e fundacional do Município.

Art. 2º – Para fins deste decreto, considera-se:

I – bem de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a 2 (dois) anos;
II – bem permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem durabilidade superior a 2 (dois) anos;
III – bem servível:
a) novo: aquele adquirido e que se encontra com menos de 1 (um) ano de uso;
b) em bom estado: aquele em perfeitas condições de uso;
c) recuperável: aquele com recuperação possível e custo de reparação ou atualização tecnológica inferior a 50% (cinquenta por cento) do custo de aquisição de novo bem de mesma finalidade ou similar;
d) ocioso-excedente: aquele que, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
e) histórico: aquele com mais de 40 (quarenta) anos de aquisição ou utilização, que, por suas características de fabricação e uso, deve ser conservado ou restaurado;
IV – bem inservível:
a) obsoleto: aquele em desuso por ser considerado antiquado para o fim a que se destina, mesmo que em bom estado de conservação;
b) fora do padrão: aquele cujo modelo ou padrão não mais atenda às necessidades para as quais foi adquirido, mesmo que em bom estado de conservação;
c) antieconômico: aquele cuja manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo, mesmo que em bom estado de conservação;
d) irrecuperável: aquele que não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características, encontrando-se em estado de exaustão, tendo sua composição geral danificada em mais de 50% (cinquenta por cento), ou ainda aquele cujo custo de recuperação ou atualização tecnológica for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do custo de aquisição de novo bem de mesma finalidade ou similar;
V – doação: transferência voluntária da posse e propriedade de bens móveis;
VI – cessão: transferência voluntária, de caráter precário e por prazo determinado, da posse de bens móveis;

VII – apreensão: ato ou operação administrativa decorrente do poder de polícia que resulte em apropriação de mercadorias e bens pertencentes a particulares;
VIII – baixa patrimonial: procedimento de exclusão do bem do registro contábil e patrimonial do Município.

Art. 3º – Na classificação da despesa serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do bem permanente:

I – durabilidade: quando, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;
II – fragilidade: cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade ou perda de sua identidade;
III – perecibilidade: quando sujeito a modificações, químicas ou físicas, ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;
IV – incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;
V – transformabilidade: quando adquirido para fim de transformação.

Parágrafo único – Os bens permanentes adquiridos pelo Município devem ser patrimoniados antes do pagamento.

Art. 4º – A transferência voluntária de bens móveis, por meio de cessão ou doação, ocorre:

I – entre administração direta e entidades autárquicas e fundacionais;
II – entre entidades autárquicas;
III – entre entidades fundacionais;
IV – de terceiros a órgãos ou entidades do Poder Executivo.

§ 1º – O contrato de cessão deve obrigatoriamente indicar o prazo e ser assinado pelo cedente e pelo ordenador de despesa do órgão beneficiário.

§ 2º – O prazo máximo da cessão é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, salvo vedação legal.

§ 3º – O extrato do contrato de doação ou de cessão, a relação de bens e, conforme o caso, a justificativa da doação devem ser publicados no Diário Oficial do Município em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

Art. 5º – A incorporação de bem permanente ocorrerá pela inclusão e identificação no acervo patrimonial de órgão, autarquia ou fundação, mediante o seu registro patrimonial e contábil.

Parágrafo único – As solicitações de incorporação de bens cedidos ou doados devem ser registradas pela unidade recebedora no sistema de gestão e controle oficial em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato mencionada no § 4º do art. 4º.

Art. 6º – O processo de incorporação dos bens permanentes será instruído com:

I – no caso de bens doados:
a) identificação e endereço completos do doador;
b) justificativa da doação;
c) descrição completa dos bens;
d) comprovação, pelo doador, da propriedade dos bens ou valores que se pretende doar, nos termos da legislação vigente, e de que o bem está sendo doado a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus presentes ou futuros;
e) demonstração da regularidade dos bens móveis que se pretende doar perante as Fazendas federal, estadual e municipal, quando for o caso;
f) indicação do beneficiário específico, órgão ou entidade, do bem doado;
g) relatório do beneficiário específico de que os bens são úteis e que há disponibilidade financeira para custeio ou manutenção, se for o caso;
h) nota fiscal;
i) identificação do representante legal de pessoa jurídica, se for o caso, com comprovação de poderes específicos a ele atribuídos;
II – no caso de bens cedidos, os documentos e informações previstos nas alíneas “a”, “c”, “e”, “f” e “g” do inciso I deste artigo;
III – o custo de produção de cada bem, nos casos de bens produzidos ou fabricados pelo Município;
IV – o ato que determina a restituição e a nota fiscal, nos casos de bens restituídos;
V – no caso de bens resultantes de obras ou serviços, informações detalhadas dos bens, suas características e valores unitários;
VI – o documento que autoriza a incorporação ao patrimônio municipal, no caso de bens apreendidos.

§ 1º – Ficam dispensadas do cumprimento do disposto no inciso I do caput as doações com origem em convênios, acordos, parcerias e medidas compensatórias, as transferências de bens adquiridos pelas caixas escolares e aquelas realizadas entre órgãos e entidades municipais.

§ 2º – Na ausência da nota fiscal, deverá ser emitida declaração na qual conste origem, descrição detalhada, quantidade, estado em que se encontra e valor estimado do bem.
§ 3º – Caso a restituição, nos termos do inciso IV do caput, seja por bem usado, ele deve possuir especificação igual ou superior ao bem a ser restituído, ficando sujeita a aceite pela unidade responsável.

Art. 7º – O bem deve ser cadastrado pela unidade organizacional que realizou a aquisição, com a inclusão da nota fiscal e da nota de empenho de cada item no sistema de gestão e controle oficial, e, posteriormente, movimentado para a unidade que o utilizará.

Art. 8º – Os gestores de órgãos e entidades serão os responsáveis pela guarda, registro de informações, movimentação e inventário dos bens móveis de sua unidade.

§ 1º – O inventário patrimonial anual será realizado entre os dias 1º e 15 de dezembro de cada exercício financeiro.

§ 2º – As movimentações de bens móveis entre órgãos e entidades devem ser registradas no sistema de gestão e controle oficial, sendo vedadas movimentações informais ou registradas em outro meio.

Art. 9º – Os bens servíveis não utilizados ficarão disponíveis para redistribuição.

Parágrafo único – Os bens servíveis que permanecerem sem uso ou redistribuição por mais de 12 (doze) meses poderão ser considerados inservíveis e submetidos ao procedimento de baixa patrimonial.

Art. 10 – A baixa patrimonial de bens móveis permanentes poderá ocorrer, observadas as condições e formalidades legais, em razão de:

I – perda ou extravio;
II – roubo ou furto;
III – dano;
IV – alienação;
V – inutilização;
VI – descarte;
VII – morte.

§ 1º – Os bens permanentes adquiridos para agregação a outros bens serão baixados e o bem que receber o item será reavaliado.
§ 2º – A baixa patrimonial em razão das hipóteses previstas nos incisos V e VI do art. 16 será realizada após a verificação da impossibilidade ou da inconveniência da alienação do bem.

Art. 11 – Os bens móveis de pequeno valor, com custo de aquisição inferior a 90 (noventa) Unidade Fiscal Municipal, após a conclusão da incorporação, serão baixados no sistema de gestão e controle oficial e não serão controlados como ativo permanente.

§ 1º – Os bens móveis com custo de aquisição superior a 60 (sessenta) UFM e vida útil superior a 2 (dois) anos, ou utilidade que justifique seu controle, poderão ser controlados de forma individualizada.

§ 2º – Para apuração do custo do bem, deve ser considerado o montante gasto ou valor necessário para aquisição de bem móvel na data da sua obtenção ou fabricação até a instalação do equipamento.

Art. 12 – As manutenções corretivas ou preventivas devem ser registradas no sistema de gestão e controle oficial, indicando os custos para posterior reavaliação.

Parágrafo único – O órgão ou a entidade poderá, de forma motivada, custear a manutenção dos bens classificados como recuperáveis e irrecuperáveis.

Art. 13 – Os veículos oficiais que compõem a frota própria, ao atingirem 70% (setenta por cento) do seu custo de aquisição, e em manutenção, serão considerados inservíveis e deverão ser alienados.

Parágrafo único – Anualmente os veículos passarão por vistoria técnica, com vistas à avaliação da conveniência econômica de sua manutenção em serviço.

Art. 14 – Os bens inservíveis que apresentarem valor econômico ou de uso poderão ser alienados, observados os termos e condições previstos na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e os seguintes procedimentos:

I – avaliação prévia;
II – análise de oportunidade e conveniência socioeconômica;
III – autorização do Secretário Municipal de Fazenda ou correlato.

Parágrafo único – A avaliação prévia e a análise da oportunidade e conveniência socioeconômica da alienação serão realizadas:

I – pela Comissão Especial para Acompanhamento de Leilão de Veículos Sucateados, no caso de veículos automotores e correlatos;
II – pelo Secretário Municipal de Cultura, quando se tratar de bem histórico;
III – pela Comissão de Patrimônio e órgãos correlatos, nos demais casos.

Art. 15 – A doação de bens inservíveis, nos termos do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 76 da Lei federal nº 14.133, de 2021, é permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social e dispensa procedimento licitatório.

§ 1º – A solicitação de doação de bens inservíveis deve ser encaminhada ao ordenador de despesa do órgão ou entidade responsável pelos bens disponíveis.

§ 2º – A organização beneficiada deve apresentar os seguintes documentos:

I – estatuto social atualizado;
II – ata de eleição do presidente;
III – Certidão Negativa de Débitos – CND – Municipal;
IV – projeto a ser realizado ou relatório das atividades já executadas.

§ 3º – Após o recebimento da solicitação, o órgão ou a entidade deve providenciar, em conjunto com a área técnica, vistoria nas instalações da organização beneficiada e emitir relatório atestando sua existência e as atividades executadas.

§ 4º – Após o deferimento do pedido inicial, deverá ser realizada consulta aos órgãos municipais para verificar se há demanda para os bens que serão disponibilizados.

§ 5º – Não havendo objeção, será formalizado pela unidade responsável o termo de doação, que deverá ser assinado pelo ordenador de despesa do órgão ou da entidade e pelo representante da organização beneficiada.

§ 6º – O extrato do termo de doação deve ser publicado no Diário Oficial do Município em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura, contendo:

I – nome e CNPJ da organização beneficiada;
II – área de atuação da entidade e síntese do projeto;
III – relação analítica dos bens doados;
IV – valor total da doação;
V – data da assinatura do termo.

Art. 16 – Poderá ser autorizado o descarte de bem inservível e sem valor econômico ou de uso, após vistoria no local em que se encontra, por meio da elaboração de Laudo Autorizativo de Descarte de Bens Móveis, contendo:

I – relatório constando a ausência de valor econômico ou de uso do bem;
II – relação dos bens que serão descartados;
III – relação dos números de patrimônio;
IV – fotografia dos bens que serão descartados.

§ 1º – Cabe ao responsável pela guarda dos bens, após o recebimento do Laudo Autorizativo de Descarte de Bens Móveis, providenciar o descarte.

§ 2º – O descarte deve obedecer a normatização vigente relativa ao manejo de resíduos sólidos urbanos, em especial a Lei federal nº 10.534, de 10 de setembro de 2012.

§ 3º – Os custos para o descarte serão de responsabilidade do órgão ou da entidade responsável pela guarda do bem.

Art. 17 – Caso o bem inservível ofereça ameaça para a saúde, risco de dano ecológico ou inconvenientes de qualquer natureza para o Município, deverá ser inutilizado, observada a legislação vigente e ouvidos, se necessário, os órgãos especializados.

§ 1º – São motivos para a inutilização, parcial ou total, de material, dentre outros:

I – contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação;
II – infestação por insetos nocivos, com risco para a infestação de outros materiais;
III – natureza tóxica ou venenosa;
IV – contaminação por radioatividade;
V – perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros.

§ 2º – A inutilização será documentada mediante a lavratura de Termo de Inutilização, que integrará o respectivo processo de desfazimento.

§ 3º – Os símbolos nacionais, estaduais ou municipais, armas, munições e materiais pirotécnicos serão inutilizados em conformidade com a legislação específica regente da matéria.

Art. 18 – Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 19 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Ourilândia do Norte/PA, em 19 de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Nort

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:881BB336

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 323

DECRETO Nº 323 DE, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Ourilândia do Norte do Estado do Pará no âmbito do Sistema

Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SISAN."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEANS, Órgão colegiado permanente, integra o Sistema Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável- SISANS, conforme Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, possui caráter consultivo e de assessoramento, atuando na formulação de estratégias da execução da política e plano de segurança alimentar e nutricional sustentável, buscando a garantia do Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA).

Art. 2º - Compete ao COMSEANS:

I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISANS do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SANS, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SANS, incluindo-se as requisites orçamentários para sua consecução;
IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com as demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SANS;
V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
VII - zelar pela realização do Direito Humano a Alimenta Adequada e pela sua efetividade;
VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e com a Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos as ações associadas a Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
IX - Elaborar e aprovar a seu regimento interno.

§ 1º - O COMSEANS manterá diálogo permanente com a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável poderá ser convocada pelo COMSEANS Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEANS Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços (2/3) de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço (1/3) de representantes governamentais, conforme disposto na Lei do SISANS, Lei Municipal nº 876/2023.

§ 1º - A representação governamental do COMSEANS será exercida por membros titulares e suplentes de Secretarias Municipais, indicados pelo Prefeito.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 3º - Poderão compor o COMSEANS, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEANS.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil e governamentais, titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único - Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - O COMSEANS previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão para o processo eleitoral conforme metodologia e critérios definidos em seu regimento interno e regimento eleitoral.

Art. 6º - O COMSEANS tem a seguinte organização:

I - Plenário;
II - Mesa Diretora: Presidência e Vice-presidência e Secretaria da Mesa Diretora;
III - Secretaria-Executiva;
IV - Comissões ou Câmara Temática.

Seção I
Da Presidência, da Vice-presidência e da Secretaria da Mesa Diretora

Art. 7º - O COMSEANS será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único - No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, será convocada uma reunião, durante a qual será escolhida a composição da Mesa Diretora do COMSEA (Presidente, Vice Presidente e Secretario/a da Mesa Diretora).

Art. 8º - Ao Presidente e Vice-Presidente compete:

I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEANS;
II - Representar externamente o COMSEANS;
Ill - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEANS;
IV - Manter interlocução permanente com a Câmara intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
V - Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretario/a da Mesa Diretora;
VI - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador (a) e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEANS;
VII - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e/ou compartilhar as atribuições da Presidência.

Art. 9º - Ao (A) Secretário (a) da Mesa Diretora compete:

I - Submeter a análise da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, as propostas do COMSEANS de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
II - Manter o COMSEANS informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEANS nas instancias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
IV - Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
V - Instituir grupos de trabalho Intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

Seção II
Da Secretaria-Executiva

Art. 10 - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEANS contara, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11 - Compete a Secretaria-Executiva:

I - Assistir o Presidente, o Vice-presidência e o Secretário (a) da Mesa Diretora do COMSEANS, no âmbito de suas atribuições;
II - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com o CONSEANS Estadual e Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEANS;
III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEANS em seu relacionamento com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, Órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEANS.
V - Dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Presidente, pelo Vice-presidente e pelo Secretário (a) da Mesa Diretora.

Art. 12 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULOIO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - Poderão participar do COMSEANS, a convite de seu presidente, representantes de outros Órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem coma pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 14 - O COMSEANS contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 15 - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEANS serão feitas por intermédio da prefeitura.

Art. 16 - O desempenho da função na Secretaria-Executiva do COMSEANS constitui, para o Militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante a título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ourilândia do Norte/PA, em 21 de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/pa

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:8594C54F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 324

DECRETO Nº 324 DE, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Regulamenta, no âmbito do Sistema Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a Câmara Municipal Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Regulamenta a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CAISAN's do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no âmbito do Sistema Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável –SISANS, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com as seguintes competências:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEANS, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e com os órgãos executores de ações e programas de SANS;
III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal e demais entes federados para o bom desempenho de suas atribuições.
VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEANS pelos órgãos de governo que compõem a CAISANS apresentando relatórios periódicos;
VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 1º - O Plano Municipal de SANS deverá:

I - Conter análise e avaliação da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável podendo adicionar dados e informações oriundos da esfera estadual e nacional para contribuir com o referido documento;
II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEANS e pela Conferência Municipal de SANS;
IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional, CAISAN Estadual, CONSEANS Estadual e nas propostas do COMSEANS e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º - A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável poderá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais municipais, titulares e suplentes no COMSEANS, de que trata o Decreto Municipal nº 323/2023 e acrescidos por outras Secretarias Municipais , conforme a realidade municipal no enfrentamento da Insegurança Alimentar e Nutricional, sendo que a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será coordenada pelo titular da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, e seus procedimentos operacionais serão executados no âmbito da Secretaria-Executiva desta CAISANS.

Art. 5º - A Secretaria-Executiva da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser exercida pelo órgão governamental que a coordena, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Executivo para desenvolver suas funções e atividades estritamente na CAISANS MUNICIPAL, podendo este ter acúmulo de funções em outros órgãos, conselhos entre outros da administração pública municipal.

Art. 6º - A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º - A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deverá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação deste Decreto de Regulamentação, elaborar e instituir o seu Regimento Interno.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ourilândia do Norte/PA, em 21 de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:2D5BAC14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEC RETO Nº 325

DECRETO Nº 325 DE, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e para contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, DR. JÚLIO CÉSAR DAIREL,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância a Lei nº 14.133/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º – A realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como seus aditivos no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional, deve seguir o procedimento administrativo previsto neste decreto.

Parágrafo único – O disposto neste decreto não se aplica às pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços que tenham por objeto:

I – obras e serviços de engenharia;
II – itens de tecnologia da informação e comunicação;
III – bens ou serviços que envolvam recursos decorrentes de transferências voluntárias, que deverão observar instrução normativa expedida pelo órgão competente.

Art. 2º – A pesquisa de preços tem como objetivos:

I – estipular o valor estimado ou máximo da licitação;
II – aferir a vantagem econômica em aderir à Ata de Registro de Preço – ARP –, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em ARP de outro órgão ou entidade municipal, estadual ou federal;
III – aferir, no caso de aditivos contratuais, se o valor proposto pela empresa contratada está de acordo com os preços praticados no mercado;
IV – avaliar, no caso de inexigibilidade de licitação, se o valor proposto para a contratação está de acordo com o praticado no mercado;
V – buscar, no caso de dispensa de licitação, a proposta que melhor atenda à administração pública.

Art. 3º – Para o disposto neste decreto, considera-se:

I – preço estimado, o valor obtido a partir de método matemático estipulado no art. 7º e aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados;
II – preço máximo, o valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis.

Art. 4º – A pesquisa de preços será formalizada em documento que contenha, no mínimo:

I – a descrição do objeto a ser contratado;
II – a identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III – a caracterização das fontes consultadas;
IV – a série de preços coletados;
V – o método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI – a justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII – a memória de cálculo do valor estimado e os documentos que lhe dão suporte;

VIII – a justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º.

Parágrafo único – Na pesquisa de preços deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo:

I – prazos e locais de entrega;
II – instalação e montagem do bem ou execução do serviço;
III – quantidade contratada;
IV – formas e prazos de pagamento;
V – fretes;
VI – garantias exigidas;
VII – marcas e modelos.

Art. 5º – No caso de previsão de matriz de riscos entre o contratante e o contratado, para o cálculo do valor estimado da contratação, poderão ser considerados a taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Art. 6º – A pesquisa para determinação do preço estimado em processo para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes parâmetros:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo;
II – contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência oficial e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até seis meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV – pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação de cotação, preferencialmente por e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até um ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º – Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput, deverão ser observados:

I – o registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e daqueles que enviaram propostas;
II – o prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
III – a obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto;
b) valor unitário e total;
c) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF – ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do proponente;
d) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
e) data de emissão da proposta;
f) nome completo e identificação do responsável;
IV – a informação aos fornecedores das características da contratação contidas no parágrafo único do art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado.

§ 2º – Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em contratações concluídas fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos do processo pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 7º – Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados.

§ 1º – Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º – A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados deverá ser motivada nos autos do processo para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

§ 3º – Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica.

§ 4º – Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Art. 8º – Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração pública direta, autárquica ou fundacional, ou por outro meio idôneo, mediante justificativa.

Parágrafo único – Na hipótese de dispensa de licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 9º – Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ourilândia do Norte/PA, em 21 de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/pa

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:BA74520E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 326

DECRETO Nº 326 DE, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.
"Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia, bem como seus aditivos e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, DR. JÚLIO CÉSAR DAIREL,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância a Lei nº 14.133/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia, bem como seus aditivos, no âmbito da administração municipal direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo.

§ 1º – Os órgãos e entidades da administração direta e indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar ainda as normas expedidas pelo órgão competente.

§ 2º – As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste decreto.

Art. 2º – A pesquisa de preços tem como objetivos:

I – estipular o valor estimado ou máximo da licitação ou da contratação direta;
II – analisar a compatibilidade dos preços contratuais com o mercado;
III – fixar o preço de item a ser acrescido em razão de alteração em contrato vigente;
IV – avaliar, no caso de contratação direta, se o valor proposto para a contratação está de acordo com o praticado no mercado.

Art. 3º – Para os fins deste decreto, considera-se:

I – custo unitário de referência – custo unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência;
II – composição de custo unitário – detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à execução de uma unidade de medida;
III – Benefícios e Despesas Indiretas – BDI – acréscimo percentual que incide sobre o custo unitário ou global de referência dos serviços;
IV – preço unitário de referência – custo unitário de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;
V – preço global de referência – custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;
VI – valor global do contrato – valor total da remuneração a ser pago pela administração pública ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;
VII – orçamento de referência – detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades, custos e preços unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra ou serviço de engenharia;
VIII – critério de aceitabilidade de preço – parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela administração pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;
IX – multiplicador "K" – coeficiente incidente sobre os custos diretos, composto pelos percentuais de encargos sociais básicos sobre a mão de obra, administração central, remuneração bruta (lucro) e tributos para serviços de engenharia consultiva;
X – Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos – TRDE –, coeficiente incidente sobre as despesas diretas, composta pelos percentuais de lucro e tributos para insumos de serviços de engenharia consultiva que não possuem mão de obra em sua composição;
XI – preço de venda para serviços de engenharia consultiva – custo unitário de referência acrescido dos coeficientes 'multiplicador K' e TRDE.

Art. 4º – A pesquisa de preços será materializada em processo administrativo de orçamentação que conterá, no mínimo:

I – descrição clara e resumida do objeto a ser contratado;
II – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte;
III – identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento da contratação;
IV – caracterização das fontes consultadas;
V – série de preços coletados;
VI – data-base da pesquisa de preços;
VII – metodologia utilizada para a definição do preço de referência;
VIII – justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
IX – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários de referência, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dá suporte;
X – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT – dos responsáveis pela elaboração dos quantitativos, cronograma, composição dos serviços e preços do orçamento.

§ 1º – O orçamento estimado da contratação deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico ou do termo de referência.

§ 2º – O processo administrativo de orçamentação a que se refere o caput deverá integrar o processo licitatório ou ser apensado a ele.

Art. 5º – A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia acrescida do percentual de BDI de referência e dos Encargos Sociais – ES – cabíveis, será definida por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente constantes de tabelas de referência de sistemas de custos aprovadas por órgãos da administração pública;
II – os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética dos serviços;
III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
IV – contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma de regulamento federal, observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 1º – Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

§ 2º – Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

§ 3º – A adoção de outros critérios ou métodos de pesquisa de preços poderá ser admitida, de forma excepcional, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 6º – As tabelas de referência utilizadas deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º – As obras, os serviços de engenharia comum ou especial ou os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual a serem contratados e executados terão seus preços unitários de referência ou preço de venda definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do BDI ou coeficiente multiplicador K e TRDE, no caso de orçamentos de consultoria.

Art. 8º – O BDI deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I – taxa de rateio da administração central;
II – percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima, em especial aqueles mencionados no § 1º, que oneram a contratada;
III – taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
IV – taxa de despesas financeiras;
V – taxa de lucro.

§ 1º – O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL – não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento de referência da licitação ou das propostas das licitantes.

§ 2º – Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 3º – No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediária entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 2º.

Art. 9º – No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do art. 5º, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
Art. 10 – Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no Capítulo III.

Art. 11 – Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, o prestador de serviço deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 12 – Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 13 – A alteração qualitativa e/ou quantitativa dos contratos da administração, pertinentes a obras e serviços de engenharia, deverá ser precedida de ato autorizativo do gestor do contrato e do ordenador da despesa e formalizada por meio de termo aditivo.

Parágrafo único – Não constitui alteração contratual para fins deste decreto o reajuste de preços previsto contratualmente.

Art. 14 – A solicitação de aditivo contratual deverá ser instruída com os seguintes documentos, devidamente aprovados pelo fiscal do contrato:

I – relatório de informações cadastrais e de alterações contratuais do Sistema de Gestão de Empreendimentos de Engenharia – SGEE;
II – justificativa e motivação de cada item da alteração contratual, devidamente circunstanciadas e com anexação da documentação comprobatória;
III – declaração de que a alteração solicitada não ocasiona a transfiguração do objeto originalmente contratado;
IV – declaração sobre a natureza da alteração solicitada, se quantitativa ou qualitativa;
V – planilha de serviços contendo, conforme o caso:
a) os serviços ou quantitativos da planilha original do contrato a serem suprimidos;
b) os serviços da planilha original do contrato a serem acrescidos;
c) os quantitativos de serviços extracontratuais, respeitado o disposto no art. 13;
VI – declaração acerca do percentual que o acréscimo e/ou a supressão solicitada gerará ao valor original e atualizado do contrato, respeitados os limites legais, constando:
a) o percentual relativo à alteração solicitada;
b) o percentual consolidado relativo às alterações já realizadas, acrescido da solicitada;
VII – projeto e/ou especificação correspondente à alteração solicitada, se for o caso;
VIII – atualização do cronograma físico-financeiro elaborado pela empresa contratada;
IX – apresentação de ART ou de RRT do projeto e da planilha orçamentária correspondente à alteração solicitada, e do cronograma físico-financeiro, conforme o caso;
X – indicação do responsável pela elaboração de plantas, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas;
XI – declaração de disponibilidade orçamentária e financeira se a alteração gerar acréscimo de valor, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
XII – aprovação da Câmara de Coordenação Geral – CCG –, se for o caso.
XIII – memória de cálculo dos quantitativos dos itens, quando se tratar da inclusão de itens novos na planilha contratual;
XIV – composição de custos unitários de serviços extracontratuais a serem acrescidos.

§ 1º – Os documentos de que tratam os incisos II e VI deverão ser aprovados, ainda, pelo gestor do contrato e pelo ordenador de despesas.

§ 2º – A declaração de que trata o inciso IV deverá indicar, de forma individualizada, os percentuais de acréscimo e de supressão.

§ 3º – O restabelecimento total ou parcial de quantitativo de item anteriormente suprimido por aditivo contratual, por causa de restrições orçamentárias, desde que observadas as mesmas condições e preços iniciais pactuados, não configura acréscimo de itens, não sendo computado para fins da aferição do limite estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º – Fica dispensada a apresentação de composição de custos unitários dos serviços extracontratuais, de que trata o inciso XIV, nos seguintes casos:
I – quando o preço do serviço for obtido diretamente de serviço existente em tabelas ou sistemas oficiais de referência, devendo constar na planilha orçamentária a origem de cada preço, o nome da tabela de referência, o mês e o ano de publicação;
II – quando se tratar de mero fornecimento de insumos (material, mão de obra ou equipamento) ou serviços caracterizados como montagem industrial.

§ 5º – Os documentos deverão ser assinados pelos responsáveis técnicos pela sua elaboração.

Art. 15 – Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, eles serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento de referência da administração sobre os preços unitários de referência ou de mercado vigentes na data do aditamento, calculados observando-se os parâmetros fixados no art. 5º e respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 16 – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo único – Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste decreto.

Art. 17 – Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 18 – Desde que justificado, o orçamento de referência da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto, hipótese em que o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Parágrafo único – O sigilo do orçamento não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 19 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ourilândia do Norte/PA, em 21 de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:67EBDA8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 327

DECRETO Nº 327 DE, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Regulamenta a realização da contratação direta prevista no art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, DR. JÚLIO CÉSAR DAIREL,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância a Lei nº 14.133/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º – Na realização de contratação direta prevista no art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o órgão ou a entidade deverá instruir o processo administrativo com a documentação relacionada nos incisos I a VIII de referido artigo e ainda os seguintes documentos:

I – comprovação da autorização específica da Câmara de Coordenação Geral – CCG;
II – proposta comercial do contratado, na qual conste a declaração do pleno conhecimento e a aceitação das regras e condições gerais da contratação;
III – publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, do ato que autoriza a contratação direta e quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado.

§ 1º – A estimativa de despesa a que se refere o inciso II do art.72 da Lei federal nº 14.133, de 2021, deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021, contemplando preço unitário e preço total, bem como a indicação da dotação orçamentária demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

§ 2º – A demonstração de compatibilidade orçamentária e financeira deverá ser realizada em conformidade com a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º – A documentação referida no inciso V do art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021, poderá ser:

I – apresentada em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido pela administração;
II – substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública;
III – dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor previsto no inciso III do art. 70 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a ser atualizado na forma do art. 182 da referida lei.

§ 4º – A autorização a que se refere o inciso VIII do art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021, deverá ser emitida pelo ordenador de despesas do órgão demandante.

§ 5º – O processo administrativo terá a seguinte tramitação:

I – o processo devidamente instruído deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município – PGM – para emissão de parecer prévio à contratação;
II – após a manifestação da PGM, o processo administrativo retornará ao órgão ou à entidade proponente, para que o ordenador de despesa proceda ao cumprimento do disposto nos incisos II e III do caput deste artigo, como condição de eficácia do ato.

Art. 2º – A formalização dos processos de inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso V do art. 74 da Lei nº federal nº 14.133, de 2021, obedecerá ao estabelecido em decreto específico.

Art. 3º – A formalização dos processos de dispensa de licitação, obedecerão a norma legal dos incisos I, II e III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º – As contratações diretas formalizadas com fulcro na Lei federal nº 8.666/93, poderão ser prorrogadas nos termos da referida lei.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ourilândia do Norte/PA, em 21 de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/pa

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:213A5652

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 328

DECRETO Nº 328 DE, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Regulamenta a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, DR. JÚLIO CÉSAR DAIREL,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância a Lei nº 14.133/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º – Este decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Município, para a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, fundamentadas na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste decreto.

Art. 2º – O processo administrativo sancionador obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

Art. 3º – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 4º – A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 5º – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 6º – A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

§ 1º – Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.

§ 2º – Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 7º – A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Parágrafo único – Para fins da limitação de que trata o caput, deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51.

Art. 8º – A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Art. 9º – O edital e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51.

Art. 10 – Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – tumultuar a sessão pública da licitação;
II – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
III – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
IV – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
V – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
VI – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
VII – não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
VIII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
IX – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
X – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
XI – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
XII – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
XIII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
XIV – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
XV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
XVI – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
XVII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Art. 11 – Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com

irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

Art. 12 – As multas a que se referem os arts. 7º, 9º, 10 e 11 serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

Art. 13 – A multa prevista no art. 7º pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos arts. 9º, 10 e 11.

Art. 14 – À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

Art. 15 – A aplicação de multa não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 16 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

§ 1º – A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

§ 2º – A aplicação das sanções previstas no caput não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

Art. 17 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de três anos.

§ 1º – A sanção prevista no caput, quando aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 18 – A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de dez dias da publicação da decisão irrecorrível em âmbito administrativo.

Art. 19 – A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

Art. 20 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

§ 1º – No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista no caput será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 21 – Compete ao Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças ou ocupante de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta aplicar as sanções previstas nos incisos I e II do art. 4º.

Art. 22 – Compete ao Subsecretário ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta, aplicar a sanção prevista no inciso III do art. 4º.

Art. 23 – Compete ao Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta, aplicar a sanção prevista no inciso IV do art. 4º.

Art. 24 – Os atos processuais serão realizados na sede do órgão onde tramitar o processo de penalidade, em dias úteis, no horário normal de funcionamento.

§ 1º – Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do processo ou cause dano ao interessado ou à administração.
§ 2º – Por convenção entre a autoridade competente para aplicar a penalidade ou julgar o recurso e a pessoa notificada ou recorrente, o horário mencionado no caput poderá ser modificado.

Art. 25 – Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo.

Art. 26 – As vias físicas para instrução do processo, quando houver necessidade, deverão ser entregues no órgão responsável pela condução do processo administrativo no prazo de três dias após o envio por e-mail.

Art. 27 – Os prazos processuais serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido contrário.

§ 1º – Considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processo de penalidade.

§ 2º – Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I – os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
II – os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

§ 3º – Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I – o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
II – a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 4º – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 5º – Na hipótese do inciso II do § 2º, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

Art. 28 – Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

Art. 29 – A autoridade competente para aplicar a sanção ou julgar os recursos pode suspender o seu andamento por até trinta dias.

Art. 30 – Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de cinco dias.

Art. 31 – Todos os prazos previstos neste decreto podem ser dilatados até o dobro, mediante pedido do notificado, quando o prazo se referir a ato que ele deva praticar.

Parágrafo único – O interessado deverá pedir a dilação do prazo no mínimo três dias antes do seu vencimento.

Art. 32 – Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a legislação expressamente o exigir.

Parágrafo único – São válidos os atos que, embora realizados de outro modo, preencham a sua finalidade essencial.

Art. 33 – Os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, salvo quando este decreto prescrever forma diversa.

Art. 34 – O notificado pode empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, para provar a verdade dos fatos em que se funda sua alegação, pedido ou defesa e que possam influir eficazmente na convicção da autoridade competente para decidir.

Parágrafo único – Serão indeferidas as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Art. 35 – Cabe ao notificado a comprovação dos fatos alegados em sua defesa.

Art. 36 – A autoridade competente apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido.

Art. 37 – Salvo disposição em sentido contrário, será admitida a prova testemunhal.

§ 1º – Não será admitida prova testemunhal sobre fatos já provados ou que só possam ser provados por documento ou exame pericial, nem para enaltecimento da conduta do processado, quer durante o contrato descumprido ou em outros contratos.

§ 2º – Para apresentação da prova testemunhal, deverá ser indicado pelo notificado o fato que pretende comprovar com cada testemunha, no momento de seu arrolamento.

§ 3º – Para a prova de cada fato, poderão ser arroladas, no máximo, duas testemunhas.

Art. 38 – Será admitido o compartilhamento de informações e provas produzidas em outros processos administrativos ou judiciais, caso em que, após a juntada aos autos, será aberta vista ao notificado, ou ao fiscal ou gestor do contrato, para manifestação, pelo prazo de até quinze dias, contados de sua intimação.

§ 1º – As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo a autoridade competente atribuir à prova o valor que considerar adequado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo poderá ser feito à autoridade competente pelo fiscal ou gestor do contrato, pelo notificado, pela Comissão do Processo de Responsabilização ou por qualquer interessado.

§ 3º – Cabe à autoridade competente para aplicar as sanções deferir ou não o pedido e dar o devido encaminhamento junto ao juízo competente ou à autoridade administrativa de outro órgão, entidade, Poder ou ente federativo.

Art. 39 – A autoridade competente para aplicar as sanções previstas neste decreto pode determinar, de ofício, a produção de provas ou a juntada delas ao processo.

Art. 40 – A prescrição ocorrerá em cinco anos, contados da ciência da infração pela administração, e será:

I – interrompida pela notificação a que se refere o art. 43 ou pela instauração do processo de responsabilização para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º;
II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;
III – suspensa por decisão judicial ou arbitral, ou qualquer outra, que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 41 – O agente público responsável pelos procedimentos de licitação ou de contratação, na fase anterior à assinatura do contrato, ou o gestor ou fiscal do contrato, ou quem exerça esse múnus na fase contratual, quando verificar conduta irregular atribuída à licitante ou contratada, deverá comunicar o fato à autoridade competente para apuração e aplicação da penalidade.

Parágrafo único – A solicitação de instauração do processo administrativo para apuração da irregularidade deverá conter:

a) a identificação do licitante ou contratado;
b) o breve relato da conduta irregular e as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;
c) os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa;
d) os documentos que provem o relato da conduta irregular, quando houver;
e) o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos.

Art. 42 – A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.

Parágrafo único – Ainda que o contrato ou ajuste não tenha custo para o erário, deverá ser instaurado processo administrativo próprio para aplicação de multa.

Art. 43 – Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação.

§ 1º – Notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º – A notificação conterá, no mínimo:

I – a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;
II – a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;
III – a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;
IV – o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;
V – a maneira como deverá se dar o pedido de vistas dos autos;
VI – a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, caso ela ocorra de forma física;
VII – a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;
VIII – a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;
IX – a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.

§ 3º – A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.

§ 4º – Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de penalidade conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.

Art. 44 – A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no prazo de até cinco dias, contados da decisão que determinar a instauração do processo.

§ 1º – O notificado deverá confirmar, em até três dias, o recebimento da notificação.

§ 2º – Não confirmado o recebimento da notificação feita por e-mail, esta ocorrerá pelo correio, pessoalmente ou por publicação no Diário Oficial do Município – DOM –, nesta ordem, sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado.

§ 3º – Quando a notificação se der por publicação no DOM, o prazo para defesa terá início cinco dias após a publicação.

§ 4º – Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por e-mail.

§ 5º – No caso de notificação pelo correio, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

§ 6º – Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica, ou por e-mail ao credenciado ou representante da licitante, se licitação presencial.

§ 7º – Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.

Art. 45 – A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será:

I – o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
II – o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
III – o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44, quando a notificação for publicada no DOM.

§ 1º – Incumbe à notificada alegar na defesa escrita, sob pena de preclusão:

I – inexistência ou nulidade da notificação;
II – incompetência da autoridade sancionadora;
III – existência de processo administrativo, em andamento ou já encerrado, com os mesmos fundamentos jurídicos e fáticos;
IV – decisão judicial que de qualquer forma obste o regular andamento do processo administrativo;
V – decadência ou prescrição;
VI – impedimento ou suspeição de membro da Comissão do Processo de Responsabilização;
VII – as provas que pretende produzir e os fatos que pretenda comprovar;
VIII – todas as questões e fatos de mérito.

§ 2º – Não se consideram equivalentes os processos em curso ou encerrados referentes a fato diverso, ainda que se trate de sanção da mesma natureza da já aplicada.

Art. 46 – Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º, deverá ser instaurada Comissão do Processo de Responsabilização.

§ 1º – A Comissão será composta por dois ou mais servidores que possuam, preferencialmente, no mínimo três anos de tempo de serviço na administração pública municipal.

§ 2º – Os membros da comissão serão designados pelo dirigente máximo do órgão, por portaria, que indicará o presidente.

§ 3º – São impedidos de participar da Comissão:

I – servidores que, nos cinco anos anteriores à instauração da comissão, tenham mantido relação jurídica com licitantes ou contratados envolvidos;
II – servidores que tenham sido fiscais ou gestores do contrato ao qual estiver relacionada a conduta ilícita da qual poderá advir eventual aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º;
III –servidores que, no mesmo contrato ou processo licitatório ou de contratação direta, já tiverem aplicado penalidades à empresa.

Art. 47 – Incumbirá à Comissão do Processo de Responsabilização:

I – avaliar fatos e circunstâncias conhecidos;
II – intimar o licitante ou o contratado para:
a) no prazo de quinze dias, contados da data da notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir;
b) no prazo de quinze dias, contados da data da intimação, apresentar alegações finais, na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão;
III – indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
IV – praticar outros atos necessários à instrução processual.

Art. 48 – Finda a instrução processual, a Comissão do Processo de Responsabilização elaborará relatório, mencionando os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas aplicáveis e as peças principais dos autos, bem como analisará as manifestações da defesa e indicará as provas que embasaram a conclusão, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.
§ 1º – O relatório deverá ser conclusivo quanto à responsabilidade ou não do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime ou dano aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º – O processo administrativo, com o relatório da Comissão, será remetido para deliberação da autoridade competente após a emissão do parecer de que trata o §2º do art. 20, quando se tratar de sugestão de aplicação da penalidade descrita no inciso IV do art. 4º.

§ 3º – Apresentado o relatório, a Comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestar qualquer esclarecimento necessário.

Art. 49 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste decreto e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 1º – Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

I – cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;
II – transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante;
III – outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 2º – A competência para decidir sobre a desconsideração da pessoa jurídica é da mesma autoridade competente para decidir sobre a sanção de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º – No caso da prática dos atos lesivos, a que se refere o inciso XII do art. 3º, a desconsideração da personalidade jurídica, bem como todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 4º – Para aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 50 – O processo será solucionado por decisão da autoridade competente no prazo de até vinte dias após encerrada a fase de instrução processual.

§ 1º – O ato decisório conterá relatório com os nomes das partes, a identificação do caso, referências ao pedido de instauração do processo, aos fatos e direitos alegados pelo processado e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo, bem como seus fundamentos de fato e de direito, apresentando congruência entre eles de forma argumentativa.

§ 2º – A motivação:
I – exporá os fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa;
II – indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram;
III – poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão, caso em que serão parte integrante do ato praticado;
IV – demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade.

§ 3º – A decisão que utilizar de valores jurídicos abstratos, caracterizados pelo alto grau de indeterminação, deverá explicar o motivo concreto de sua incidência no caso.

§ 4º – O extrato das decisões condenatórias será publicado no DOM, sendo o inteiro teor das decisões encaminhado para o e-mail eventualmente cadastrado.

§ 5º – As decisões absolutórias e arquivamentos serão informadas à notificada via e-mail.

Art. 51 – A autoridade competente, ao aplicar as sanções, considerará:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a administração pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º – São circunstâncias que agravam a sanção:

I – a reincidência;
II – não responder às notificações enviadas pela gestão do contrato ou correlato quando se tratar de nota de empenho substituta de contrato;
III – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
IV – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
V – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
VI – a prática de infrações em outros contratos administrativos celebrados com a administração municipal.

§ 2º – Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior no mesmo contrato.

§ 3º – Não se considera reincidência:
I – se entre a data da publicação da decisão definitiva da infração e a do cometimento de nova infração idêntica tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
II – se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

§ 4º – São circunstâncias que atenuam a sanção:

I – o processado ser Microempreendedor Individual, micro ou pequena empresa;
II – a primariedade;
III – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
IV – reparar o dano antes do julgamento;
V – confessar a autoria da infração.

§ 5º – Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 52 – É cabível recurso da decisão que solucionar o processo referente às penalidades de:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar.

§ 1º – O recurso deverá ser interposto no prazo de quinze dias a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

§ 2º – O recurso, interposto por petição dirigida à autoridade que prolatou a decisão recorrida, conterá:

I – os nomes e a qualificação das partes;
II – a exposição do fato e do direito;
III – as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade;
IV – o pedido de nova decisão.

§ 3º – O recurso devolve à autoridade que prolatou a decisão toda matéria discutida no processo.
§ 4º – O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 53 – A autoridade que prolatou a decisão recorrida, à vista do alegado no recurso, poderá se retratar de sua decisão no prazo de cinco dias, absolvendo a recorrente, exarando nova decisão ou retornando à fase de instrução processual.

§ 1º – Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade competente.

§ 2º – Compete:

I – ao Subsecretário responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta, julgar os recursos contra decisões que aplicarem as sanções de advertência e de multa;
II – ao Secretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta, julgar o recurso contra decisões que aplicarem a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Art. 54 – O prazo para julgamento do recurso é de até vinte dias, contados do recebimento dos autos pela autoridade competente.

Parágrafo único – A decisão que julgar o recurso terá seu extrato publicado no DOM.

Art. 55 – Não é cabível recurso da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º – Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que

deverá ser apresentado no prazo de quinze dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

§ 2º – O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de vinte dias, contado da data de seu recebimento.

§ 3º – O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 56 – Sobrevindo nova condenação, no curso de lapso temporal das sanções para as infrações previstas nos incisos III ou IV do art. 4º, o período da nova sanção será somado ao remanescente.

§ 1º – A autoridade competente para aplicar as sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 4º poderá, após ouvir a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município – CTGM –, limitar os efeitos das sanções aos prazos máximos previstos para cada sanção.

§ 2º – Na soma, contam-se as condenações em dias, iniciando o prazo a partir da primeira condenação.

Art. 57 – São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas pelo sancionado quando licitante e quando contratado.

Art. 58 – Decorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação da apenada ou verificada a coisa julgada administrativa, terá início a execução da sanção imposta e dos registros.

Art. 59 – A multa será executada da seguinte forma:

I – descontada do valor de pagamento devido à apenada;
II – descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
III – descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
IV – paga diretamente ao erário, em parcela única ou parceladamente, conforme o rito previsto pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela legislação para os débitos perante a Fazenda Pública.

Parágrafo único – Caso a execução da multa se dê pela forma prevista nos incisos II e III do caput, a pessoa jurídica penalizada deverá complementar o valor da garantia no prazo de dez dias, sob pena de responsabilização.

Art. 60 – Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta deverão, no prazo máximo quinze dias, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

Art. 61 – O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, além da aplicação das sanções previstas neste decreto, poderá gerar a extinção unilateral do contrato e os seguintes efeitos:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
II – ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III – execução da garantia contratual, além do pagamento das multas, também para:
a) ressarcimento da administração pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias, quando cabível;
c) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração pública municipal e das multas aplicadas.

§ 1º – A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput ficará a critério da administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º – Na hipótese do inciso II do caput, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

§ 3º – A retenção de créditos de que trata o inciso IV do caput poderá ser estendida a outros contratos celebrados entre a administração direta ou indireta e o contratante, quando os valores retidos no contrato cuja apuração estiver sendo efetuada não forem suficientes para cobrir a estimativa dos prejuízos causados à administração e das multas aplicadas, até esse limite.

§ 4º – Na hipótese prevista no § 3º, cabe a autoridade máxima do órgão ou entidade informar aos demais órgãos ou entidades contratantes os valores e os dados necessários para constar dos documentos de processamento da despesa, evidenciando o processo sancionatório a que se refere a retenção.

Art. 62 – É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à administração;
II – pagamento total da multa;
III – transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, de declaração de inidoneidade;
IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas a impossibilidade de que o reabilitando:
a) esteja cumprindo pena por outra condenação;
b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III do caput, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela administração direta ou indireta do Município;
c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 4º, imposta por administração direta ou indireta dos demais entes federativos.
V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único – A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 3º exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos termos exarados pela CTGM.

Art. 63 – A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único – Reabilitado o licitante, a administração solicitará sua exclusão do CEIS e do CNEP.

Art. 64 – Aplicam-se subsidiariamente a este decreto, no que couber e na ausência de disposições expressas em contrário:

I – o Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;
II – a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal;
III – a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil;
IV – o Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

Art. 65 – As disposições deste decreto só serão aplicadas às licitações e às contratações diretas realizadas sob o regramento da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 66 – Aplicam-se as disposições deste decreto, e, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da administração para os quais não haja regramento específico.

Art. 67 – As sanções em licitações e contratações submetidas ao regramento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, continuarão a ser aplicadas nos termos legais.

Art. 68 – Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 69 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ourilândia do Norte/PA, em 22 de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/pa

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:31B69281

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 329

DECRETO Nº 329 DE, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
"Regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, DR. JÚLIO CÉSAR DAIREL,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância a Lei nº 14.133/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º – A licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da administração municipal direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto.

§ 1º – É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este decreto.

§ 2º – As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste decreto.

§ 3º – Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º – Para as contratações com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

Art. 3º – O critério de julgamento de que trata o art. 1º será escolhido quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela administração nas licitações para contratação de:

I – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado, relativos a:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;
II – serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
III – bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
IV – obras e serviços especiais de engenharia;
V – objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 1º – Quando o estudo técnico preliminar demonstrar que os serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica puderem ser descritos como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, o objeto será licitado pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

§ 2º – No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

§ 3º – Nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso I deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 37 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º – O critério de julgamento por técnica e preço será adotado:

I – na modalidade concorrência;
II – na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Art. 5º – A realização da licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço observará as seguintes fases sucessivas:

I – preparatória;
II – divulgação do edital de licitação;
III – apresentação de propostas técnicas e de preços;
IV – julgamento;
V – habilitação;
VI – recursal;
VII – adjudicação e homologação.

§ 1º – A fase referida no inciso V do caput poderá, mediante ato motivado e com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I – os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas de técnica e preço;
II – o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar, no sistema, o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação;
III – serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;
IV – serão avaliadas as propostas técnicas e de preços apenas dos licitantes que forem habilitados.

§ 2º – Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º – Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso II do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º – A licitação poderá ser realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, observado, no que couber, os procedimentos estabelecidos em Manual Técnico Operacional editado pela Secretaria da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 6º – O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

Art. 7º – A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir.

Art. 8º – Os quesitos de natureza qualitativa da proposta técnica de que trata o art. 17 serão analisados por banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, enquadrados como:

I – servidores ou empregados públicos, de preferência pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;
II – profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados, conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º – A designação da banca será efetuada, em caráter permanente ou especial, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem.

§ 2º – A banca possui competência privativa para julgar as propostas técnicas no tocantes aos requisitos de natureza qualitativa de que trata o art. 17, sendo que suas decisões deverão ser acatadas pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, responsável pela condução do certame.

Art. 9º – A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei federal nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

Art. 10 – Para o uso do critério de julgamento por técnica e preço, o estudo técnico preliminar deve compreender a justificativa de sua escolha e dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.

Art. 11 – O edital de licitação deverá prever:

I – distribuição em quesitos da pontuação de técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica;
II – procedimentos para a ponderação e a valoração da proposta técnica, por meio da atribuição de:
a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, e em registro cadastral unificado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, conforme definido em regulamento;
b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal dos profissionais indicados na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;
c) verificação da capacitação e da experiência do licitante;
d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada, na forma do art. 8º, compreendendo:
1 – a demonstração de conhecimento do objeto;
2 – a metodologia e o programa de trabalho;
3 – a qualificação das equipes técnicas; e
4 – a relação dos produtos que serão entregues;
III – procedimento de ponderação e de valoração das propostas de preço, conforme a fórmula NP = 100 x (X1 / X2), em que:
a) NP = Nota da Proposta de Preço do Licitante;
b) X1 = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados;
c) X2 = Valor global proposto pelo licitante classificado;
IV – orientações sobre o formato em que as propostas de técnica e de preço deverão ser apresentadas pelos licitantes.

Parágrafo único – Poderá ser utilizada fórmula diferente da estabelecida no inciso III, devidamente fundamentada e garantindo o atendimento ao disposto no caput do art. 3º.

Art. 12 – O prazo mínimo para a apresentação das propostas de técnica e de preço, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas, é de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§ 1º – Os prazos previstos poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

§ 2º – O prazo mínimo para apresentação das propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 13 – Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas técnicas e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º – Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput do art. 5º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta de preço.

§ 2º – O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

§ 3º – A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º – Os licitantes poderão, até a abertura da sessão pública, retirar ou substituir as propostas técnicas e as propostas de preço ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema.

Art. 14 – Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

Art. 15 – Encerrada a etapa de abertura das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará, em conjunto com a banca de que trata o art. 8º, a verificação da conformidade das propostas, conforme definido no edital.

Art. 16 – A análise das propostas técnicas de natureza qualitativa será realizada por banca designada nos termos do art. 8º, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

Art. 17 – A verificação de conformidade das propostas técnicas observará as regras e condições de ponderação e de valoração

previstas em edital, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:

I – a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;
II – o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;
III – a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato;
IV – a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.

Art. 18 – Será realizada a verificação de conformidade da proposta de preço apresentada pelo licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

Art. 19 – Desde que previsto no edital, o órgão ou a entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, verificação de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Art. 20 – Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas a partir da ponderação entre as propostas técnicas e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único – O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

Art. 21 – Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o art. 15, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, conforme disposições do edital de licitação.

Art. 22 – A Procuradoria-Geral do Município poderá publicar normas complementares ao disposto neste decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.
Art. 23 – O disposto neste decreto não se aplica aos procedimentos administrativos regidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como àqueles regidos pela Lei federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 24 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ourilândia do Norte/PA, em 22 de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:19A1E97A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO Nº 876/2023 ao CONTRATO Nº 1749/2022, REGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00044-SRP, PMP/ NACIONAL AUTO PEÇAS LTDA. Referente à Prorrogação de Prazo Contratual. Vigência: 13/12/2023 a 10/06/2024**.**

Ordenador de Despesa:
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES –
Prefeito Municipal de Paragominas.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:8CD8D90D

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO Nº 877/2023 ao CONTRATO Nº 1740/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00044-SRP, PMP/ NACIONAL AUTO PEÇAS LTDA. Referente à Prorrogação de Prazo Contratual. Vigência: 13/12/2023 a 10/06/2024**.**

Ordenador de Despesa:
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES –
Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:1EF02F33

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO Nº 838/2023 ao CONTRATO Nº 1679/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00044-SRP PMP/ NACIONAL AUTO PEÇAS LTDA. Referente à Prorrogação de Prazo Contratual. Vigência: 21/11/2023 a 21/05/2024**.**

Ordenador de Despesa:
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES –
Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:45039FCB

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 3/2023-00003. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada, com acervo técnico, para execução das obras de construção da unidade especializada em saúde (centro especializado em reabilitação III), na sede deste município, conforme proposta (proposta sismob nº 11536.7000001/23-002) - ministério da saúde (coordenação - geral de saúde da pessoa com deficiência (cgspd/daet/saes/ms. **Data de Abertura: 30/01/2024 as 09:00 hs.** A retirada do Edital deverá ser efetuada via internet, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou de segunda a sexta-feira, de 8h as 12h e das 14h às 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro. Pgm: 27/12/2023.

LUCIANA BRITO VIEIRA –
Presidente da CPL. Portaria n° 10/2023-GPP.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:0880E264

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 115/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº. 051/2023
O Município de Redenção-PA, comunicar aos interessados, que realizará no dia **12/01/2024** às 09h00min, (Horário de Brasília) licitação sob modalidade PREGÃO ELETRONICO, tipo menor preço global, tendo como objeto: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO COMPLEMENTAR - LIVROS PEDAGÓGICOS DESTINADOS AO SEGUIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA OS ALUNOS COM IDADES DE 02 A 05 ANOS E PROFESSORES LOTADOS NA REDE***

PUBLICA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PARÁ, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. O edital completo no endereço Rua **Ildonete Guimarães da Silva** nº 253, setor Jardim Umuarama. Mais informações nos telefones (94) 99117-4026, site www.redencao.pa.gov.br e-mail licitacao@redencao.pa.govbr; realização no portal *www.portaldecompraspublicas.com.br*

Redenção – PA, 26 de dezembro de 2023.

DANYELA VITURINO DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Wilmar Marinho Lima
Código Identificador:045B8320

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 1.804 - GABINETE

CONCEDE RESSARCIMENTO PARA SUPRIR DESPESAS QUE NÃO POSSAM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 472/2001:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ressarcimento de despesas referente ao deslocamento para a capital de Belém/PA conforme Portaria n.º 1.754 de 01 de novembro de 2023 a servidora **MIRIA KELLY RIBEIRO DE SOUSA**, Assessora Jurídica, no valor de no valor de R$ 675,97 (seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), portadora do CPF: 748.105.962-49 e RG n. º 483.677-6 PC/PA, residente e domiciliada na Avenida Dez, nº 725, Centro, CEP: 68530-000, conta bancária agência 3929 (Next Bradesco) C/C n. º 534955-9.

Art. 2º. O reembolso será para suprir com as despesas de combustível com o período do translado no dia 18 de novembro de 2023.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, 19 de dezembro de 2023.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:9E9F05EA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-061 FMS

Objeto: Registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará. Abertura: 23/01/2024 às 08:30 horas (horário de Brasília-DF) Local: www.portaldecompraspublicas.com.br, recebimento de propostas até às 08:29h do dia 23/01/2024.
O edital e anexos encontram-se a disposição na Sala da CPL no horário das 08:00 às 14:00, nos sítios www.rondondopara.pa.gov.br e https://www.tcm.pa.gov.br - Informações: 94-99205-6538 (WhatsApp); cplrondondopara@yahoo.com.br
Rondon do Pará, 26 de Dezembro de 2023

ALBERTO ABREU ARAUJ
Pregoeiro

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:F16E7976

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-062 FMAS

Objeto: Registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Rondon do Pará. Abertura: 24/01/2024 às 08:30 horas (horário de Brasília-DF) Local: www.portaldecompraspublicas.com.br, recebimento de propostas até às 08:29h do dia 24/01/2024.
O edital e anexos encontram-se a disposição na Sala da CPL no horário das 08:00 às 14:00, nos sítios www.rondondopara.pa.gov.br e https://www.tcm.pa.gov.br - Informações: 94-99205-6538 (WhatsApp); cplrondondopara@yahoo.com.br
Rondon do Pará, 26 de Dezembro de 2023

ALBERTO ABREU ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:15E92028

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-063 FME

Objeto: Registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará. Abertura: 25/01/2024 às 08:30 horas (horário de Brasília-DF) Local: www.portaldecompraspublicas.com.br, recebimento de propostas até às 08:29h do dia 25/01/2024.
O edital e anexos encontram-se a disposição na Sala da CPL no horário das 08:00 às 14:00, nos sítios www.rondondopara.pa.gov.br e https://www.tcm.pa.gov.br - Informações: 94-99205-6538 (WhatsApp); cplrondondopara@yahoo.com.br
Rondon do Pará, 26 de Dezembro de 2023

ALBERTO ABREU ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:CE0E1126

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-064 PMRP

Objeto: Registro de preços visando futura contratação de empresa para aquisição de Materiais Permanente, destinados para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará. Abertura: 26/01/2024 às 08:30 horas (horário de Brasília-DF) Local: www.portaldecompraspublicas.com.br, recebimento de propostas até às 08:29h do dia 26/01/2024.
O edital e anexos encontram-se a disposição na Sala da CPL no horário das 08:00 às 14:00, nos sítios www.rondondopara.pa.gov.br e https://www.tcm.pa.gov.br - Informações: 94-99205-6538 (WhatsApp); cplrondondopara@yahoo.com.br
Rondon do Pará, 26 de Dezembro de 2023

ALBERTO ABREU ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:7F98188E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-065 FME
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de combustível para atender a demanda da frota escolar própria, pelo Programa Estadual de Treansporte Escolar-PETE-SEDUC, através do Fundo Municipal de Educação, conforme especificações do anexo I – Termo de referencia. Abertura: 29/01/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF) Local: www.portaldecompraspublicas.com.br, recebimento de propostas até às 08:59h do dia 29/01/2024.
O edital e anexos encontram-se a disposição na Sala da CPL no horário das 08:00 às 14:00, nos sítios www.rondondopara.pa.gov.br e https://www.tcm.pa.gov.br - Informações: 94-99205-6538 (WhatsApp); cplrondondopara@yahoo.com.br

Rondon do Pará, 26 de Dezembro de 2023

ALBERTO ABREU ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:36BAD585

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, através da CPL, torna Público extrato resumido de Termo Aditivo:

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220151

Contratante: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará

Contratado: Construtora Rocha Ltda

CNPJ do Contratado: 04.514.607/0001-40

Origem:TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-001 PMRP

Do objeto:O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024;

Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Data de assinatura: 08/12/2023

Publicado por:
Milton Ferreira da Silva
Código Identificador:B969963E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, através da CPL, torna Público extrato resumido de Termo Aditivo:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220593

Contratante: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará

Contratado: Construtora Rocha Ltda

CNPJ do Contratado: 04.514.607/0001-40

Origem:CONVITE Nº 1/2022-003 PMRP

Do objeto:O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 20 de novembro de 2024;

Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Data de assinatura: 06/11/2023

Publicado por:
Milton Ferreira da Silva
Código Identificador:EA63DD43

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação torna público a RETIFICAÇÃO do EXTRATO DE TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-001 PMRP publicado no dia 19/01/2023, na Edição nº 3167, Página 74

ONDE SE LÊ:

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220291

LEIA-SE:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220151

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:C0FC55B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará/FME, através da CPL, torna Público extrato resumido de Termo Aditivo:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2023-041 FME

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará

Contratado:BR SOLUÇÕES E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Do objeto: Alteração contratual nos termos do Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93

Contrato Adm. nº 20230439 - Alteração contratual no valor de R$ 18.066,24

Data de assinatura: 19/12/2023

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:721E593B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE nº 6.2023-011 FMAS

O Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa APAE - ASS. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDON,

vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RONDON DO PARÁ - PA, 26 de Dezembro de 2023

ELDICIA SOUZA LEAL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:AFB416FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de licitação do Município de RONDON DO PARÁ, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....,.....: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL APAE E O MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ, PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO.

FAVORECIDO.....: APAE - ASS. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDON

VALOR.....: R$ 22.387,50 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) ELDICIA SOUZA LEAL, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

RONDON DO PARÁ - PA, 26 de Dezembro de 2023

JOANA DARC PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:A7BAD2B8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.01.2021 DL/SEMMA.

Fundamento Legal: inciso ll do Art. 57, da Lei Federal no 8.666/93. **SEMMA.**

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBEINTE e **RUTINEIA DOS SANTOS ALENCAR, brasileira, casada, portadora do CPF nº 677.066.142-04.**

OBJETO: **Locação de imóvel no município de Rurópolis para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Rurópolis/pa.**

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses início 27/12/2023 e termino 27/12/2024.

CELEBRADO: 22 de dezembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: ÉDER DA SILVA BASÉGIO, Secretário Municipal de Meio Ambiente e**, Sr.ª, RUTINEIA DOS SANTOS ALENCAR,** Representante Legal.

Publicado por:
Elizani Diniz Silva
Código Identificador:DB580AFC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS
CONTRATO Nº: 011/2023/CPL/IPMR

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: DISPENSA Nº 008/2023-IPMR/DISPENSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSISTENTES NO LICENCIAMENTO DE USO DE 01 (UM) SISTEMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) PARA FOLHA DE PAGAMENTO (FPL), CONTRACHEQUE (GDO) E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (TDP), COMPOSTO DE OPERAÇÕES PARA PROCESSAMENTO E CONFECÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO, ROTINAS DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS – IPMR CNPJ nº. 23.043.748/0001-77
CONTRATADA: LAY OUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ Nº 73.807.711/0001-46

VALOR: O valor do presente CONTRATO corresponde a R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser pago em 06 parcelas mensais no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
Exercício: 2024
RECURSO: Dotação orçamentaria: 09.272.0001.4.001 – Gastos administrativos de IPMR;
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023 a 30 de junho de 2024
DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023

Publicado por:
Luciana Lima Maia
Código Identificador:D1D60313

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS
CONTRATO Nº: 012/2023-CPL/IPMR

EXTRATO DO CONTRATO
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023-IPMR/DISPENSA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA (S) INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA, NO (S) MÓDULOS: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE DADOS PREVISTA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) E LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) REFERENTE À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E GESTOR DE NOTAS FISCAIS, ATENDENDO A IN TCM/PA Nº 11/2021 (DISPONIBILIZAR NOTA FISCAL, NOTA FISCAL ELETRÔNICA OU CHAVE DE ACESSO CUJOS DESTINATÁRIOS SÃO ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA).
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS
CONTRATADO: ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº. 02.288.268/0001-04

VALOR TOTAL: O valor mensal do presente CONTRATO é de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, tendo o valor global de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
EXERCÍCIO: 2024

RECURSO: Dotação orçamentaria: 09.272.0001.4.001 – Gastos administrativos de IPMR;
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
VIGÊNCIA: 03 DE JANEIRO de 2024 A 03 DE JANEIRO de 2025
DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023

Publicado por:
Luciana Lima Maia
Código Identificador:0683F396

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS
CONTRATO Nº: 004/2023–IPMR/IN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2023-IPMR/IN

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023-IPMR/IN

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO PARA MAIS 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE 31/12/2023 E TERMINO EM 30/06/2024, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO ESOCIAL – SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS – IPMR; CNPJ nº. 23.043.748/0001-77.
CONTRATADA: PRIME CONTABILIDADE, inscrito no CNPJ sob o nº **28.461.129/0001-16.**
VALOR: O valor total é de R$ 15.999,96 (Quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), sendo R$ 2. 666,66 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensais, pelo período de 06 (seis) meses.
RECURSO: Atividade: 09.272.0001.4001 - Gastos Administrativos do IPMR
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023 a 30 de junho de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023

Publicado por:
Luciana Lima Maia
Código Identificador:7AE6EF28

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS
CONTRATO Nº: 013/2023 – IPMR/DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: DISPENSA Nº 010/2023-IPMR/DISPENSA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS – IPMR CNPJ nº. 23.043.748/0001-77.
CONTRATADA: CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA, CNPJ nº. 50.288.682/0001-58.

VALOR: R$ 13.720,92 (treze mil setecentos e vinte reais e noventa e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses, sendo pago o valor mensal de R$ 1.143,41 (Um mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e um centavos)
Exercício: 2024.
RECURSO: Dotação orçamentaria: 09.272.0001.4.001 – Gastos administrativos de IPMR;
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
VIGÊNCIA: 16 de Janeiro de 2024 a 16 de Janeiro de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Luciana Lima Maia
Código Identificador:75D7A154

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.050122-SEMAP

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.050122-SEMAP

Fundamento Legal: lnciso ll do Art. 57, da Lei Federal no 8.666/93.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS e MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.583.450/0001-03.

OBJETO: CONTRATO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA GESTÃO DE ATOS PÚBLICOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES PÚBLICAS E PARECER E ASSESSORIA AMBIENTAIS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses inicio 05/01/2024 e termino 31/12/2024.

CELEBRADO: 26 de dezembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal e **MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA,** Representante Legal da Empresa.

Publicado por:
Elizani Diniz Silva
Código Identificador:49E00451

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023-SEMAPA Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca torna público o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023– SEMAP. Objeto Registro de preços para aquisição de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura e pesca - SEMAP. Tendo como vencedoras do certame as empresas: N A S DE ALMEIDA E CIA LTDA: 34.285.116/0001-36, vencedora dos itens 04,05,06,07,08,09,10,11, e RUSCHEL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 39.383.026/0001-00, vencedora dos itens: 01,02 e 03.

BRUNO DA SILVA COSTA
Sec. Mun. de Agricultura e Pesca

Publicado por:
Jerry José Cardoso de Sousa
Código Identificador:7F115902

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 277/2023-SEMED SANTARÉM, 26 DE DEZEMBRO 2023
A Secretária Municipal de Educação, sra. **MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº005/2021, de 1 de janeiro de 2021, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RESOLVE
Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância da legislação vigente, atuar como comissão de fiscalização dos contratos para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PRODUÇÃO REGULAR E ORGÂNICA/AGROECOLÓGICA, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, conforme suas atribuições imediatas:
GECICLEI CERDEIRA PAZ – Matrícula: 64221

SUELEN WALESKA MATOS - Matrícula: 62307

SAMUEL JENNINGS DE AGUIAR – Matrícula: 90837

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua emissão, revogando-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2021-GAP/PMS

Publicado por:
Andressa Stephany de Aquino Rebelo
Código Identificador:B8886220

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA COMISSÃO DE ANALISE SENSORIAL DAS AMOSTRAS DOS GÊNEROS ALIMENTICIOS

PORTARIA Nº 278/2023 -GAB/SEMED Santarém, 26 de dezembro de 2023
CONSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE SENSORIAL DAS AMOSTRAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONSTANTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PRODUÇÃO REGULAR E ORGÂNICA/AGROECOLÓGICA, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Secretária Municipal de Educação, sra. **MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto n°005/2021, de 01 de janeiro de 2021, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art.51 da Lei n°8.666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CD/FNDE 26, de junho de 2013, cabe a comissão técnica a avaliação e emissão de laudos das amostras dos gêneros alimentícios (Bolo de macaxeira, colorau regional, colorau regional orgânico, farinha de mandioca, farinha de mandioca orgânica, farinha de tapioca, goma de mandioca, goma de mandioca orgânica, macaxeira embalada à vácuo, polpa de abacaxi, polpa de acerola, polpa de goiaba e polpa de taperebá) constantes na Chamada Pública **n° 001/2023**;

RESOLVE:
Art.1º. DESIGNAR A COMISSÃO PARA ANÁLISE SENSORIAL DAS AMOSTRAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS OBJETO DO PROCEDIMENTOATÓRIO MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA n° 001/2023 COMPOSTA PELOS SEGUINTES MEMBROS:

NÚCLEO TÉCNICO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-NAE/SEMED:
SAMUEL JENINGS DE AGUIAR - Nutricionista quadro técnico
ALEXANDRE CANTÉ RIBEIRO – Técnico da SEMAP
JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA LOBATO – Conselho de Alimentação Escolar
EDUARDO ERÁCLITO SERIQUE PANTOJA – Núcleo Técnico de Alimentação Escolar
VANDERLINA MAIA GONÇALVES - Núcleo Técnico de Alimentação Escolar

Art. 2º- É de competência da comissão a análise sensorial e a emissão de relatórios com aprovação ou reprovação dos alimentos.

Dê-se ciência, cumpra-se, registra-se e publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto N°005/2021-GAP/PMS

Publicado por:
Andressa Stephany de Aquino Rebelo
Código Identificador:78019058

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2023 – SEMG
A Secretaria Municipal de Governo torna público o Resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2023 – SEMG. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG. Tendo como vencedora do certame a empresa: **EBSEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA**, CNPJ: 26.587.635/0001-20, vencedora dos itens 01, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 16, 17, 20, 22, 23, 26, 28, 29, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35; **EDINHO SILVA DE AGUIAR,** CNPJ: 21.361.181/0001-51, vencedora dos itens 02, 04 e 19; **U F AGUIAR EIRELI** vencedora dos itens 03, 07, 12, 13, 14, 15, 18, 21, 24, 25, e 27.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Jerry José Cardoso de Sousa
Código Identificador:3C29E4B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 019/2023-SEMAP

Objeto CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO, MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE 88 (OITENTA E OITO) ESPAÇOS PÚBLICOS LOCALIZADOS EM MERCADOS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, conforme especificações contidas neste projeto básico., Edital: 27/12/2023 no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santarem.pa.gov.br Início de entrega das propostas: 27/12/2023 a partir das 09 h no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas: 15/01/2024 às 9 h no site www.portaldecompraspublicas.com.br

BRIAN LIMA DOS SANTOS
Pregoeiro Municipa

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:6624EA91

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PORTARIA INTERNA Nº 266/2023 - SEMSA

PORTARIA INTERNA Nº 266/2023 - SEMSA, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Francisco Nélio Aguiar da Silva, através do Decreto nº 0759/2022-GAP/PMS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 16.198 /2023, oriundo da Comissão Permanente e Processo Administrativo que solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos relacionados ao Processo Administrativo nº 003/2023-SEMSA.
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 366/2023, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 002/203-PGM, de 13 de março de 2023, publicada no Diário dos Municípios do Estado do Pará nº 3.210, de 22 de março de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 26 de dezembro de 2023 até o dia 24 de janeiro de 2024.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 759/2022 – GAP/PMS

Publicado por:
Genivaldo Silva Dos Santos Júnior
Código Identificador:E37BF1C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PORTARIA INTERNA Nº 267/2023 - SEMSA

PORTARIA INTERNA Nº 267/2023 - SEMSA, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Francisco Nélio Aguiar da Silva, através do Decreto nº 0759/2022-GAP/PMS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 16.206/2023-CPPAD, oriundo da Comissão Permanente e Processo Administrativo que solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos relacionados ao Processo Administrativo nº 008/2023-SEMSA.
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 366/2023, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 002/203-PGM, de 13 de março de 2023, publicada no Diário dos Municípios do Estado do Pará nº 3210, de 22 de março de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 24 de dezembro de 2023 até a data do dia 22 de janeiro de 2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 759/2022 – GAP/PMS

Publicado por:
Genivaldo Silva Dos Santos Júnior
Código Identificador:E9535776

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2023 – SEMSA
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR EXAMES DE ANÁLISES CLINICAS (HEMOGRAMA) ANIMAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CASTRAMOVEL/NTVS/SEMSA, conforme especificações constantes no Edital, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santarem.pa.gov.br. Início de entrega das propostas: 27/12/2023 a partir das 10h:30min no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas: 15/01/2024 às 9h no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santarém-PA, 26 de dezembro de 2023.

GLEDSON ESMILLY SOUSA BENTES
Pregoeiro da PMS

Publicado por:
Genivaldo Silva Dos Santos Júnior
Código Identificador:2357AE8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2023 – SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO EVENTO DE REABERTURA
Pregão Eletrônico SRP Nº 022/2023 – SEMSA
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO CORPO E TRANSLADO PARA AO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATENDENDO OS PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO A NÍVEL NACIONAL, conforme especificações constantes no Edital, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santarem.pa.gov.br. Evento de Reabertura (republicação) com a Contagem de Prazo: Readequação do Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Início de entrega das propostas: 27/12/2023 a partir das 10h00min no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas: 17/01/2024 às 9h (Horário Brasília) no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santarém-PA, 26 de dezembro de 2023.

GLEDSON ESMILLY SOUSA BENTES
Pregoeiro da PMS

Publicado por:
Genivaldo Silva Dos Santos Júnior
Código Identificador:13567F1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023-SEMSA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023-SEMSA

A Prefeitura Municipal de Santarém, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de CHAMADA PÚBLICA para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA), RETIRADA DE CORPO ESTRANHO POR ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA**. Período para a entrega de documentação: a) Período de 27/12/2023 até 19/01/2024. Local: sala do Núcleo Técnico de Licitações e Contratos, Endereço: Avenida Mendonça Furtado, 2440, Aldeia, CEP: 68040-050. Obtenção do

edital: https://transparencia.santarem.pa.gov.br/portal/licitacao-contratos-convenios.
Informações: licitação.semsa@santarem.pa.gov.br .

Santarém- Pa, 26 de dezembro de 2023

FERNANDO DANTAS DA MOTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Genivaldo Silva Dos Santos Júnior
Código Identificador:F64363DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2023-SEMSA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2023-SEMSA

A Prefeitura Municipal de Santarém, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de CHAMADA PÚBLICA para o **CREDENCIAR empresas especializadas a fim de prover solução em gestão e oferta de serviços em saúde, englobando consultas pré e pós cirúrgicas, procedimentos e cirurgias, através da disponibilização de médicos sob o regime de sobreaviso com especialização em Cirurgia Vascular, com fincas a elevação dos indicadores quantitativos e qualitativos do município de SANTARÉM/PA no atendimento a sua população no Hospital Municipal de Santarém e Pronto Socorro Municipal**. Período para a entrega de documentação: a) Período de 27/12/2023 até 22/01/2024. Local: sala do Núcleo Técnico de Licitações e Contratos, Endereço: Avenida Mendonça Furtado, 2440, Aldeia, CEP: 68040-050. Obtenção do edital: https://transparencia.santarem.pa.gov.br/portal/licitacao-contratos-convenios.
Informações: licitação.semsa@santarem.pa.gov.br .
Santarém- Pa, 26 de dezembro de 2023

FERNANDO DANTAS DA MOTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Genivaldo Silva Dos Santos Júnior
Código Identificador:DBFE2D93

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023-SEMSA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023-SEMSA

A Prefeitura Municipal de Santarém, torna público para conhecimento dos interessados, a ABERTURA DE LICITAÇÃO sob a modalidade de Tomada de Preço, tipo menor preço global no item, concernente a " **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I NO BAIRRO APARECIDA/CARANAZAL, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM** ", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA. Valor estimado em **R$ 1.498.362,90** (Um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa centavos). A sessão de abertura será realizada no dia 16 de janeiro de 2024 às 09:00 horas, Auditório da Secretaria Municipal de Saúde. Endereço: Av. Mendonça Furtado 2440– Bairro: Aldeia - CEP: 68040-050, Santarém/PA.
As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, pelos e-mail: licitacao.semsa@santarem.pa.gov.br
O Edital na íntegra será publicado no site da Prefeitura Municipal de Santarém: www.santarem.pa.gov.br
Santarém, 26 de dezembro de 2023

FERNANDO DANTAS DA MOTA
Presidente da CPL
Portaria 249/2023

Publicado por:
Genivaldo Silva Dos Santos Júnior
Código Identificador:9F6BC9AD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014 – 2023 - SRP

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de combustível, tipo gasolina, óleo diesel comum, óleo s10 e aquisição de lubrificantes em geral, para atender a demanda da Câmara Municipal de São Félix do Xingu-PA - **ABERTURA:** 12/01/2024 às 09h30m – **EDITAL:** A retirada do Edital deverá ser efetuada via internet, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou de segunda a sexta-feira, no departamento de Licitações da Câmara Municipal de São Félix do Xingu-PA, no Endereço: Av. Coronel Tancredo nº. 670 – Centro, no horário das 08h00m às 13h00m.

São Félix do Xingu - PA, em 26/12/2023

THARLLYNNI DE PAULA THOMPSON DA SILVA ANDERLE PEREIRA DE SOUSA
Pregoeira da CMSFX-PA

Publicado por:
Adelmison Nascimento da Silva
Código Identificador:CC66F311

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015 – 2023 - SRP

OBJETO: Registro de preço para aquisição de material gráfico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Félix do Xingu-PA - **ABERTURA:** 15/01/2024 às 09h30m – **EDITAL:** A retirada do Edital deverá ser efetuada via internet, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou de segunda a sexta-feira, no departamento de Licitações da Câmara Municipal de São Félix do Xingu-PA, no Endereço: Av. Coronel Tancredo nº. 670 – Centro, no horário das 08h00m às 13h00m.

São Félix do Xingu - PA, em 26/12/2023

THARLLYNNI DE PAULA THOMPSON DA SILVA ANDERLE PEREIRA DE SOUSA
Pregoeira da CMSFX-PA

Publicado por:
Adelmison Nascimento da Silva
Código Identificador:953A792B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Aviso de licitação
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023
Objeto: objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMAS DE EDIFICAÇÕES PUBLICAS – CRAS, CREAS, (COZINHA DE APOIO AO CRAS CREAS). **Abertura:** 16/01/2024 às 09 h30m. EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m. e-mails licitação.pmsfx@hotmail.com; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/;
https://www.sfxingu.pa.gov.br/web/

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:43C8BD1A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2023.037-PMSJA

A Prefeitura Municipal de São João do Araguaia-Pá, comunica aos interessados que realizará no dia 09/01/2024, às 08:00h (horário de Brasília), licitação sob modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2023.037-PMSJA, tipo menor preço por item, objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, DESTINADOS À RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E VICINAIS, NO MUNÍCIPÍO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA DE ACORDO CONVENIO DE Nº 019/2023 E PROCESSO Nº 2023/983035 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE TRANSPORTES-SETRAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA. O edital estará disponível no sítio do https://www.portaldecompraspublicas.com.br, Mural de Licitações do TCM-PA e https://saojoaodoaraguaia.pa.gov.br/categoria/licitacoes/.

RONIS DA SILVA AMORIM-
Pregoeiro

Publicado por:
João Batista Santana
Código Identificador:6FDEFF4F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20230004; **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-004FMAS; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **CONTRATADA:** NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/S; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato; **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024;
DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2023.

LEILIANE LIMA DE JESUS
Secretaria Municipal.

Publicado por:
Lucas Gil do Nascimento
Código Identificador:9EC80C32

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20230104; **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-001FME; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **CONTRATADA:** NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/S; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato; **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024;
DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2023.

ADENILSON JOSÉ DOS REIS
Secretário Municipal.

Publicado por:
Lucas Gil do Nascimento
Código Identificador:58577ADF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20230003; **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-003FMS; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **CONTRATADA:** NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/S; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato; **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024;
DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2023.

LUANA TAIS DE JESUS
Secretaria Municipal.

Publicado por:
Lucas Gil do Nascimento
Código Identificador:F1889627

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20210001; **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-001PMSJP; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO; **CONTRATADA:** ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato; **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024;
DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2023.
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20230002; **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-002PMSJP; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO; **CONTRATADA:** NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/S; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato; **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024;
DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2023.

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucas Gil do Nascimento
Código Identificador:6B4B0FB1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

DEPARTAMETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO

O Município de Tomé Açu, torna público a SUSPENSÃO do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 9-2023-2711001**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de mobiliário geral, eletrodomésticos e eletrônicos, visando atender às necessidades da Prefeitura municipal de Tomé-Açu e as demais secretarias que compõem a esfera administrativa municipal, com abertura prevista para o dia 26/12/2023 às 09:00h, para que se proceda a revisão do Termo de Referência quanto ao quantitativo de itens, e posteriormente publicação da nova data de abertura do certame.

HUGO LEONARDO PONTES.
Pregoeiro

Publicado por:
Ariane Lima Batista
Código Identificador:F7D5818D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2711001/2023FME – CARTA CONVITE 003/2023FME-CC.

Termo Aditivo Objetiva acréscimo no valor do Contrato Nº 2711001/2023FME.
CARTA CONVITE Nº 003/2023FME-CC Partes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e BRUNO DE SOUZA SERVICOS E TRANSPORTE EIRELI - ME.
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 69.095,45 (sessenta e nove mil, noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 353.154,83(trezentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

Trairão – PA, 26 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO GOMES DA SILVA,
Presidente de Comissão de Licitação.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:F899ADD0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: **20231411** – Origem: Pregão Eletrônico SRP 9/2023-066FME. Objeto: **Eventual e futura aquisição de tendas destinada a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.** Contratante: **Fundo Municipal de Educação** - C.N.P.J. nº: 29.182.845/0001-27 e Contratada: **G Solução em Serviços e Materiais** - C.N.P.J: 43.368.684/0001-91 no valor total **R$ 45.103,20** (quarenta e cinco mil, cento e três reais e vinte centavos). Vigência: 19 de dezembro de 2023 a 18 de março de 2024. Data de assinatura: 19 de dezembro de 2023. Tucumã - PA, 26 de dezembro de 2023.

JOEL JOSÉ CÔRREA PRIMO –
Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: **20231412** – Origem: Pregão Eletrônico SRP 9/2023-066FME. Objeto: **Eventual e futura aquisição de tendas destinada a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.** Contratante: **Fundo Municipal de Educação** - C.N.P.J. nº: 29.182.845/0001-27 e Contratada: **AM Moreira Gonçalves e CIA LTDA** - C.N.P.J: 27.679.382/0001-88 no valor total **R$ 16.850,00** (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta reais). Vigência: 19 de dezembro de 2023 a 18 de março de 2024. Data de assinatura: 19 de dezembro de 2023. Tucumã - PA, 26 de dezembro de 2023.

JOEL JOSÉ CÔRREA PRIMO –
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:C5F7E1A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO - 7/2023-032FME

O Município de Tucumã, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que fará licitação às **10:00 horas do dia 16 de janeiro de 2024**, na modalidade **Chamada Pública Nº 005/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-032FME**, por ITEM, cujo objeto **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS ALUNOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, ANO LETIVO 2024 NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.** com período de credenciamento de 27 de dezembro de dezembro 2023 a 10 de janeiro de janeiro de 2024, por 15 dias corridos. Informações Gerais: O edital está disponível na Rua do Café, S/Nº, Setor Alto Morumbi, Tucumã/PA, das 07:30hs às 11:30hs e também pelo e-mail: **cpl2021pmt@gmail.com**, bem como no site do TCM, no endereço **www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/**. Tucumã - PA, 26 de dezembro de 2023.

DÉBORA DE SOUZA MARTINS –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:240C1EAE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Espécie: **Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 20230912**. Origem: **Tomada de Preços 2/2023-001FUNDEB.** Partes: **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – FUNDEB** - CNPJ nº 28.469.469/0001-93 e **P B Azevedo Perfuração de Poços** - CNPJ nº 22.913.560/0001-70. **Objeto: Contratação de empresa para perfuração de poços tubulares com fornecimento e instalação do sistema de bombeamento atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã, conforme descrito no projeto básico.** A prorrogação do prazo de vigência do contrato, com início em 19 de dezembro de 2023 até 16 de fevereiro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 19 de dezembro de 2023.

JOEL JOSÉ CÔRREA PRIMO –
Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Espécie: **Quarto Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 20222554**. Origem: **Concorrência 3/2022-001PMT.** Partes: **Prefeitura Municipal de Tucumã** - CNPJ nº 22.981.088/0001-02 e **Construserv Serviços e Construções** - CNPJ nº 07.329.932/0001-21. **Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ de 3.009,16 m de vias urbanas no município de Tucumã.** A prorrogação do prazo de vigência do contrato, com início em 19 de dezembro de 2023 até 19 de abril de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 19 de dezembro de 2023.

CELSO LOPES CARDOSO –
Prefeito Municipal de Tucumã.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:CE052411

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Termo de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº **9/2023-081FMAS.** Objeto: **Eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios panificados destinados a atender as demandas do município de Tucumã.** A empresa: **Maria Necimara Alves Montes**, C.N.P.J.: 12.979.513/0001-75, com valor total de **R$ R$ 1.920.612,41** (um milhão, novecentos e vinte mil, seiscentos e doze reais e quarenta e um centavos) e a empresa: Mayra Silva Cardoso 00879498226 - C.N.P.J.: 47.241.320/0001-05, com valor total de **R$ 399.513,85** (trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e treze reais e oitenta e cinco centavos). Com valor total de **R$ 2.320.126,26** (dois milhões, trezentos e vinte mil, cento e vinte e seis reais e vinte e seis centavos); **HOMOLOGO** a licitação na forma da Lei nº 8.666/93.

Tucumã - PA, 26 de dezembro de 2023.

LÍVIA LIRA DE ARAÚJO -
Secretária Municipal de Assistência Social.

RESULTADO DO ENCARTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº **20231417.** Objeto: **Eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios panificados destinados a atender as demandas do município de Tucumã.** A empresa **Maria Necimara Alves Montes**, C.N.P.J.: 12.979.513/0001-75, com valor total de **R$ R$ 1.920.612,41** e a empresa: Mayra Silva Cardoso 00879498226 - C.N.P.J.: 47.241.320/0001-05, com valor total de **R$ 399.513,85** (trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e treze reais e oitenta e cinco centavos) na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2023-081FMAS.** Vigência: 26/12/2023 à 26/12/2024.

Tucumã - PA, 26 de dezembro de 2023.

LÍVIA LIRA DE ARAÚJO -
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:D6BDB5D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 585/2023

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20231412
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-066FME
Objeto Contratual: AQUISIÇÃO DE TENDAS DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Sr. **JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, como CONTRATANTE e **AM MOREIRA GONCALVES E CIA LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Flaviana Alves Gonçalves**, **Agente Administrativo, como fiscal Titular e a servidora**, **Laiane Bastos Santos, Agente Administrativo, como fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 19 de Dezembro de 2023

JOEL JOSE CORREA PRIMO
Fundo Municipal de Educação-SEMEC
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:7B2EF578

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 586/2023

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20231411
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-066FME
Objeto Contratual: AQUISIÇÃO DE TENDAS DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Sr. **JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, como CONTRATANTE e **G SOLUCAO EM SERVICOS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Flaviana Alves Gonçalves**, **Agente Administrativo, como fiscal Titular e a servidora**, **Laiane Bastos Santos, Agente Administrativo, como fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 19 de Dezembro de 2023

JOEL JOSE CORREA PRIMO
Fundo Municipal de Educação-SEMEC
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:C9BE7419

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023 DA PMT

Extrato do mês de Dezembro de 2023 da PMT

Nº DO CONTRATO: 220/PMT/2023
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE MEIO AMBIENTE
PARTE CONTRATADO (A): VILMA SANTANA DOS SANTOS
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE AUX. SERV. URBANOS
VIGÊNCIA: 01/12/2023 á 31/12/2023
VALOR: R$ 1.320,00

Nº DO CONTRATO: 219/PMT/2023
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE MEIO AMBIENTE
PARTE CONTRATADO (A): ELIMAR SOUZA DA SILVA
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE AUX. SERV. URBANOS
VIGÊNCIA: 01/12/2023 á 31/12/2023
VALOR: R$ 1.320,00

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:0D886A73

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CANCELAMENTO - CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2023-FME

Contratação de Empresa de Especializada para Construção de Creche padrão SEDUC, localizada na Rua Vitoria, Nº 331, Quadra 53, no Município de Ulianópolis-PA, conforme Convênio Nº 020/2023, consoante o Processo Administrativo Nº 077/2023-SEMAF/PMU. Após envio aos jornais de publicidades do referido certame, foi baixado o Decreto Municipal Nº 339/2023 de 20 de Dezembro de 2023 que trata sobre o Recesso aos Servidores Públicos das Secretarias Municipais no Período de 21/01/2023 à 07/01/2024. Determino o Cancelamento do processo pelas razões e fundamentos acima delineados.

WALMIR NOGUEIRA MORAES
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
João Paulo Ramos de Jesus
Código Identificador:4A99BFD9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 049/2022 SRP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato 590/2022/CPL, ref. Pregão Eletrônico 049/2022 SRP.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.984.819/0001-57. Contratado: Solverbraz Indústria de Tintas Ltda, CNPJ: 32.652.872/0001-20. Objeto: Fornecimento de Materiais de Pintura, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viseu/PA. Ass.: 21/11/2023. Vigência 24/11/2023 a 24/02/2024, consoante com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
Secretaria Municipal de Saúde

1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato 591/2022/CPL, ref. Pregão Eletrônico 049/2022 SRP.
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 18.200.226/0001-00. Contratado: Solverbraz Indústria de Tintas Ltda, CNPJ: 32.652.872/0001-20. Objeto: Fornecimento de Materiais de Pintura, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Viseu/PA. Ass.: 21/11/2023. Vigência 24/11/2023 a 24/02/2024, consoante com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93. 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato 592/2022/CPL, ref. Pregão Eletrônico 049/2022 SRP. Contratante: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viseu, CNPJ 30.387.225/0001-03. Contratado: Solverbraz Indústria de Tintas Ltda, CNPJ: 32.652.872/0001-20. Objeto: Fornecimento de Materiais de Pintura, para atendimento das necessidades do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente do Município de Viseu/PA. Ass.: 21/11/2023. Vigência 24/11/2023 a 24/02/2024, consoante com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA
Secretaria Municipal de Assistência Social

1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato 593/2022/CPL, ref. Pregão Eletrônico 049/2022 SRP.
Contratante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, CNPJ 32.215.300/0001-84. Contratado: Solverbraz Indústria de Tintas Ltda, CNPJ: 32.652.872/0001-20. Objeto: Fornecimento de Materiais de Pintura, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Viseu/PA. Ass.: 21/11/2023.

Vigência 24/11/2023 a 24/02/2024. Consoante com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

SÔNIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:103BB43C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

3º Termo aditivo de Prazo e 1º Termo de Valor ao Contrato nº 009/2021-CPL, ref.: Inexigibilidade de Licitação n° 003/2021. Objeto: contratação de empresa jurídica, especializada na implantação de licença de uso de software de sistema de programa gerenciador, sistema online via web com assessoria e suporte técnico, para melhoramento e modernização dos serviços de arrecadação da receita tributária do Município de Viseu-PA. Contratante: Prefeitura Municipal de Viseu- CNPJ 04.873.618/0001-17- Valor realinhado mensal R$ R$ 2.043,99, valor global de R$ 24.527,88 Contratado: Govti Conexão e solução Eirelli, CNPJ 04.568.900/0001-90. Ass.: 22/12/2023, Vigência: 31/12/2023 à 31/12/2024, consoante com o art. art. 57, II e art. 65, § 1º, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

2º Termo aditivo de Prazo ao Contrato nº 001/2022/CPL, ref: Inexigibilidade de Licitação n° 001/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no desenvolvimento, manutenção com assessoramento e suporte técnico para atender o SITE da Prefeitura Municipal de Viseu/PA. Contratante: Prefeitura Municipal de Viseu CNPJ 04.873.618/0001-17. Contratado: JF Tecnologia da Informação Ltda, CNPJ 26.802.376/0001-03
Ass.: 22/12/2023. Vigência: 14/01/2024 à 14/01/2025, consoante com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3º Termo aditivo de Prazo ao Contrato nº 001/2021/CPL, ref: Inexigibilidade de Licitação n° 001/2021. Objeto: Contratação de empresa jurídica especializada no fornecimento de licença de (Softwares), sistema integrado de gestão pública nas Áreas de Licitações, Contabilidade e almoxarifado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Viseu-PA. Contratante: Prefeitura Municipal de Viseu, CNPJ 04.873.618/0001-17. Contratado: ASP Automação Serviços e Produtos de Informática Ltda. CNPJ 02.288.268/0001-04, Ass.: 22/12/2023. Vigência: 31/12/2023 à 31/12/2024, consoante com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

3º Termo aditivo de Prazo ao Contrato nº 008/2021/CPL, ref: Inexigibilidade de Licitação n° 002/2021. Objeto: Contratação de empresa jurídica, para gerenciamento do Sistema da Folha de Pagamento, além do desenvolvimento e manutenção do portal da prefeitura municipal e demais secretarias e fundos do município de Viseu/PA. Contratante: Prefeitura Municipal de Viseu, CNPJ 04.873.618/0001-17. Contratado: GDJ Serviços de Informática Eirelli. CNPJ 17.343.923/0001-49. Ass.: 22/12/2023. Vigência: 31/12/2023 à 31/12/2024, consoante com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 282/2023/CPL, Ref: Inexigibilidade de Licitação n° 001/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica, voltada às atividades da administração pública, a fim de tratar da reforma administrativa do quadro de servidores da educação do Município, consolidada através de um novo Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, bem como da estruturação da Procuradoria Jurídica do Município de Viseu, planejamento e acompanhamento de concurso público, além de emissão de pareceres técnicos-jurídicos em assuntos de alta complexidade que se referem à legalidade de questões administrativas, especificamente com relação ao concurso público e atuação perante aos órgãos de controle em procedimentos relacionado com esses temas para atender as necessidades da Prefeitura de Viseu/PA. Contratante: Prefeitura Municipal de Viseu CNPJ 04.873.618/0001-17. Contratado: CLODOMIR ASSIS ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS CNPJ n° 03.853.151/0001-80, Ass.: 26/12/2023. Vigência: 31/12/2023 à 31/08/2024, consoante com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Edilton Tavares Mendes
Secretaria Municipal de Administração

3º Termo aditivo de Prazo ao Contrato nº 002/2021/CPL, ref: Inexigibilidade de Licitação n° 001/2021. Objeto: Contratação de empresa jurídica especializada no fornecimento de licença de (Softwares), sistema integrado de gestão pública nas Áreas de Licitações, Contabilidade e almoxarifado, para atender as necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Viseu-PA. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ n° 18.200.226/0001-00, Contratado: ASP Automação Serviços e Produtos de Informática Ltda. CNPJ 02.288.268/0001-04, Ass.: 22/12/2023. Vigência: 31/12/2023 à 31/12/2024, consoante com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Luciano de Falconery Souza
Secretaria Municipal de Assistência Social

3º Termo aditivo de Prazo ao Contrato nº 004/2021/CPL, ref: Inexigibilidade de Licitação n° 001/2021. Objeto: Contratação de empresa jurídica especializada no fornecimento de licença de (Softwares), sistema integrado de gestão pública nas Áreas de Licitações, Contabilidade e almoxarifado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viseu-PA. Contratante: Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.984.819/0001-57, Contratado: ASP Automação Serviços e Produtos de Informática Ltda. CNPJ 02.288.268/0001-04, Ass.: 22/12/2023. Vigência: 31/12/2023 à 31/12/2024, consoante com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Katiane Sarraf Daibes Marques
Secretaria Municipal de Saúde

3º Termo aditivo de Prazo ao Contrato nº 005/2021/CPL, ref: Inexigibilidade de Licitação n° 001/2021. Objeto: Contratação de empresa jurídica especializada no fornecimento de licença de (Softwares), sistema integrado de gestão pública nas Áreas de Licitações, Contabilidade e almoxarifado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Viseu-PA. Contratante: Secretaria/Fundo Municipal de Meio Ambiente, CNPJ 32.215.300/0001-84, Contratado: ASP Automação Serviços e Produtos de Informática Ltda. CNPJ 02.288.268/0001-04, Ass.: 22/12/2023. Vigência: 31/12/2023 à 31/12/2024, consoante com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Sônia Maria Almeida dos Santos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

3º Termo aditivo de Prazo ao Contrato nº 003/2021/CPL, ref: Inexigibilidade de Licitação n° 001/2021. Objeto: Contratação de empresa jurídica especializada no fornecimento de licença de (Softwares), sistema integrado de gestão pública nas Áreas de Licitações, Contabilidade e almoxarifado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Viseu-PA. Contratante: Secretaria/Fundo Municipal de Educação, CNPJ 21.036.567/0001-98, Contratado: Asp Automação Serviços e Produtos de Informática Ltda. CNPJ 02.288.268/0001-04, Ass.: 22/12/2023. Vigência: 31/12/2023 à 31/12/2024, consoante com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

AVISO DE RATIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, ratifica a Dispensa de Licitação nº 020/2023. Objeto: Locação de um Imóvel de 01 (um) imóvel o qual se destina para o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Diomar Lima do Nascimento Alves, situada em Vila de Mariana – Zona Rural, no Município de Viseu/PA. Em nome de Maria de Fátima Pereira Moraes. CPF: 219.458.882-53, com valor Global estimado em R$ 37.344,00. Ass: 21/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2023

Objeto: Locação de um Imóvel de 01 (um) imóvel o qual se destina para o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Diomar Lima do Nascimento Alves, situada em Vila de Mariana – Zona Rural, no Município de Viseu/PA. Termo de contrato 528/2023/CPL. Locatário: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valor dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB CNPJ 30.879.826/0001-33. Locadora: Maria de Fátima Pereira Moraes. CPF: 219.458.882-53. Valor mensal R$3.112,00, sendo o valor global estimado de R$ R$37.344,00. Vigência: 21/12/2023 à 21/12/2024, consoante o Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB, torna público a Retificação do 1º Termo Aditivo de Prazo, ref.: à Dispensa de Licitação 030/2022, publicado no DOU, seção 3, pág. 317 e FAMEP pág. 120, do dia 26/12/2023. Onde se Lê: Ass.: 28/12/2023. Vigência: 28/12/2023 a 28/12/2024. Leia-se: Ass.: 28/11/2023. Vigência: 28/11/2023 a 28/11/2024.

ÂNGELA LIMA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:BE41940D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO 058/2022 SRP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato 086/2022/CPL, ref. Pregão Eletrônico 058/2022 SRP.
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 18.200.226/0001-00. Contratado: I.F. Farias Comercio Eireli, CNPJ: 83.380.774/0001-12. Objeto: Fornecimento de Material (kit enxoval), para concessão de benefício na Modalidade Auxílio Natalidade, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Viseu. Ass.: 21/12/2023. Vigência 27/01/2024 a 27/01/2025, consoante com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:0DA46076

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 494/2023 – GP

Portaria nº 494/2023 – GP

Dispõe sobre a homologação, do processo da progressão horizontal por meio da avaliação de desempenho funcional dos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal bem como pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 282/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos de Canaã dos Carajás – PA;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 625/2014 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA;
CONSIDERANDO o Decreto nº 888/2017 - Regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás através do Processo de Progressão Horizontal.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 686/2015 - Plano Unificado de Cargos, Carreiras e Remuneração para os integrantes da Educação Pública do Município de Canaã dos Carajás;
CONSIDERANDO o Decreto nº 889/2017 - Regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho Funcional dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação.

DECLARA:
Art. 1° A homologação do processo de **progressão por meio da avaliação periódica de desempenho funcional e elevação do padrão de vencimento**, dos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, a seguir discriminados:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	POSSE	PADRÃO VENC.
101971	ANDREIA CASTRO DE ANDRADE	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	30/06/2016	C
100825	ANDREIA CASTRO DE ANDRADE	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	31/08/2012	C
100703	COSMO DO CARMO SENA	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	04/05/2009	E
101667	ELAINE SOUZA LUSO	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	09/06/2015	C
101342	ELIANE BATISTA DE OLIVEIRA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	08/01/2015	C
101246	ELIVANIA ALVES SOARES DE SOUSA	AG. DE SERV. DE BIBLIOTECA ESCOLAR-ADE-V/ED	SEMED	27/10/2014	C
100866	ELONE FLECK	PROF. DE CIEN. NAT./FIS/BIOL/QUIM-PED-VI	SEMED	31/08/2012	D
100316	EMANUEL MESSIAS BATISTA VERAS	PROF. DE INGLES - PED-VI	SEMED	04/05/2009	E
100941	ENDY BARRETO REGO	PROF. DE LING. PORTUGUESA-PED-VI	SEMED	27/11/2012	D
100439	ENIVALDO ANTONIO DA ROCHA	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	04/05/2009	E
100129	FABRICIA LIMA DA SILVA	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	11/09/2003	G
101137	JACIARA DE LIMA LOPES	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	27/10/2014	C
101898	JOAO BATISTA DA SILVA NETO	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	29/06/2015	C
100690	JUACI RIBEIRO DE MENEZES	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	04/05/2009	E
100430	JUVECIR MOREIRA DA SILVA	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	04/05/2009	E
100606	LEUDIMAR FERREIRA SARAIVA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	04/05/2009	E
100757	LUZIMEIRY QUINTO DE SOUSA	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	31/08/2012	D
100848	MARCELO DE OLIVEIRA	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	31/08/2012	D
100424	MARIA JOSE GOMES DO NASCIMENTO	AG. DE SERV. DE COZIN. ESCOLAR-OPE-II/ED	SEMED	04/05/2009	E
101424	MARIA NEUSA CIRQUEIRA MILHOMEM	CONTADOR	SEMED	08/01/2015	C
101306	MILIANE DE SOUZA MENDES	PSICOPEDAGOGO - SUP-VII/ED	SEMED	27/10/2014	C
100392	PAULO RICARDO PANTOJA BATISTA	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	04/05/2009	E
101449	PEDRO RANIELE LIMA DOS SANTOS	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	08/01/2015	C

101110	SHIRLEY ANTONIO DE MORAES	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	29/10/2014	C
101455	UICLEDI GARDENIA FERREIRA	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	08/01/2015	C
101639	VANIA FERREIRA BRAGA	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	19/01/2015	C
100890	WERICA DA SILVA LACERDA	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	31/08/2012	D
101705	EDNESIO DIVINO DA SILVEIRA	AG. DE SERV. DE SEG. PATRIMONIAL	SEMPRU	25/06/2015	C
101750	LUCAS NAZARE MIRANDA	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMAD	22/06/2015	C
101928	PAULO CHAVES CASTRO	ANALISTA DE SISTEMAS DE INFORMACAO	SEMAD	05/11/2015	C
101806	SAMUEL JESUS DA SILVA	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMAD	23/06/2015	C

Art. 2º A progressão por meio da avaliação periódica de desempenho funcional a que trata esta portaria é referente à aplicação realizada no mês de dezembro do ano de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 dia do mês de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás – PA, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:1681F663

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A FUNÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS OU PÓLOS ESCOLARES QUE COMPÕES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CURUÁ CONFORME EDITAL PSS 01/2023.

Em atendimento às disposições contidas no Edital PSS 01/2023 que norteia o processo seletivo simplificado com a Eleições para o provimento da função de diretor e Vice-diretor, em observância legais do Decreto Municipal nº 640/2023, e outras legislações correlatas para os cargos nas escolas ou Pólo escolar no Município de Curuá.
O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado está apto a concorrer às vagas informadas no anexo I do EDITAL PSS 01/2023 através da eleição que ocorrerá nas Unidades de ensino ou Pólo Escolar na data de 18/12/2023, sendo os candidatos eleitos e empossados para cumprir um mandato de 3 (três) anos.
Ao candidato eleito no presente Processo Seletivo Simplificado é assegurado o direito a exercer a função de diretor e Vice-diretor, em observância das disposições legais do Decreto Municipal nº 640/2023, e outras legislações correlatas.
No quadro a seguir contém os Diretores e vice-diretores eleitos para administrar a gestão escolar das unidades ou pólo escolar no período de 02/01/2024 a31/12/2026 conforme EDITAL PSS 01/2023.

RESULTADO DOS SERVIDORES DA EUCAÇÃO INSCRITOS PARA O PROCESSO SELETIVO CONFORME QUADRO DE VAGAS INDICADOS NO EDITAL PSS 01/2023					
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURUÁ				CANDIDATOS	
Nº	REGIÃO	LOCAL BAIRRO/COMUNIDADE/ DISTRITIO	ESCOLA/PÓLO	CANDIDATO	CARGO
•	PÓLO 1 TERRA FIRME I	Centrinho	E.M.E.I.E.F. São Benedito	GENIVALDO FERREIRA PEDROSO	Diretor eleito
		Macurá	E.M.E.I.E.F. São Sebastião		
		Cá-Te-Espero	E.M.E.I.E.F. N.ª Sr.ª de Fátima	ANA RIBERIRO PICANÇO	Vice-Diretor eleito
		Medonho	E.M.E.I.E.F. Nª. Srª da Conceição		
		Nova Vista	E.M.E.I.E.F. Higino Maia		
•	PÓLO 2 TERRA FIRME II	Apolinário	E.M.E.I.E.F. Manoel Garcia	CIDALINA FIGUEIRA MARTINS	Diretor eleito
		Bom Prazer	E.M.E.I.E.F. Cruzeirão		
		Maloca	E.M.E.I.E.F. Jesus Cristo Ressuscitado	ROSENILDO CASTRO RIBEIRO	Vice-Diretor eleito
		São Domingos	E.M.E.I.E.F. Pedro Regis Sarmento		
•	Polo 3 Rios I	Castanhal Grande	E.M.E.I.E.F. Eloivaldo de Sousa Azevedo	ALCIVONE MARIA DE AZEVEDO CASTRO	Diretor eleito
		Boca do Jacaré	E.M.E.I.E.F. Nª. Srª. das Graças	ANTELMA REPOLHO VIANA	Vice-Diretor eleito
		Pedral	E.M.E.I.E.F. Ermelina Silva Monteiro		
•	PÓLO 5 RIOS II	Barreirinha	E.M.E.I.E.F. Santa Maria	HELITON DE CASTRO SENA	Diretor eleito
		Poção	E.M.E.I.E.F. São José II		
		Araçá	E.M.E.I.E.F. Nª. Srª do Livramento	DILCILENI DOS SANTOS RIBEIRO	Vice-Diretor
		Ipixuna	E.M.E.I.E.F. São Raimundo		
•	PÓLO 7 VÁRZEA	Santana	E.M.E.I.E.F. Santana	REGIANE OLIVEIRA BARBOSA	Diretor eleito
		Vila Barbosa	E.M.E.I.E.F. Bom Jesus		
		Vila Barbosa	E.M.E.I.E.F. Eglantino Maciel Barbosa	ANA MARIA DOS SANTOS PINTO	Vice-Diretor eleito
		Espirito Santo	E.M.E.I.E.F. Espirito Santo II		
•	PÓLO 8 VÁRZEA	Rio da Ilha - Itamaraca	E.M.E.I.E.F. Antônio Gomes Marinho	DARLISSAON CORREA DE VASCONCELOS	Diretor eleito
		Rio da Ilha – São Francisco	E.M.E.I.E.F. Silvanira Carvalho de Oliveira		
		São Pedro	E.M.E.I.E.F. Manoel Valente Picanço	VALDICÉLIA VASCONCELOS CARVALHO	Vice-Diretor eleito
•	PÓLO 9 VÁRZEA	Costa da Madalena	E.M.E.I.E.F. Princesa Izabel	FRANCENILDA VIEIRA DA COSTA	Diretor eleito
		Iranduba	E.M.E.I.E.F. Bom Futuro		
		Ourives	E.M.E.I.E.F. Santo Antônio II	CRISTIANA GOMES DA COSTA	Vice-Diretor eleito
•	MEIO URBANA	Bairro Santa Terezinha	Creche Municipal Minha Infância	JONAS ALBERTO FERNANDES REPOLHO	Diretor eleito
				JOSÉ MARIO NEVES DOS SANTOS	Vice-Diretor eleito
•	MEIO URBANA	Bairro Santa Maria Goreth	E.M.E.I.E.F. Ismael Chaves	DEUZA FERREIRA MACIEL	Diretor eleito
				OGLENILSON DARLAN GALUCIO NUNES	Vice-Diretor eleito
•	MEIO URBANA	Bairro Centro	E.M.E.F. São Raimundo Nonato	CELINA MONTEIRO DE JESUS	Diretor eleito

				ADILSON FIGUEIRA BENTES	Vice-Diretor eleito
•	MEIO URBANA	Bairro Santa Terezinha	E.M.E.I.E.F. Soraya Marques Chayb	EUCLENILSON SOUSA DOS SANTOS	Diretor eleito
				LUCÉLIA ALMEIDA FERREIRA	Vice-Diretor eleito
•	MEIO URBANA	Bairro Nova Floresta	E.M.E.I.E.F. Valdeízes Almeida Nunes	CILMARA FERREIRA CARDOSO	Diretor eleito
				FRANCIDALVA DA SILVA CHAVES	Vice-Diretor eleito

Curuá-Pa, 27 de dezembro de 2023

Assinatura da Comissão Organizadora e Executora
"PUBLICAÇÃO"
Publicado no Mural Oficial da Recepção em 06 de Novembro de 2023.

Publicado por:
Jandreane Ramos
Código Identificador:CEE7BACD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/2023-SEMEEC

PORTARIA nº 023/2023-SEMEEC

DOM ELISEU – PA, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o resultado preliminar das inscrições e dos Planos de Gestão Escolar para o cargo de diretor das instituições educacionais municipais

CLENES RIBEIRO, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Dom Eliseu – PA**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal de n.º 298/2022.

CONSIDERANDO o cumprimento do cronograma do processo seletivo para o cargo de diretor das instituições educacionais municipais.

RESOLVE:

Art.1º - Divulgar o resultado preliminar das inscrições e dos Planos de Gestão Escolar para o cargo de diretor das instituições educacionais municipais.

NOME DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR	NOME DO CANDIDATO
E.M.E.I. FUNDAÇÃO MAÇÔNICA	MARIA DOMINGAS PEREIRA DA SILVA
E.M.E.F. PRESBITERIANA	GISELE EMERIQUE DA SILVA COSTA
E.M.E.I. NEIDE DE BRITO	ANTÔNIA SANDRO DE PRADO LIMA
E.M.E.F. JOÃO ALMEIDA SILVA	REGIANE KELY QUEIROZ SANTOS
E.M.E.F. PRESIDENTE MÉDICI	NILTON CÉSAR SAMPAIO SANTOS
E.M.E.I. ANA FACHETTI	EDIANI OLIVEIRA DE ANDRADE
E.M.E.I. SANTA TEREZINHA	MARIZETE DOS SANTOS STRENZKI
E.M.E.F. ARNALDO ANTÔNIO DE SOUZA	LUZIA DAS NEVES LIMA DE CAMPOS
E.M.E.I. PINGO DE GENTE	RUBIA MARIA FARIAS CECILIO
E.M.E.I. FUNDAÇÃO DOM ELISEU	CELY MARIA FERREIRA
E.M.E.I. ALMERINA SILVINA	MARIA NEUSAVIANA SANTOS
E.M.E.F. DOM ELISEU COROLLE	KÊNIA VALÉRIA SARAIVA MARTINS
E.M.E.F. LEOPOLDO CUNHA	CARLENE SOUZA CRUZ
E.M.E.F. MARIA DE NAZARÉ	ROGÉRIA MOURÃO DE SOUZA
E.M.E.F. JONATHAS ATHIAS	MARILENE DE LIRA OLIVEIRA
E.M.E.F. LINDOLFO COLLOR	MARCIA REGO DA SILVA
E.M.E.F. DIONÍSIO LIMA	OLGA DIAS LIMA
E.M.E.F. RUTH PASSARINHO	FRANCISCO CARLOS DE LIMA
E.M.E.I. CANTINHO DO CÉU II	ANA BÉRGULA RODRIGUES DA SILVA
E.M.E.F. ALACID NUNES	CLAUDIO DA SILVA GUIMARÃES
E.M.E.F. FRANCISCO DAS CHAGAS	MARENILDA BARBOSA DE OLIVEIRA

Art. 2º - Fica prorrogado o prazo para interposição de recursos, contra o resultado preliminar das inscrições, até o dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Eliseu-PA, em 26 de dezembro de 2023.

CLENES DOS SANTOS RIBEIRO
Secretário Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:E8BABD9D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
BALANÇO FINANCEIRO - E M : 3 0 / 1 1 / 2 0 2 3

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA							
BALANÇO FINANCEIRO							
EXERCÍCIO 2023							
Câmara Municipal de Itaituba							Valores em Reais
INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita orçamentária (I)		0,00	0,00	Despesa orçamentária (VI)		13.802.106,72	0,00
Ordinária		0,00	0,00	Ordinária		13.802.106,72	0,00
Recursos não vinculados de Impostos		0,00	0,00	Recursos não vinculados de Impostos		13.802.106,72	0,00
Transferências financeiras recebidas (II)		13.254.608,96	0,00	Transferências financeiras concedidas (VII)		316,37	0,00
Transf. rec. para a execução orçamentária		13.254.608,96	0,00	Transf. conc. para a execução orçamentária		316,37	0,00
Transf. rec. independentes da execução orçamentár		0,00	0,00	Transf. conc. independentes da execução orçamentá		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para RPPS		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para RPPS		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para RGPS		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para RGPS		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para sistem		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para siste		0,00	0,00
Recebimentos extraorçamentários (III)		3.751.483,08	0,00	Pagamentos extraorçamentários (VIII)		2.054.558,17	0,00
Inscrição de restos a pagar não processados		1.127.791,49	0,00	Execução de restos a pagar não processados		0,00	0,00
Inscrição de restos a pagar processados		382.862,97	0,00	Execução de restos a pagar processados		2.425,55	0,00
Depósitos restituíveis e valores vinculados		2.208.822,15	0,00	Depósitos restituíveis e valores vinculados		2.018.480,60	0,00
Valores restituíveis		2.208.822,15	2.524.162,94	Valores restituíveis		2.018.480,60	2.524.558,45
PENSÃO ALIMENTÍCIA		5.178,00	7.461,60	PENSÃO ALIMENTÍCIA		4.400,00	7.791,60
005 - PENSÃO ALIMENTÍCIA		5.178,00	7.461,60	005 - PENSÃO ALIMENTÍCIA		4.400,00	7.791,60
PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA		20.648,75	131.871,20	PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA		20.648,75	131.871,20
013 - UNIMED		20.648,75	131.779,17	013 - UNIMED		20.648,75	131.779,17
025 - MENSALIDADE IMPLANTAÇÃO UNIMED		0,00	92,03	025 - MENSALIDADE IMPLANTAÇÃO UNIMED		0,00	92,03
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLAS		2.437,75	3.032,65	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLAS		2.221,00	3.032,65
003 - MENSALIDADE SINDICAL		2.437,75	3.032,65	003 - MENSALIDADE SINDICAL		2.221,00	3.032,65
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		938.983,92	1.164.906,35	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		861.918,18	1.165.352,45
017 - EMPRÉSTIMO SICRED		934.438,45	1.157.068,71	017 - EMPRÉSTIMO SICRED		857.372,71	1.157.068,71
020 - EMPRÉSTIMO SICREDI 30%		4.545,47	6.389,88	020 - EMPRÉSTIMO SICREDI 30%		4.545,47	6.389,88
016 - EMPRÉSTIMO CAIXA		0,00	0,00	016 - EMPRÉSTIMO CAIXA		0,00	446,10
014 - EMPRÉSTIMO BANPARÁ		0,00	1.447,76	014 - EMPRÉSTIMO BANPARÁ		0,00	1.447,76
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		650.739,16	604.939,18	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		592.344,87	604.939,18
002 - I.R.R.F.		650.739,16	604.939,18	002 - I.R.R.F.		592.344,87	604.939,18
ISS		8.470,97	55.247,90	ISS		7.908,64	55.314,31
004 - I.S.S.		8.470,97	55.247,90	004 - I.S.S.		7.908,64	55.314,31
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		582.363,60	556.704,06	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		529.039,16	556.257,06
001 - I.N.S.S.		582.363,60	556.704,06	001 - I.N.S.S.		529.039,16	556.257,06

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA						
BALANÇO FINANCEIRO						
EXERCÍCIO 2023						
Câmara Municipal de Itaituba						Valores em Reais
Outros recebimentos extraorçamentários	32.006,47	0,00	Outros pagamentos extraorçamentários	33.652,02	0,00	
OUTROS DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCU	10.638,37	13.778,06	OUTROS DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCU	10.668,78	7.842,44	
013 - PGTO A MAIOR INSS	0,01	0,01	013 - PGTO A MAIOR INSS	0,01	0,01	
014 - PGTO A MAIOR UNIMED - FOPAG COMIS	66,38	38,29	014 - PGTO A MAIOR UNIMED - FOPAG COMIS	0,00	104,67	
008 - PAGTO ANTEC FOL SERV EFETIVOS	0,02	1.009,64	008 - PAGTO ANTEC FOL SERV EFETIVOS	0,02	1.009,64	
010 - PAGAMENTO A REGULARIZAR	10.571,96	11.160,50	010 - PAGAMENTO A REGULARIZAR	10.668,75	5.158,50	
023 - PGTO A MAIOR IRRF SERV. COMISSIONA	0,00	7,40	023 - PGTO A MAIOR IRRF SERV. COMISSIONAD	0,00	7,40	
009 - PAGTO ANTECIPADO EMPRÉSTIMO CONSIG	0,00	322,64	009 - PAGTO ANTECIPADO EMPRÉSTIMO CONSIGN	0,00	322,64	
021 - PGTO A MAIOR FOPAG VEREADORES - UN	0,00	280,38	021 - PGTO A MAIOR FOPAG VEREADORES - UNI	0,00	280,38	
007 - PAGTO ANTEC FOLH SERV COMISSIOANDO	0,00	959,20	007 - PAGTO ANTEC FOLH SERV COMISSIOANDOS	0,00	959,20	
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	0,00	8.300,00	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	0,00	8.300,00	
001 - DESPESAS A REGULARIZAR	0,00	4.800,00	001 - DESPESAS A REGULARIZAR	0,00	4.800,00	
024 - PAGAMENTO ANTECIPADO DIÁRIAS	0,00	3.500,00	024 - PAGAMENTO ANTECIPADO DIÁRIAS	0,00	3.500,00	
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO F	19.740,60	23.830,34	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO F	21.355,74	23.830,34	
001 - SALÁRIO FAMÍLIA	19.740,60	23.830,34	001 - SALÁRIO FAMÍLIA	21.355,74	23.830,34	
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO M	1.627,50	30.529,70	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO M	1.627,50	30.529,70	
016 - 13º SALÁRIO MATERNIDADE	0,00	2.147,30	016 - 13º SALÁRIO MATERNIDADE	0,00	2.147,30	
005 - SALÁRIO MATERNIDADE	1.627,50	28.382,40	005 - SALÁRIO MATERNIDADE	1.627,50	28.382,40	
Saldo do exercício anterior (IV)	7.608,38	0,00	Saldo para o exercício seguinte (IX)	1.156.719,16	0,00	
Caixa e equivalentes de caixa	7.608,38	0,00	Caixa e Equivalentes de caixa	1.156.719,16	0,00	
CAIXA	1,15	1,15	CAIXA	1,15	1,15	
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	7.607,23	1.524.451,98	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1.156.718,01	7.607,23	
001 - BB...5.337-6 (MOV FIN P/ MANUT ATI	96,80	0,00	001 - BB...5.337-6 (MOV FIN P/ MANUT ATI)	96,80	96,80	
002 - BANPARA...392.966-3 (MOV FIN P/ MA	7.194,06	1.523.677,01	002 - BANPARA...392.966-3 (MOV FIN P/ MAN	893.406,21	7.194,06	
010 - SICREDI...26.486-2 (FUMRAP/CMI)	316,37	316,37	010 - SICREDI...26.486-2 (FUMRAP/CMI)	0,00	316,37	
009 - BANPARA...593.520-2 (BANPARA FOPAG	0,00	0,00	009 - BANPARA...593.520-2 (BANPARA FOPAG	263.215,00	0,00	
007 - CEF...48-6 (DEP EMPRÉSTIM CONSIG)	0,00	458,60	007 - CEF...48-6 (DEP EMPRÉSTIM CONSIG)	0,00	0,00	
Depósito restituíveis e valores vinculados	0,00	0,00	Depósito restituíveis e valores vinculados	0,00	0,00	
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	17.013.700,42	0,00	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	17.013.700,42	0,00	
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Itaituba - DATA DA EMISSÃO:21/12/2023 - HORA DA EMISSÃO:13:24:03						
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.						

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA

BALANÇO FINANCEIRO	
EXERCÍCIO 2023	
Câmara Municipal de Itaituba	Valores em Reais
DIRCEU BIOLCHI	***ALEXANDRE DA GAMA BASTOS***
Presidente	Contador

BALANCETE FINANCEIRO			
Pará			
Governo Municipal de Itaituba		ATÉ NOVEMBRO DE 2023	
Câmara Municipal de Itaituba		Página : 0001	
RECEITAS		DESPESAS	
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA	
		Legislativa	13.802.106,72
subtotal orçamentária	0,00		
		subtotal orçamentária	13.802.106,72
CONTRAPARTIDA			
EMPENHADA E A PAGAR - CMI	1.510.654,46	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
		PAGAMENTOS ANTECIPADOS	
subtotal contrapartida	1.510.654,46	PAGAMENTO A REGULARIZAR - CMI	10.668,75
		PAGTO ANTEC FOL SERV EFETIVOS - CMI	0,02
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		PGTO A MAIOR INSS - CMI	0,01
PAGAMENTOS ANTECIPADOS		SALÁRIO FAMÍLIA - CMI	21.355,74
PAGAMENTO A REGULARIZAR - CMI	10.571,96	SALÁRIO MATERNIDADE - CMI	1.627,50
PAGTO ANTEC FOL SERV EFETIVOS - CMI	0,02	subtotal	33.652,02
PGTO A MAIOR INSS - CMI	0,01	RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS	
PGTO A MAIOR UNIMED - FOPAG COMIS - CMI	66,38	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2022 - CMI	2.425,55
SALÁRIO FAMÍLIA - CMI	19.740,60	subtotal	2.425,55
SALÁRIO MATERNIDADE - CMI	1.627,50	CONSIGNAÇÕES	
subtotal	32.006,47	EMPRÉSTIMO SICRED - CMI	857.372,71
CONSIGNAÇÕES		EMPRÉSTIMO SICREDI 30% - CMI	4.545,47
EMPRÉSTIMO SICRED - CMI	934.438,45	I.N.S.S. - CMI	529.039,16
EMPRÉSTIMO SICREDI 30% - CMI	4.545,47	I.R.R.F. - CMI	592.344,87
I.N.S.S. - CMI	582.363,60	I.S.S. - CMI	7.908,64
I.R.R.F. - CMI	650.739,16	MENSALIDADE SINDICAL - CMI	2.221,00
I.S.S. - CMI	8.470,97	PENSÃO ALIMENTÍCIA - CMI	4.400,00
MENSALIDADE SINDICAL - CMI	2.437,75	UNIMED - CMI	20.648,75
PENSÃO ALIMENTÍCIA - CMI	5.178,00	subtotal	2.018.480,60
UNIMED - CMI	20.648,75		
subtotal	2.208.822,15	subtotal extra-orçamentária	2.054.558,17
subtotal extra-orçamentária	2.240.828,62	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	
		TRANSFERÊNCIAS DE UNIDADES GESTORAS EXTERNAS	
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		REPASSE DA PREFEITURA - CMI	316,37
TRANSFERÊNCIAS DE UNIDADES GESTORAS EXTERNAS		subtotal	316,37
REPASSE DA PREFEITURA - CMI	13.254.608,96		
subtotal	13.254.608,96	subtotal transferências concedidas	316,37
subtotal transferências recebidas	13.254.608,96	SALDOS ATUAIS	Mês atual
		CAIXA GERAL	
SALDOS ANTERIORES	Exerc anterior	CAIXA - CMI	1,15
CAIXA GERAL		subtotal	1,15
CAIXA - CMI	1,15	BANCOS	
subtotal	1,15	BANPARA.....392.966-3 (MOV FIN P/ MANU	893.406,21
BANCOS		BANPARA.....593.520-2 (BANPARA FOPAG D	263.215,00
BANPARA.....392.966-3 (MOV FIN P/ MANU	7.194,06	BB.....5.337-6 (MOV FIN P/ MANU	96,80
ALEXANDRE DA GAMA BASTOS		***DIRCEU BIOLCHI***	
Contador		Presidente	

BALANCETE FINANCEIRO			
Pará			
Governo Municipal de Itaituba	ATÉ NOVEMBRO DE 2023		
Câmara Municipal de Itaituba			
RECEITAS		DESPESAS	
BB.....5.337-6 (MOV FIN P/ MANU	96,80	subtotal	1.156.718,01
SICREDI.....26.486-2 (FUMRAP/CMI)	316,37		
subtotal	7.607,23	subtotal saldos atuais	1.156.719,16
subtotal saldos anteriores	7.608,38		
TOTAL RECEITAS 17.013.700,42		TOTAL DESPESAS	17.013.700,42
Itaituba, 30 de Novembro de 2023.			
ALEXANDRE DA GAMA BASTOS		***DIRCEU BIOLCHI***	
Contador		Presidente	

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:1BD8F379

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 322

DECRETO Nº 322 DE, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.
"Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte/PA – CMS/ON e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, DR. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 614/2015.

CONSIDERANDO os resultados da eleição da nova composição do Conselho Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte – CMS/ON, realizado no dia 23 de novembro de 2023, pela plenária dos respectivos segmentos;

CONSIDERANDO o ofício nº 611/2023–GAB/SMS, encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde, solicitando a composição dos membros;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para as funções de conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte/PA - CMS/ON, com mandato de 02 (dois) anos, nos termos da Lei Municipal nº 614/2015, que trata da composição do Conselho Municipal de Saúde, os seguintes:

I - 25% (04 membros) de representantes dos Gestores/ Prestadores de Serviços de Saúde Públicos e/ou Privados:

Titular	**Daniela Dayrell de Queiroz**	Secretaria Municipal de Saúde
Suplente	Moisés de Castro Filho	
Titular	**Alessandro de Souza Pereira**	
Suplente	Leidiane Sales Pereira	
Titular	**Marcos Morais da Rocha**	
Suplente	Thatiane Oliveira Penha	
Titular	**Dheimysson Souza Cristo**	Laboratório Popular
Suplente	Tiresio Barbosa da Silva Filho	Salmos Diagnósticos

II - 25% (04 membros) de representantes dos Trabalhadores:

Titular	**Delva Gomes de Almeida**	SINDSAÚDE – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde
Suplente	Osmar Henrique Nascimento Pires	
Titular	**Jeferson Abreu Magalhães**	
Suplente	Adriana Rocha Pires dos Santos	
Titular	**Mairan Ferreira França**	
Suplente	Maria de Fátima Fernandes da Silva	
Titular	**Ivone Sobral Carneiro Fialho**	
Suplente	Oziel Silva Souza	

II - 50% (08 membros) de representantes dos Usuários do SUS:

Titular	**Maria Cristina Borges dos Santos**	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Suplente	Luci Alves da Silva	
Titular	**Terezinha da Silva Andrade**	STTR – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais
Suplente	Wemerson Silva dos Santos	
Titular	**Eliane Aparecida Buratto**	Clube de Mães – Ass. Cult., Edu. e Assistência Vivencia Amiga
Suplente	Heulla Tavares de Souza	
Titular	**Bobb Charlston Galvão de Melo**	Instituto Adonai
Suplente	Lorranna Morais da Rocha	
Titular	**Ivanete Nascimento Amorim**	Pastoral da Criança
Suplente	Maria Lucindra de Souza	
Titular	**Silvana Maria Souza Duarte**	ASFAM – Associação Familiar do Assentamento Pra Morar
Suplente	Maria Lopes dos Santos	
Titular	**Joel Carlos de Melo**	ASAGRIEVON – Ass. dos Agricultores Evangélicos de Ourilândia do Norte
Suplente	Ozeia Pereira de Souza	
Titular	**Deuzani Xavier Moscatelly**	Pastoral da Pessoa Idosa
Suplente	Maria Lima Santos	

§ 1º - As substituições de membros durante o exercício do mandado ou e caso de vacância serão realizadas de acordo com o que prevê o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e a Lei Municipal nº 614/2015.

§ 2º - As substituições de entidades durante o exercício do mandado, em caso de vacância e faltas serão realizadas de acordo com o que prevê o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e a Lei Municipal nº 614/2015, observando a ordem de suplência das entidades eleitas.

Art. 2º - A participação no Conselho Municipal de Saúde corresponde à prestação de relevantes serviços ao município de Ourilândia do Norte, de caráter voluntário, sendo vedada a atribuição de qualquer vantagem financeira aos integrantes do colegiado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ourilândia do Norte/PA, em 20 de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/pa

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:EBA68BAA